UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROGRAMA DE MESTRADO – MINTER UFSC/UFAC
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL EM DIREITO

O PROCESSO DE ANEXAÇÃO DO ACRE AO BRASIL SOB A ÓTICA DO DIREITO DOS TRATADOS E DO PARADIGMA DO REALISMO POLÍTICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Antonio Tavares Monteiro

Florianópolis – SC, Maio 2008

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Antonio Tavares Monteiro

O PROCESSO DE ANEXAÇÃO DO ACRE AO BRASIL SOB A ÓTICA DO DIREITO DOS TRATADOS E DO PARADIGMA DO REALISMO POLÍTICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Florianópolis – SC, Maio 2008

Antonio Tavares Monteiro

O PROCESSO DE ANEXAÇÃO DO ACRE AO BRASIL SOB A ÓTICA DO DIREITO DOS TRATADOS E DO PARADIGMA DO REALISMO POLÍTICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Florianópolis – SC, Maio 2008

Antonio Tavares Monteiro

Dissertação apresentada à banca examinadora da Universidade Federal de Santa Catarina, como exigência parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito
Orientador: Profº Dr. Waldir José Rampinelli

Florianópolis – SC, Maio 2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROGRAMA DE MESTRADO – MINTER UFSC/UFAC
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL EM DIREITO

O PROCESSO DE ANEXAÇÃO DO ACRE AO BRASIL SOB A ÓTICA DO DIREITO DOS TRATADOS E DO PARADIGMA DO REALISMO POLÍTICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Antonio Tavares Monteiro

_____
Profº Dr. Waldir José Rampinelli
Presidente

_____
Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Coordenador do GPGD/CCJ/UFSC

Florianópolis – SC, Maio 2008

Antonio Tavares Monteiro

O PROCESSO DE ANEXAÇÃO DO ACRE AO BRASIL SOB A ÓTICA DO DIREITO DOS TRATADOS E DO PARADIGMA DO REALISMO POLÍTICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito junto ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina pela Banca Examinadora formada pelos seguintes professores:

_____
Profº Dr. Waldir José Rampinelli - Presidente

_____
Profª Drª Thaís Luzia Colaço - Membro GPGD/UFSC

_____
Profº Dr. Itamar Aguiar – Membro CFCH/UFSC

_____
Profº Dr. Antonio Carlos Wolkmer – Suplente - CPGD/UFSC

_____
Profº Dr. Antonio Carlos Wolkmer – Coordenador - CPGD/UFSC

Florianópolis, 12 de maio de 2008

Tive medo de que minha alma se tornasse completamente cega olhando as coisas com os olhos e buscando captá-las com cada um dos sentidos. Por isso, achei necessário refugiar-me nos RACIOCÍNIOS, para neles considerar a veracidade das coisas. Seja como for, encaminhei-me nessa direção e, a cada vez, tomando por base o RACIOCÍNIO que me parece mais sólido, julgo verdadeiro aquilo que com ele concorda, tanto em relação às causas como no que se refere às outras coisas, considerando como não verdadeiro aquilo que com ele não concorda.

PLATÃO

Dedico este trabalho a Deus, aos colegas de curso, aos professores e a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para esta conquista.

AGRADECIMENTOS:

Ao Meu pai “in memoriam”, minha esposa e filhos, dedico este trabalho e agradeço intensamente todo o suporte intelectual e emocional. E por acreditarem em mim sempre, sempre.

RESUMO

A presente Dissertação *O Processo de Anexação do Acre ao Brasil sob a Ótica do Direito dos Tratados e do Paradigma do realismo político das Relações Internacionais*, visa refletir e analisar toda a questão diplomática, resgatando o contexto histórico que envolveu o Tratado de Petrópolis e todo o processo que redundou a anexação do Acre ao Brasil. A Dissertação também, investiga o que estava por trás do interesse pelo Acre; como, e em que circunstâncias foram realizados os acordos e quais os compromissos assumidos e as conseqüências que decorreram deste tratado.

Esta dissertação visa, portanto, analisar o processo de negociação diplomática com base em uma política das relações internacionais à qual será desenvolvida sob a ótica do direito dos Tratados e do paradigma do realismo político considerado como um dos principais aportes teóricos das relações internacionais em que focaliza o aspecto da conquista e manutenção do poder, consubstanciado no pensamento de Maquiavel e Morgenthau considerados como exponenciais da doutrina realista.

ABSTRACT

This presente work does have maim gool the compositiom, an alynig and reflection about diplomatic question which involred crze hefore heing itate of brazilian federation; Bezides it rescues all complescity of Tratado de Petrópolisand its problematic in concerming to attacichig of Acre in Brail, finally, it hos mode e historiel viem and thei agumente and consequences that las been ocurrad from signature of theat a treaty

This thesis therefore seeks to examine the process of diplomatic negotiations based on a policy of international relations which will be developed from the perspective of the Law of Treaties and the paradigm of political realism considered as a major theoretical contributions of international relations that focuses on the aspect the achievement and maintenance of power, embodied in the thought of Machiavelli and Morgenthau considered exponentials the doctrine realistic.

RESUMEN

Esta tesis "El procedimiento Pegado de Acre en el Brasil bajo la Ótica el Derecho de los Tratados, y el paradigma del realismo político de las relaciones internacionales", tiene como objetivo reflexionar y analizar toda la cuestión diplomáticamente, resgatando el contexto histórico con el Tratado de Petrópolis, y todo el proceso que Redundou en Pegado de Acre en el Brasil. Y también, investigar lo que estaba detrás de los intereses en el Acre, cómo y en qué circunstancias, los acuerdos se han hecho y cuáles los compromisos contraídos y las consecuencias que tuvo lugar este tratado.

Esta tesis, por lo tanto, tiene por objeto examinar el proceso de negociaciones diplomáticas sobre la base de una política de las relaciones internacionales que se desarrollarán desde la perspectiva del Derecho de los Tratados y el paradigma del realismo político considerado como uno de los principales aportes teóricos de las relaciones internacionales en los que se centra el aspecto de logro y el mantenimiento del poder, encarnado en el pensamiento de Maquiavelo y Morgenthau considerado como el exponencial doctrina realista.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **14**

1 FUNDAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO DIREITO INTERNACIONAL **19**

1.1 – CONCEITUAÇÕES GERAIS E IMBRICAÇÕES **19**

1.2 – FUNDAMENTOS DO DIREITO INTERNACIONAL **23**

1.3 – FONTES E PRINCÍPIOS DO DIREITO INTERNACIONAL **25**

1.4 – LITÍGIOS INTERNACIONAIS E FORMAS DE SOLUÇÃO **30**

1.5 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS **35**

1.6 - SOBRE TRATADOS INTERNACIONAIS **47**

2. A QUESTÃO DE FRONTEIRAS BRASILEIRAS DO PERÍODO COLONIAL À PRIMEIRA DÉCADA DO SÉCULO XX **58**

2.1 TRATADOS E LIMITES – A DEFINIÇÃO DAS FRONTEIRAS – A QUESTÃO DO ACRE **58**

2.1.1 DA COLÔNIA AO IMPÉRIO 58

2.1.2 A República - as Controvérsias de Fronteiras – Continuidade da Política Expansionista 80

2.2 – DO CONFLITO SOBRE A FRONTEIRA BRASIL – BOLÍVIA **85**

2.3. PROCESSO MIGRATÓRIO **91**

3. ANEXAÇÃO DO TERRITÓRIO DO ACRE AO BRASIL **95**

3.1 RELAÇÕES ENTRE O BRASIL E BOLÍVIA **95**

3.1.1 A tentativa Boliviana para estabelecer sua soberania no Acre 95

3.1.2. Movimento Insurreicional 97

3.2. BOLIVIAN SYNDICATE **105**

3.3. A PARTICIPAÇÃO DO BARÃO DE RIO BRANCO NA QUESTÃO DO ACRE: O TRATADO DE PETRÓPOLIS **109**

CONCLUSÃO **132**

REFERÊNCIAS **141**

ANEXOS **151**

INTRODUÇÃO

Este trabalho por um lado, representa o resultado de uma pesquisa que procurou distanciar-se de uma atitude apologética e triunfalista dos escritores/autores anteriores, por outro lado não se reduz a um impulso iconoclasta, derivado de alguma antipatia pela personalidade; idéias ou decisões dos principais personagens brasileiros, ou não, que participaram na questão do litígio que envolvia o território do Acre

Esta pesquisa trata de resgatar e analisar uma série de dúvidas e de um posicionamento acerca da insuficiência e da ausência de uma abordagem político – jurídica, à luz do Direito Internacional Público e das Relações Internacionais sobre o acordo bilateral, envolvendo a princípio dois países: Brasil e Bolívia, no que diz respeito ao Tratado de Petrópolis (1903) denominação, em face de ter sido efetuado na Cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro, envolvendo diplomatas/plenipotenciário dos dois países, e que se transformou em um marco fundamental para a anexação do Acre ao Brasil.

As análises sobre a temática foram até o momento, preferencialmente, ou seja, preponderantemente voltadas para a perspectiva histórica, restando, de forma secundária, o tratamento jurídico político. E o tratamento bilateral, negociado no marco de uma conferência intergovernamental, esteve certamente sujeito às normas próprias do Direito dos Tratados.

Buscando trazer; à lume este acordo diplomático, como o objeto de conhecimento da nossa pesquisa, contextualizando-o na ótica do Direito Internacional e das Relações Internacionais, procurou-se desvelar possíveis pontos obscuros, que dão margem a concepções e compreensões equivocadas, tais como recentemente o presidente de um dos países signatário do Tratado de Petrópolis haver afirmado que o Acre fora trocado por 01 (um) cavalo, (dito por Evo Morales, presidente da Bolívia). È bom lembrar que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Brasil, afirmou que os arquivos referentes aos tratados de fronteiras não podem ser desclassificados, já que se isso ocorresse, viriam a público coisas escabrosas.

A propositura desta pesquisa volta-se para uma reflexão e análise contextualizada, historicamente, no âmbito do Direito Internacional e das Relações Internacionais, que repercutiram na geopolítica e, sobretudo, no destino de povos e Estados.

A relevância do estudo consistiu, portanto em refletir e analisar toda questão diplomática, revendo o contexto histórico que envolveu o Tratado de Petrópolis e todo processo que redundou na anexação do Acre ao Brasil.

Ademais, vale ressaltar que a importância desses está voltada ao resgate de todo o contexto que envolveu o Tratado de Petrópolis, e todos os fatos que antecedem os concomitantes e os precedentes definitivos para o caso do Acre.

Procurou-se investigar o que estava por trás do interesse pelo Acre, como, e em que circunstâncias, foram realizados os acordos e quais os compromissos assumidos, e as conseqüências que decorreram desse tratado.

Do ponto de vista das Relações Internacionais, a assinatura do Tratado de Petrópolis demonstra que foram superados dois obstáculos: o jurídico e o político para a realização de um esquema comum que se arrastava por longo tempo, especialmente desde o Tratado de Ayacucho, de 1867, reconhecido como tratado de paz e de Amizade entre Brasil e Bolívia; nessa época, já como países soberanos.

Tratou-se de verificar, ainda, a existência de interesses recíprocos, envolvendo questões econômicas, comerciais e sociais da região fronteiriça entre Brasil e Bolívia. Antiga aspiração dos dois países: a construção de uma ferrovia (a estrada de Ferro Madeira – Mamoré).

Finalmente, consideramos pertinente fazer uma abordagem jurídica-política minuciosa de todo o processo que anexa o Acre ao Brasil para um melhor esclarecimento dos fatos; e procurar expressar com argumentos sólidos as recentes manifestações do presidente boliviano acerca do antigo acordo reacendendo a possibilidade de um comprometimento atual das relações diplomáticas entre o Brasil e a Bolívia.

Procurou-se, também, investigar se o processo de anexação do Acre ao Brasil respeita ou não os princípios do Direito dos Tratados e das Relações Internacionais.

Vale lembrar que a Bolívia vinha da Guerra do Pacifico, fragilizada e tendo perdido a saída para o acesso ao comércio marítimo. Tal fato, certamente,

acarretaria uma influência decisiva para algum acordo que possibilitasse este acesso.

No primeiro capítulo, tratou-se de discorrer sobre o Direito Internacional e as Relações Internacionais e os princípios que os embasam, destacando o Direito dos Tratados e os paradigmas que interpretam as Relações Internacionais.

No segundo, procurou-se investigar os antecedentes históricos, políticos, jurídicos e diplomáticos do processo de anexação do Acre ao Brasil destacando, especialmente, os tratados que foram firmados do período colonial ao Brasil Império.

No terceiro capítulo, tratou-se também de examinar e procurar identificar os mecanismos que compuseram a delimitação e a anexação do Acre ao Brasil, sob a ótica dos Direitos dos Tratados e dos modelos teóricos das Relações Internacionais, procurando definir a caracterização da política externa brasileira, delimitada ao fato e a questão do Acre, com destaque para o Tratado de Petrópolis.

O referencial teórico da pesquisa se emergiu do contexto dos modelos teóricos e interpretativos das relações internacionais, denominados paradigmas, mesmo reconhecendo que não se destaca um modelo teórico individual, visto que as Relações Internacionais não dispõem de um único paradigma interpretativo ou de uma teoria geral, que venha abarcar sua complexa natureza e especificidade; ou de um quadro teórico tão amplo e explicativo que possa permitir a interpretação de sua realidade sempre mutante. Nem mesmo a especificação de um modelo indicativo de uma determinada realidade é possível limitar o marco teórico a um autor exclusivo, mas a uma gama de teóricos, que reúnem aspectos aproximativos e que embasam a constituição de uma concepção paradigmática das relações internacionais.

Neste caso, ao enfocar relações internacionais, com desfecho em tratados, afetando a geopolítica em um período histórico definido, cabia identificar o marco teórico que possibilitasse melhor este cenário.

A teoria de base para o desenvolvimento do estudo, levando em consideração o aspecto cronológico e temático, é o modelo teórico do Realismo Político, que concebe os Estados como os únicos atores ou sujeitos primários das relações internacionais, que na política internacional prevalecem as questões de poder, segurança e de interesses nacionais.

Para o realista, a política internacional implicará sempre necessariamente uma luta pelo poder. Esta é universal no tempo e no espaço, e surge como um dado inegável da experiência humana ao longo da história.

A política entre os Estados tem se caracterizado como a luta constante pelo poder. Essa luta pode adquirir três formas à medida em que busca manter o poder; ampliar o poder ou demonstrar o poder. Essas formas de políticas de defesa do *status quo* passam por uma política imperialista e por uma política de prestigio. Seja qual for a forma política adotada, ela sempre será uma política de poder, uma forma de manter, ampliar ou demonstrar o poder. O poder traduzido na possibilidade de usar a força como forma de solução de controvérsias nas relações internacionais.

Ao definirmos o realismo político como modelo teórico, detectou-se seu grau de influência nas relações internacionais. Os fundamentos teóricos desta concepção, sobre os fenômenos internacionais, são alicerçados aos pensamentos de Maquiavel; sendo retomado no período que intermedeia as duas grandes guerras mundiais, com Edward H. Carr, cuja análise contribui não apenas para a compreensão dos anos que antecederam a Segunda Guerra Mundial, mas também serviram para mostrar de maneira objetiva a natureza distinta dos fenômenos internacionais, destacando, de forma marcante, as diferenças filosóficas entre utópicos e realistas. E após a Segunda Guerra Mundial, esta linha de pensamento é retomada com Hans J. Morgenthau, expressando uma verdadeira métrica de política externa, a dos EUA, e por ser diretamente permeada pelo tema da inserção mundial daquele, em termos de poder e interesse.

Constatou-se que o realismo político, enquanto paradigma das relações internacionais teve sua origem nos primeiros desdobramentos do mundo moderno, tornando-se incontestável, e passando a fundamentar as estratégias políticas e a dirigir as práticas diplomáticas. Dentre os autores que fundamentaram o paradigma do realismo político, destacamos, então, como base teórica do nosso trabalho, Nicolau Maquiavel e Hans Morgenthau, pela aproximação entre seus pensamentos no campo das relações políticas, pelo viés de identificação da análise da conquista e manutenção do poder, que se reflete nas relações tanto em nível interno como externo dos Estados.

Maquiavel formula seu trabalho no sentido da emancipação da esfera política das considerações morais e dos preceitos religiosos.

Quanto ao método de abordagem, foi utilizado o método hipotético – dedutivo.

Do método de procedimento foi utilizado o método histórico – evolutivo e monográfico.

Empregou-se como técnica de pesquisa a consulta à documentação direta e indireta, com ênfase nas fontes secundárias. Desta maneira, a metodologia primará pela pesquisa bibliográfica e documental, de forma subsidiária, com pesquisa realizada em jornais, revistas, entrevistas, utilizando-se os meios eletrônicos para um maior alcance do tema.

Como fontes primárias o trabalho focou-se nos Tratados Internacionais relevantes ao tema referentes ao Brasil e Bolívia, desde a época do período colonial luso-espânicas até os tratados firmados entre os dois países republicanos.

1 FUNDAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO DIREITO INTERNACIONAL

1.1 – CONCEITUAÇÕES GERAIS E IMBRICAÇÕES

Para Ingressar no estudo do Direito Internacional, seus fundamentos e desenvolvimento histórico, bem como suas imbricações, consideramos conveniente situar o direito como um todo em que este, no âmbito internacional, pode ser considerado a parte de distintas facetas.

Distingue-se, normalmente, Direito Internacional e Direito Interno. Este último se destina a reger relações jurídicas no interior do sistema jurídico nacional; o outro as relações entre os diferentes sistemas nacionais, seja enfatizando os Estados, organizações internacionais e demais atores internacionais. Neste, dever-se-á considerar a criação e atuação da norma jurídica, além dos limites do direito interno; no caso, as relações entre Estados. Essas relações se caracterizaram durante séculos pelo:

> Caráter pontual, ressaltando a soberania, a independência, a não ingerência nos assuntos internos, antes de dar lugar à configuração crescentemente institucional do contexto internacional, que se esboça com o gênese e o desenvolvimento das organizações internacionais, na segunda metade do século XIX. [1]

Reiterando as palavras dos autores supracitados, o propósito deste capítulo reduz-se a um breve exame do fundamento e desenvolvimento histórico, não devendo ser considerado como um fim em si mesmo, porquanto mereceriam consideráveis desenvolvimentos ulteriores específicos. [2]

---

[1] SILVA, G.E do Nascimento e Accioly, H. Manual de Direito Internacional Público. 15 ed. rev. e atual. por Paulo Borba Casella. São Paulo: Saraiva, 2002. p.1-2.
[2] Id.Ibidem. p. 07.

A origem do Direito Internacional não tem uma data precisa. Alguns autores[3] fazem alusão a alguns tópicos que podem ser considerados pertinentes do Direito Internacional na antigüidade; o pacifismo dos judeus nas suas relações com outros povos; as relações entre as cidades-estado gregas; o potencial do império romano com a sua política de conquista; tratamentos do estrangeiro e celebração de paz. [4]

O Cristianismo, por sua vez, contribui, também, para a evolução do Direito Internacional, considerando que alguns Papas funcionaram até como árbitros em conflitos entre duas nações[5], e a implantação da idéia da guerra justa, apregoada pelos padres como Santo Agostinho, Santo Isidoro de Servilha e São Tomás de Aquino. A justiça estava na utilização da guerra como meio para repelir uma determinada agressão e restabelecer a paz [6].

Para outros autores, a rigor, só se pode falar em Direto Internacional a partir dos Tratados de Westefália – (1648) ou da obra de Hugo Grocius.

Com o Tratado de Westefália foi desfeita a comunidade cristã da Europa Ocidental, e os Estados alcançaram à independência da Santa Sé, ou seja, alguns países conquistaram a sua independência com relação a outros Estados. A Holanda foi desmembrada da Espanha e a Suíça alcançou a sua independência. A Europa passou a vigorar sob nova ordem, não havendo mais intervenção da igreja nos governos. Instalou-se a soberania em cada Estado, gerando uma igualdade e independência entre eles. Esse tratado estava impregnado das idéias de Hugo Grocius, considerado o precursor da sistematização do Direito Internacional, no inicio do Século XVII.

No Século XVIII, vislumbra-se os internacionalistas Cornelius Von Bynkers Hoek, Christian Wolff; J. J. Burlamaqui; Emerich Vattel, G. F. Von Martins.

No final século XVIII, a Revolução Francesa exerceu grande influência, que se propagou por toda a Europa. Todavia, as guerras e as conquistas continuadas de Napoleão destruíram o sistema criado pelos tratados de Westefália, afetando diretamente o desenvolvimento do Direito Internacional Público.

---

[3] NUSSBAUM, Arthur. História del Derecho Internacional. Trad. Alberti D. Schoo, Buenos Aires: ed. Depalma, 1947. p. 33.
[4] GAMA, Ricardo Rodrigues. Introdução ao Direito Internacional. São Paulo: BH editora, 2006.p.17.
[5] Alexandre VI – definindo a divisão do mundo através da Sula Intercoetera entre Portugal e Espanha.
[6] GAMA, R. Rodrigues. op.cit. p. 18-19.

Ressurgindo novos princípios de Direito Internacional com o Congresso de Viena, 1815, e na segunda metade do Século XIX, assinalada por vários fatores favoráveis ao progresso do Direito Internacional.

> No Brasil, considerada a principal contribuição ao Direito Internacional foi a consolidação do princípio do *Uti Possidetis júris* de 1810, defendida pelos países vizinhos na solução das controvérsias fronteiriças. [7]

No século XX, o Direito Internacional atingiu seu pleno desenvolvimento, em que pese à implosão de duas guerras mundiais. Vários acontecimentos concorreram para efetivação e consolidação do Direito Internacional. Destes, destaca-se a criação da Liga das Nações, Unidas e em 1947, com a formação do principal organismo internacional após a segunda guerra; a Organização das Nações Unidas. A partir daí, várias convenções, tratados e conferências sobre vários temas, como por exemplo, a conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento, ocorrida no Rio de Janeiro em junho de 1992.

São inúmeras as organizações regionais e sub-regionais que se têm ocupado de problemas do Direito Internacional.

O Sistema Interamericano também se desenvolve, e em 1945, há a conferência interamericana sobre problemas de guerra e paz. Em 1947, terminada a conferência interamericana para a manutenção de paz e segurança no continente, foi assinado o tratado interamericano de assistência recíproca, sendo assinado no ano seguinte em Bogotá.

> A carta da Organização dos Estados Americanos (OEA).

> Pode-se afirmar que o grande desafio do Direito Internacional no Século XX foi à amplitude de seu âmbito de atuação. E essa ampliação do leque de questões intrínsecas e inevitavelmente internacionais “não se fez acompanhar do desenvolvimento correspondente, das ferramentas que permitem assegurar a implementação das medidas e efetividade normativa".

O período denominado de “guerra fria” concomitantemente com a ameaça de uma guerra nuclear; ou seja, o mundo dividido pelo conflito de civilizações

[7] SILVA, G.E. do Nascimento e Accioly H. op. cit. p. 13.

requereu uma melhor compreensão do papel e alcance do Direito Internacional e deixará ser um desafio para o presente e o futuro. Trata-se de fazer valer a necessidade de regulação eficiente das questões interamericanas, como meio e modo, e de ir aprimorando a ordem internacional.

Vivemos hoje, a chamada era da "globalização", e já é um fato consumado. Não indagaremos como veio e como se instaurou. A partir dessa constatação, necessário se faz atuar de modo eficiente e com responsabilidades compartilhadas.

Ao se tratar do Direito Internacional, vem à lume automaticamente, a discussão sobre os entes, sujeitos que o compõem. É cediço que no bojo de sua formação somente os estados movimentaram o Direito Internacional, pois não existiam as organizações internacionais.

Atualmente, o Estado ainda se porta como o principal sujeito, ou seja, como o ator primário nas relações internacionais.

Sem alongar demais sobre a conceituação de Estado, este, na esfera internacional deve ser entendido como o ente que celebra tratados, criando direitos e assumindo obrigações.

O Estado apresenta-se como uma pessoa jurídica, de Direito Público interno e externo, composto pelo povo, pelo território, por um governo e pela capacidade de manter relações com os demais Estados. [8]

Os Estados, portanto, são entes principais no quadro das pessoas internacionais, as quais têm a chamada Subjetividade Internacional [9] isto é, faculdade de exercer direitos e obrigações.

Os Estados e demais organismos internacionais reconhecidos formam a Sociedade Internacional. Essa sociedade tem características que a distinguem das sociedades internas, ou seja, a sociedade internacional caracteriza-se por ser universal, igualitária aberta, sem organização rígida e com direito originário. Enfim, a sociedade internacional é concebida como uma sociedade descentralizada, pois nela predomina o princípio do desdobramento funcional, no sentido que os próprios Estados são os principais autores e destinatários e emprestam seus órgãos para que o Direito se realize. [10]

---

[8] GAMA, R. R. op. cit. p. 64.
[9] HUSEK, C. Roberto. Curso de Direito Internacional Público .6 ed. São Paulo: Ltr, 2006. p. 53.
[10] PEREIRA, B. Yepes. Curso de Direito Internacional Público. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 03.

A tentativa de definir a sociedade internacional passa necessariamente pela idéia de múltiplas associações de atores que coexistem, motivados por razões diversas de grupo para grupo, mas que, em sua interdependência, fazem nascer relações jurídicas que reclamam tutela. A tutela é feita por meio de normas de Direito Internacional.

Por fim, no contexto dessas imbricações está o Direito Internacional Público e que tem como escopo disciplinar a relação entre estados que se aproximam, que, por vezes, se unem para eliminar questões fronteiriças e facilitar o intercâmbio de mercadorias e serviços, buscando semelhanças e afinidades culturais, idiomáticas e religiosas.

Em suma, entende-se o Direito Internacional como um ramo autônomo do direito que disciplina as relações entre os estados e organizações internacionais, dotadas de personalidade jurídica.

1.2 – FUNDAMENTOS DO DIREITO INTERNACIONAL

Diferentes escolas e teorias se propuseram fundamentar o Direito Internacional, buscando explicar a sua obrigatoriedade e limites de aplicação.

> [...] a formulação das regras de Direito Internacional poderão variar conforme a posição apriorística adotada. [11]

Para Silva e Accioly, são estranhos ao Direito Internacional os motivos reais, econômicos, políticos, sociológicos ou históricos, devendo ater-se tão somente às razões jurídicas, que explicam o motivo de sua aceitação pelo homem e sua aplicação pelos Estados. [12]

Husek considera que o Direito Internacional, ou direito das gentes repousa sobre o consentimento. Os focos, segundo ele, propendem naturalmente à autodeterminação. Organizam-se sob a forma de Estados, e ingressam numa

[11] SILVA, G.E. do Nascimento e ACCIOLY H. op. cit. p. 20.
[12] id. Ibid. p. 21

comunidade internacional carente de estrutura centralizada. É compreensível que os Estados não se subordinem, senão ao direito que livremente reconheceram ou construíram.

Conforme ainda seu pensamento, o consentimento não é necessariamente criativo[13]. Ele pode ser apenas perceptivo, o que se dá quando os Estados consentem em torno de normas que fluem inevitavelmente da pura razão humana ou que se apóiam, em maior ou menor medida num imperativo ético. Identifica-se a teoria de norma *pacta sunt servanda*, derivada do princípio originado no Direito Romano o qual estabelece que as partes se obriguem ao contratado, ou seja, àquilo que deliberadamente firmaram como norma entre si. Por este fundamento, o Direito Internacional estaria sedimentado sobre um axioma, um valor. Ou seja, princípios éticos obrigariam os estados a obedecer às normas, sendo a desobediência a esse princípio, uma violência a uma norma particular construída livremente pelo Estado para disciplinar suas relações jurídicas. Em síntese, conforme esta teoria, os Estados submetem-se ao Direito Internacional em virtude de princípios éticos.

São várias teorias que procuram explicar o fundamento do Direito Internacional, podendo ser contempladas em duas correntes, ou seja, as teorias *jus naturalistas* e as teorias voluntarista-positivistas.

Para os defensores da doutrina voluntarista, a obrigatoriedade do Direito Internacional decorreria da vontade dos próprios Estados, ou seja, o Estado somente se submete à ordem jurídica internacional se desejar.

Para a doutrina *jus naturalista*, a obrigatoriedade é baseada em razões objetivas, ou seja, além e acima da vontade dos Estados; isto é, para essa doutrina denominada também objetivista, há uma norma-base ou princípios que se sobrepõem ao Direito Interno dos Estados.

Deve-se salientar que, enquanto existir, por um lado, um mínimo expressivo de doutrinadores que se embrenharam na busca do fundamento do Direito Internacional, por outro existem autores que negam a sua existência, alegando que os Estados vivem para satisfazer suas necessidades. Assim qualquer avença internacional que contrarie seus interesses internos pode ser desrespeitada; que os tratados só têm obrigatoriedade quando interferem na relação de força existente

[13] Regras resultantes do consentimento criativo são aquelas das quais a comunidade internacional poderia prescindir. São aquelas que evoluíram em determinado sentido, quando perfeitamente poderiam ter assumido sentido diverso, ou mesmo contrário. (Resek,, J.F. op. cit. p. 03 nota).

entre os Estados; que a ordem internacional não tem coercitividade; que as normas internacionais são baseadas na moral e não no direito, pois não há sociedade internacional organizada. Assim, as normas internacionais são práticas reiteradas, sujeitas ao descumprimento quando repensada sua fragilidade. [14]

Filiamo-nos àqueles que consideram que o Direito Internacional se baseia em princípios superiores, acima da vontade dos Estados, e que, busca identificar na norma fundamental *pacta sunt servanda* o fundamento do Direito Internacional, consagrado na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 em seu artigo 26, que diz:

> Todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa-fé.

A mesma convenção deu outra demonstração de aceitação dos preceitos derivados do Direito Natural ao aceitar a noção do *jus cogens* em seu artigo 53, que o define de forma seguinte:

"É uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos estados, no seu conjunto, como uma norma da qual nenhuma prorrogação é permitida e que só pode ser modificada por uma norma de Direito Internacional geral da mesma natureza".

O *jus cogens* tem caráter universal e se aplica indiretamente a todos os integrantes da sociedade internacional, constitui base de ordem pública internacional, na qual a defesa de interesse geral pode mesmo se sobrepor a interesse específico de determinado Estado. [15]

1.3 – FONTES E PRINCÍPIOS DO DIREITO INTERNACIONAL

As fontes do Direito Internacional são os suportes que gerarão as normas internacionais e, por esse motivo, representa o modo pelo qual este se manifesta.

---

[14] PEREIRA, B. Yepes. Op. cit. p. 27.
[15] SILVA, G. E. do Nascimento e ACCIOLY, H. op. cit. p. 22.

As fontes fundamentais do Direito Internacional foram taxadas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça em seu artigo 38, que declara que são suas fontes, as convenções ou tratados, os costumes e os princípios gerais do Direito. Faz, ainda, referência à jurisprudência e à doutrina como meios auxiliares na determinação das regras jurídicas, e facultares sob certas condições, o emprego da equidade.

Pelo retrospecto da pesquisa no campo jurídico, podemos afirmar que a corte inseriu no Estatuto aquelas fontes que serviram de referência durante todo o processo do Direito Internacional.

Quanto ao costume, possui enorme relevância, já que o dinamismo das relações comerciais com outros Estados fez nascer práticas habituais antes mesmo de elas se tornarem normas de Direito Internacional, antes da convergência de vontades consolidadas mediante um tratado. Algumas relações jurídicas já eram praticadas e aceitas como se fossem normas jurídicas do Direito Internacional, e representam um conjunto de normas consagradas pela prática reiterada de forma qualificada nas Relações Internacionais, e, por isso mesmo, tidas como obrigatórias. Ressalte-se que os costumes têm sido a origem da maior parte das normas jurídicas internacionais. Muitos tratados que foram firmados é a consagração escrita do direito consuetudinário.

Os tratados se revertem como outra fonte fundamental de produção de normas jurídicas, porque expressam a vontade dos Estados.

Os princípios são valores considerados por determinada coletividade como fundamentais para sua existência em determinado momento da história. Para o Direito Internacional Público, os princípios gerais são os bens jurídicos que devem ser tutelados, preservados, independentemente de se tornarem normas obrigatórias; isto é, antes da produção normativa propriamente dita, o Direito, na forma de princípios, só estabelece proteção contra uma conduta internacionalmente repudiada, que congrega um valor carente de proteção por parte dos atores da sociedade internacional, já que o bem jurídico tutelado é de interesse geral. Os princípios retratam valores que apontam o caminho a seguir.

> Husek considera que sem eles "faltaria ao Direito Internacional a consciência necessária para se entender como tal..., representam normas internacionais imperativas para a comunidade mundial". [16]

Existe um rol de princípios que foram recepcionados pela convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 no artigo 53. Além do mais são reconhecidos (como princípios):

a) Proibição do uso ou ameaça de força;
b) solução pacífica das controvérsias;
c) não-intervenção nos assuntos internos dos Estados;
d) dever de cooperação internacional;
e) igualdade de direitos e autodeterminação dos povos;
f) igualdade soberana dos Estados;
g) boa-fé no cumprimento das obrigações internacionais.

No Brasil constata-se certo avanço, considerado ainda tímido da Constituição Federal no sentido de prover os princípios que regem as relações da República Federativa do Brasil com os demais sujeitos de Direito Internacional.

Percebe-se que, de forma expressa, a Constituição revela os princípios que regerão suas relações internacionais. O artigo 4º dispõe que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas Relações Internacionais pelos seguintes princípios:

I. Independência Nacional;
II. Prevalência dos direitos humanos;
III. Autodeterminação dos povos;
IV. Não-intervenção;
V. Igualdade entre os Estados;
VI. Defesa de paz;
VII. Solução pacífica dos conflitos;
VIII. Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX. Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
X. Concessão de asilo político.

16 HUSEK. C. R. op. cit. p. 35.

Dentre estes princípios, destacamos alguns por considerarmos que estiveram presente desde a formação do Direito Internacional, denominados por alguns como Direito das gentes.

Privilegiamos o princípio de autodeterminação dos povos, que representa um prestígio aos princípios da soberania e da independência nacional e que, de certa forma, poderia contrariar a existência de uma ordem internacional superior, continuando os estados como sujeitos principais e primários do sistema internacional. Também com incerta idéia de que cada nação deve corresponder a um Estado Soberano.

O princípio da não-intervenção, que de outra forma, quer dizer o dever de não-intervenção. Intervenção em Direito Internacional, segundo a afirmação de Accioly,

> [...] é a ingerência de um Estado nos negócios peculiares, internos ou externos, de outro Estado soberano com o fim de impor a este sua vontade. [17]

Representa esse princípio a não-interferência nos assuntos internos ou externos de outros Estados, reafirmando a soberania como um dos princípios máximos de sustentação da ordem internacional. A soberania de cada Estado não recomenda a intervenção de nenhum outro Estado em seus assuntos internos.

Accioly recorda que no passado os Estados mais poderosos praticavam a intervenção, invocando pretextos os mais diversos como motivos humanitários, proteção de seus nacionais e de seus direitos; em caso de guerra civil para impor determinado governo, ou como sanção. Afirma que os países latinos americanos sempre se esforçaram pela adoção de tratados de condenação à intervenção, esbarrando com a resistência do governo dos Estados Unidos que, desde 1902 invocava um direito de intervir precisamente para proteger os interesses de seus cidadãos.

Este princípio foi consagrado na carta da Organização dos Estados Americanos, estipulando em seu artigo 18 que: “Nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de intervir, direto ou indiretamente, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro”.

---

[17] SILVA, G.E. Nascimento e ACCIOLY, H. op. cit. P. 130.

E a carta das Nações Unidas, em seu artigo 2, proclama como um de seus princípios o de que “Todos os membros deverão evitar em suas Relações Internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado ou outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas”.

Existe ressalva a esses princípios, e aqui destacaremos a intervenção para a proteção dos interesses de seus nacionais. Todo Estado tem o direito e o dever de proteger os seus nacionais no exterior. Esse direito, reconhecido tradicionalmente pelo Direito Internacional, foi codificado na convenção de Viena sobre relações diplomáticas de 1961. Seu exercício com freqüência, no entanto, é acompanhado por outros meios de pressão, como adoção de restrições econômico-comerciais.

Com o passar dos anos, a intervenção sofreu restrições e mereceu estudo mais aprofundado por parte do Direito Internacional, como a doutrina Drago[18] e a doutrina Monroe. [19]

Outro princípio que se destaca é o da igualdade entre os estados, internacionalmente. Não há uma hierarquia entre os estados, nas Relações Internacionais; todos os estados atuam em pé de igualdade, ou seja, entre os estados, apesar das diferenças políticas, geográficas, culturais, militares, religiosas, etc. A concepção paritária deve ser reconhecida no plano jurídico, até mesmo para compensar a desigualdade em outras áreas.

Segundo Husek, trata-se de igualdade formal e reconhecida aos estados soberanos, porém dá ensejo, também, a uma interpretação mais ampla de igualdade natural. [20]

Outro princípio que foi destacado é o da defesa da paz, conectado com o princípio da solução pacífica dos conflitos e da proibição da guerra de conquista.

A boa convivência internacional pode ser responsável pela tradição na manutenção da paz, e o Brasil vem se mantendo um defensor da paz como princípio básico de suas Relações Internacionais.

---

[18] A Doutrina Drago foi denominada a partir, de uma nota de protesto do ministro das relações exteriores da Argentina, Luís Cearia Diogo, ao governo dos Estados Unidos, no qual condenava o uso de força para obrigar um Estado a pagar as suas dívidas públicas.

[19] A Doutrina Monroe resultou de uma mensagem do Presidente James Monroe de 02 de dezembro de 1823 que enumerava uma série de princípios destinados a dirigir a política exterior do país. Embora tenha perdido sua importância com regra de Direito Internacional, teve o mérito de haver criado entre os países da América Latina a consciência da importância do princípio da não-intervenção, que pode se considerado um dos pilares do sistema americano.

[20] HUSEK, C.R. op. cit. p. 125.

A solução pacífica dos conflitos significa que os conflitos internacionais devem ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos. A busca de todos os meios de solução de conflitos que conduzam à paz é uma determinação decorrente deste princípio, denominado, também, de princípio da proibição do uso da força, explícita ou velada.

1.4 – LITÍGIOS INTERNACIONAIS E FORMAS DE SOLUÇÃO

Segundo Silva e Accioly[21], os Estados, da mesma forma que o Homem, estão sujeitos a paixão, a choques de interesses, a divergências mais ou menos sérias. Entre uns, como entre os outros, os conflitos[22] são inevitáveis.

O que difere o modo como acontece na sociedade interna de cada estado, onde acima dos interesses particulares existe uma autoridade superior que mantém a ordem pública, e onde se exerce a jurisdição, de tribunais que garantem direitos e aplicam sanções ou reparam ofensas ou danos na sociedade internacional, não há de forma semelhante um órgão juridicamente organizado, ou seja, acima dos Estados não há um órgão supremo a que obedeçam. E para diminuir controvérsias entre eles e fazer respeitar os direitos de cada um, não existe uma organização judiciária, com jurisdição obrigatória.

Embora difícil e até impossível evitar conflitos entre os Estados, principalmente entre as fronteiriças, de qualquer forma compete a eles tentar impedir que surjam conflitos entre os mesmos; e não seria possível procurar resolver tais conflitos.

De acordo com Silva e Accioly,

> Seja como for, é, pelo menos, dever moral de todo Estado não recorrer à luta armada, antes de tentar qualquer meio pacífico para a solução da controvérsia que surja entre o mesmo e qualquer outro membro da comunidade internacional. [23]

[21] SILVA, G.E. do Nascimento e ACCIOLY, H. op. cit. 437.
[22] Para alguns autores preferem a palavra conflito. A palavra conflito [...] é preferível por seu largo alcance ao termo litígio.
[23] SILVA, G.E. do Nascimento e ACCIOLY, H. op. cit. 438.

Há várias causas que dão origem às controvérsias internacionais. Entende-se que estas causas são normalmente classificadas em políticas e jurídicas.

Neste quadro, Silva e Accioly apresentam as seguintes especificações: As de caráter jurídico podem resultar:

a) Da violação de tratados ou convenções;

b) do desconhecimento, por um estado, dos direitos de outro;

c) da ofensa a princípios correntes de Direito Internacional, na pessoa de um cidadão estrangeiro. As de caráter político envolvem apenas choques de interesses, políticos ou econômicos; ou resultam de ofensas à honra ou à dignidade de um Estado. [24]

Na medida em que se instaura a controvérsia, a solução dependerá do empenho dos Estados envolvidos, de forma direta ou pela interferência de um terceiro Estado ou, em alguns casos, de um organismo internacional.

A forma de solucionar a controvérsia diretamente pelos Estados pode ser pacífica, subdividindo-se em meios políticos ou jurídicos; ou violenta, quando se desdobra em guerra.

De certa forma a inexistência de poderes hierárquicos e superiores na ordem internacional fazem com que os Estados envolvidos em conflito busquem soluções mais compatíveis e consentâneas.

Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais.

São várias as formas de solução pacífica de controvérsias internacionais, podendo ser classificados em três categorias: duas de caráter amistoso em que se situam os meios diplomáticos e meios jurídicos e uma terceira de caráter não pacífico, que são considerados os meios coercitivos.

Husek apresenta dentre as soluções pacíficas, os meios diplomáticos, os meios jurisdicionais, soluções políticas e os meios coercitivos. [25]

As formas de solução pacíficas dividem-se em modalidades trabalhadas pela diplomacia, pela política ou pelo direito.

[24] Id. Ibidem. p. 438.
[25] HUSEK, C.R. op. cit. p. 222.

Ainda podem ser mencionados os meios políticos em que os conflitos são resolvidos por órgãos especializados das organizações internacionais, destacando-se o Conselho de Segurança da ONU e a Assembléia Geral.

E, por fim, os meios coercitivos que representam uma solução violenta de controvérsias internacionais, buscados pelos Estados quando as demais fracassam.

Para Husek, é o convencimento da força, e não a força do convencimento, porque, através de determinadas demonstrações de poder e influência, os Estados em litígio conseguem, um do outro, a satisfação de suas reivindicações.

> Não surpreende que a ONU condene esses meios expressos nas cartas:
>
> > Todos os membros deverão evitar em suas Relações Internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado. (art. 2º-4)

Por fim tem-se a guerra que na concepção de Albuquerque Melo "é um status jurídico [...]". [26]

Discorrer sobre a guerra tem sua importância para o Direito Internacional. Este, na verdade, surgiu como um direito de guerra (*Jus in bello*). Refere-se ao "direito da guerra", situação em que a guerra era uma opção lícita (guerra justa), para o deslinde de conflitos entre Estados.

A denominada "guerra justa" não desapareceu das hostes internacionais. Ela é ainda presente nos focos internacionais com o escape de definir o uso da força em raras hipóteses em que o Direito Internacional contemporâneo tolera: A legítima defesa real contra uma agressão armada e a luta pela autodeterminação de um par contra a dominação colonial.

Ressalta-se que, de certa forma, até a metade do século XX a guerra justa ou não, era juridicamente lícita, e, sob esse signo, o da licitude do recurso às armas como meio de ação política, é que se editaram as regras clássicas do direito da guerra.

---

[26] MELLO, Celso D. de Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 3 ed. V. 1º, Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 1.136.

No entendimento da Magnoli, a guerra não se confunde, em princípio, com a política externa revolucionária, pois não se confunde, em princípio, com a política externa revolucionária, porque não implica por si só, a supressão da normalidade do sistema internacional. [27]

Para reforçar seu raciocínio, cita a fórmula clássica de Carl Von Clausewitz:

> [...] a guerra é uma simples continuação da política por outros meios. [28]

Esta fórmula completa sua idéia expressada na página anterior da sua obra quando afirma que "A guerra de uma comunidade'' – de nações inteiras e particularmente de nações civilizadas – surge sempre de um a situação política". Aí está porque a guerra é um ato político. Todavia, uma manifestação de violência absoluta.

> Mas a verdade é que não é assim, e esta concepção é radicalmente falsa. [29]

Raymond Aron destacou que a fórmula de Clausewitz não é absolutamente a manifestação de uma filosofia belicista, mas a constatação de que a guerra não é um fim em si mesma, a vitória não é por si um objetivo. O intercâmbio entre as nações não cessa no momento em que as armas tomam a palavra: O período belicoso inscreve-se numa continuidade de relações que é sempre comandada pelas intenções mútuas das coletividades. [30] Como Clausewitz, Aron observou a guerra sob a perspectiva do sistema internacional. [31]

Na síntese de Aron, os objetivos dos Estados definem-se por uma série tríplice de conceitos: a segurança, a potência e a glória. O primeiro referia-se à defesa e à expansão do território, o segundo, à submissão dos homens, e o terceiro, no triunfo das idéias ou das causas. [32]

Para Aron, no sistema Internacional de Estados, os objetivos de segurança e potência podem entrar "em rota de colisão". Freqüentemente, os Estados devem

---

[27] MAGNOLI, Demétrio. Relações Internacionais: teoria e história. São Paulo: Saraiva. 2004.
[28] VON CLAUSEWITZ, Carl. Da guerra. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 27; apud MAGNOLI, D. op. cit. p. 5.
[29] Id. ibid. p. 26.
[30] ARON, Raymond. Paz e guerra entre as nações. Brasília: Unb, 1986, p. 71.
[31] MAGNOLI, D. op. cit. p. 6.
[32] ARON, Raymond. op. cit. p. 71, parte 1, cap. 3.

limitar o aumento de sua própria força a fim de não destruir os alicerces da segurança: Em cada sistema existe um *optimum* de forças que, se for ultrapassado, provocará uma inversão dialética.

> Um aumento de força, por parte de uma unidade, leva ao seu enfraquecimento relativo, devido aos aliados que se transferem para posição de neutralidade, e aos neutros que passam para o campo do adversário. [33]

Não se deve negar de que o estudo da guerra é importante para o Direito Internacional porque discipliná-la significa amenizar sofrimento para todos os agentes.

> Segundo Husek:
>
> Não há como negar a grande atração que a guerra exerceu e ainda exerce sobre todos, atuação que não se apaga, infelizmente, nem quando as conseqüências do seu exercício deixam um rastro de fome, horror e sofrimento. [34]

Todo empenho no sentido de disciplinar a guerra ainda merece espelhar-se no pensamento de Hugo Grotius, considerado como fundador do Direito Internacional no "*De Jure Belli ac pacis*" e que buscou edificar uma ordem internacional, racional, em que os Estados recorreram menos à violência das guerras, e defendessem o bem comum da paz.

Grotius considerava que muitas vezes seria melhor renunciar alguns direitos, ao invés de exigí-los pela força, como também contribuiu na formação do conceito de sociedade internacional, no qual todos estão sujeitos ao Direito Internacional, e a comunidade internacional poderá estar equilibrada, mantendo acordos escritos e os costumes.

---

[33] Id. ibidem, p. 128-129.
[34] HUSEK, C.R. op. cit. p. 230.

1.5 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Antecedentes Evolução e a Questão Conceitual

Os estudos das relações internacionais não são novidades, no universo do conhecimento humano. Os fenômenos das guerras, das alianças, dos tratados de comércio e de amizade sempre foram preocupações de estudiosos.

No pensamento grego, as guerras eram o estado de normalidade das sociedades, sendo a paz, período breve e excepcional. [35]

O Tema da guerra e do uso legal da força armada é tradicional na história do direito das Relações Internacionais. No Direito das gentes, a guerra era considerada como a faculdade inerente à soberania. [36]

Hugo Grotius através de sua obra *De jure belli ac pacis* esposou a tese de que as relações internacionais são regradas pelo direito inspirado na razão e na moral, mas que existem outras relações, que adquirem a sua força obrigatória do consenso de todas as nações, ou de boa parte delas; regras que alicerçam o direito voluntário ou *Jus gentium*.

A formação de agrupamentos e as diversas formas de relacionamento em diversos campos como o econômico, político e cultural, estabeleceu contatos além de seus limites internos, fazendo com que essas sociedades fossem afetadas pelos fluxos que aconteciam além de suas fronteiras e que escapavam a seu controle.

Tais fluxos e relacionamentos tornaram o cotidiano destas sociedades mais complexo, demonstrando a existência de fatores internacionais como importantes na dinâmica doméstica de cada povo.

Percebeu-se a necessidade de tratar o ambiente externo no qual se desenvolviam as sociedades, a sua interação com outros agrupamentos humanos, somando-se, também, os acontecimentos e os fenômenos que ultrapassavam suas fronteiras e que podiam interconectar com as suas ações.

A forma como uma sociedade se relaciona com outras sociedades estrangeiras, considerando complexo de ações humanas, constituiu-se em problema

[35] GROTIUS, Hugo. O direito da guerra e da paz. Vol. I, Trad. Ciro Mioranza, Ijuí e Fondazione Cassamarca, 2004.
[36] MIALHE, Jorge Luis. Considerações sobre a história do Direito das Relações Internacionais: Jus in Bello, guerra justa e a ONU. In: MIALHE, Jorge Luis. Direito das Relações Internacionais. Ensaios Históricos e jurídicos. Campinas, SP: Millenium Editora, 2006. p. 145-6.

de estudo próprio, demandando um conhecimento especializado. Assim, diante da evolução e da complexidade dos relacionamentos além fronteiras, da ampliação da esfera do externo, deu-se a necessidade do surgimento de um novo campo de conhecimento, a disciplina Relações Internacionais.

Registre-se a existência de um objeto próprio e de um tratamento metodológico adequado, que origina decisivamente uma disciplina autônoma.

Segundo RENOUVIN e DUROSELLE,

> O estudo das Relações Internacionais aplica-se principalmente a analisar e a explicar as relações entre as comunidades políticas organizadas no âmbito de um território, a saber, entre os estados. [37]

Para Soares,

> Os povos da antiguidade, conquanto não tivessem conhecido a organização de suas cidades como "Estados", contudo, nas relações "internacionais", chegaram a elaborar normas de convivência entre elas. [38]

As Relações Internacionais, portanto:

> Nascem de uma necessidade especifica das sociedades em pensar as realidades externas que as afetam, passando, a interferir no encaminhamento desses processos de forma a administrá-los. [39]

E, ainda, as Relações Internacionais estabelecem:

> ["...] consistem em uma forma organizada de pensar as relações sociais que se estabelecem além das fronteiras dos Estados, fornecendo-nos parâmetros e instrumentais para interpretar e compreender este campo de ação externa". [40]

---

[37] RENOUVIN, P. e DUROSELLE, Jean- Baptiste. Introdução a História das Relações Internacionais. Trad. Hélio de Souza. São Paulo: Difusão Euro péia do Livro, 1967. p. 5.
[38] SOARES, Guido F. Silva. Órgãos dos Estados nas Relações Internacionais. Formas da Diplomacia e as Imunidades. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 11.
[39] PECEQUILO, Cristina Soreanu. Introdução às Relações Internacionais Temas, atores e visões. 2 ed. Petrópolis, Rj: Vozes, 2004. p.14
[40] Id. Ibid. p.15

Para Braillard:

> "[…] um campo de estudo particular da realidade social". [41]

Importa destacar, finalmente, que as Relações Internacionais são um campo de conhecimento multidisciplinar, dentro das Ciências Sociais puras e aplicadas, ainda em construção.

O Brasil atravessou diversas fases na evolução de sua política externa. Considerada a primeira fase, a do império, quando o Brasil conquista sua independência frente a Portugal, em 1822. A influência portuguesa e os laços comerciais e financeiros com esta metrópole serão substituídos por intercâmbios com a Grã-Bretanha, potência hegemônica da época, "trocando-se" o foco da dependência.

> [...] as prioridades das Relações Internacionais Brasileiras eram limitadas ao reconhecimento da soberania nacional e à definição da soberania nacional e à definição do território. [42]

Estes propósitos amplicam-se até a Proclamação da República, em 1889, sendo esta proteção externa do país, consolidada na primeira década do século XX com a gestão de Rio Branco, em que se dá uma mudança radical do eixo da política externa brasileira para o hemisfério.

Segundo Pecequilo, esta mudança corresponde à adequação da política externa brasileira à transformação do quadro do poder mundial. [43]

As Teorias das Relações Internacionais

O objetivo desse item é apresentar, de forma sucinta, os principais aportes teóricos que fundamentam e caracterizam as Relações Internacionais.

Deve-se, entretanto, reconhecer que o estudo das Relações Internacionais, conforme entendimento de estudiosos da área vem, em virtude da complexidade do

---

[41] BRAILLARD, Phillipe. Teorias das Relações Internacionais. Apud. Pecequilo, C. S. op. Cit. P.15
[42] PECEQUILO, C. S, op. Cit. p.224
[43] Id. ibidem. , p.225

seu objeto de conhecimento, registrando dificuldades em apresentar, apesar do intenso desenvolvimento teórico já atingido em torno da elaboração de uma "Teoria Geral" - um conjunto coerente e sistemático de proposições, que, sejam possíveis de serem demonstradas de forma rigorosa e metodologia. [44]

Entretanto, afirma Oliveira[45], os investigadores desse relevante campo de saber dispõem de um rico arcabouço de numerosas teorias parciais, assentadas em uma visão filosófica profunda do homem e de suas relações sociais, culturais e históricas, desenvolvidas em largo escopo de reflexão sobre a tipologia de cada universidade estatal e seu relacionamento com as demais unidades, na formação da comunidade internacional e de suas instituições.

Essas teorias, conforme a mesma autora,

> […] formam quadros teóricos gerais, cujos modelos são utilizados na interpretação das especificidades fenomenológicas das Relações Internacionais e são designadas de paradigmas. [46]

Embora existam posições dissonantes, como é o caso de Scott Burchill, que na introdução de seu livro sobre as teorias das Relações Internacionais, afirma que: "Relações Internacionais pode ser designada como a disciplina do desacordo teórico."[47] Isso porque os especialistas divergem sobre praticamente tudo o que se diz respeito ao seu quadro teórico conceitual.

Há uma tendência para considerar que o projeto das Relações Internacionais, como disciplina, nasceu da necessidade de se encontrar as razões da Primeira Guerra Mundial, uma vez, que a história diplomática e o Direito Internacional que, ao longo do século XIX, haviam se ocupado do assunto, já não conseguiam mais dar conta da complexa rede de interações que formavam a realidade das Relações Internacionais no século XX.

Entre as consideradas correntes principais teóricas das Relações Internacionais, destacam-se os modelos do Idealismo e do Realismo Político, pela

---

[44] BEDIN, Gilmar A et alii. Peradigmas das Relações Internacionais: Idealismo- Realismo- Dependência- Independência. / Ijuí: Unijuí, 2000, p.11

[55]OLIVEIRA, Odete M. de. Relações Internacioais: estudos de introdução. 2 ed. ver. atual. Curitiba: Juruá, 2004

[46] Id. Ibidem. P. 76

[47] BURCHILL, S. et alii.: Theories of Internacional Relations Nova York: Palgrave, 1996, p.11

pertinência à resposta da hipótese. Trata-se de uma abordagem resumida, abrangendo alguns pontos necessários a sua identificação e caracterização.

Pode-se dizer que o paradigma idealista caracteriza-se por albergar categorias inspiradas em princípios éticos e morais, os quais pretendem transformar em normas jurídicas, um pólo de vetores e valores inerentes às Relações Internacionais, compreendendo uma sociedade nitidamente integrada, gestora da paz entre as nações. Desse modo o idealismo revela para o mundo do "dever-se", utópico pacífico, instaurado pela instância do equilíbrio do Homem, altruísta e eqüitativo.

O idealismo concebido por outros estudiosos tem suas origens no pensamento Iluminista do século XVIII, sendo suas principais fontes de inspiração as obras de Adam Smith (a riqueza das Nações, 1776; John Locke), segundo tratado sobre o governo civil, 1690; Immanuel Kant (Paz perpétua- 1795/96); Hugo Grotius - Do direito da Guerra e da Paz; Thomas More, Utopia; Woodrow Wilson - 14 princípios, etc.

A ótica pacifista, que pregava a existência de um mundo sem conflito, achava que seus princípios deveriam nortear a conduta dos países no seu relacionamento cotidiano, apesar de suas diferenças. A paz perpétua é o ideário do pensamento idealista.

Por outro lado quando pensamos o mundo sob outra perspectiva, uma estrutura onde os conflitos não existam, devemos ponderar que, obviamente, o próprio conceito de paz merece esclarecimento adequado. A percepção das grandes potências sobre o assunto não é, com certeza, a mesma dos pequenos ou médios países.

Enquanto para as primeiras a paz é a ausência de um conflito global, para os demais estados tal situação está identificada com a preservação de sua soberania com a integridade de seu território. [48]

O realismo político, para alguns autores, é considerado a mais antiga e a mais influente entre as concepções sobre os fenômenos internacionais, e, ainda hoje, reconhecidos por seus críticos como a corrente teórica dominante das Relações Internacionais.

---

[48] Id. Ibid. p. 11

Em retrospecto, sobre as origens clássicas do realismo, alguns estudiosos evocam a “História da Guerra do Peloponeso de Tucídides, século V a C., segundo Tucídides, a causa da guerra foi a insegurança dos espartanos diante do aumento do poder militar dos atenienses”. Essa identificação do desequilíbrio de poder como causa fundamental e objetiva da guerra inaugura uma tradição intelectual que se manteve obras de Maquiavel, Thomas Hobbes, Carl Von Clausewitz e outros. Destes partirá uma visão bastante expressiva da ação humana, e enfatizam seu aspecto competitivo e conflituoso, ambicioso e predatório.

Segundo Pecequilo, tais concepções destacam claramente o elemento do poder para os homens, que visam sua sobrevivência, autonomia e aumento de seus ganhos, verificando de que forma esse objetivo encontrava-se presente na constituição das sociedades domésticas e sua projeção externa. [49]

Maquiavel, através de suas obras “O Príncipe” e “A arte da guerra”, examina os processos de conquista e manutenção de poder político, avaliando a dinâmica e lógica própria, que orienta esta esfera da ação humana. Na política, não se aplicam critérios valorativos ou morais, mas sim avaliações relativas à capacidade dos governantes para controlar suas unidades políticas, preservando e avançando seu poder de maneiras eficientes e equilibradas.

Para Maquiavel, aqueles que conquistam o poder e desejam mantê-lo devem perceber as circunstâncias da realidade, ajustando-se às transformações do tempo.

Os livros de Maquiavel são obras militantes, que pretendem intervir na realidade e prescrever formas de ação para o príncipe; ou seja, sua obra concentra-se na teoria do poder político e nas relações dos poderes entre os estados.

O legado de Maquiavel, como reforço para os que analisam as Relações Internacionais, do ponto de vista do realismo político, situa-se na ênfase na sobrevivência do Estado como ator. O príncipe sem um Estado perde toda sua relevância. Para sobreviver, faz-se necessário o poder, e o caso da balança de poder, assim como de alianças, é crucial para lidar com o desafio da segurança, e, ainda, a moralidade que orienta as ações do individuo não se aplica nem deveria orientar as ações do príncipe.

[49] BEDIN, G. A. et alii. op. Cit. p. 12.

Com Maquiavel, tem-se a separação radical, importante para a época como para todo o pensamento político moderno, entre político e moral e a priorização da autonomia da política como a arte de governar, como a arte do possível, como a arte de conquista e de manutenção do poder. Para Maquiavel, há uma única realidade, a do estado, um único fato, o do poder, e um problema/ desafio: como se afirma e se conversa o poder do Estado.

> A lógica de afirmação da esfera política e do Estado moderno nascente possa a ser, a partir desse momento, o núcleo político fundamental do viver humano e a unidade política estruturadora das Relações Internacionais [...] com Maquiavel, o Estado moderno adquire a legitimidade e se afirma como grande invenção humana. [50]

Para Hobbes, o Homem não possui uma sociabilidade natural, ao contrário, a vida sem a sociedade política é "solitária, pobre, sórdida embrutecida e curta" [51] e que a luta pela estruturação do Estado e pela unidade do poder constituem-se de longas e sangrentas, batalhas e tem nos recursos à violência e no uso da força instrumentos legítimos do exercício do poder; por isso, a sua afirmação de que a luta pela supremacia e pela unidade do poder é uma condição indispensável para a vida em sociedade.

Hobbes, assim como Maquiavel, aprofundou uma concepção realista da natureza humana, demonstrando que os homens não são naturalmente bons e justos, e que, sem a presença do Estado, se tornam livres e podem realizar todas as suas paixões e satisfazer plenamente aos seus instintos, mesmos os mais violentos, e durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de mantê-los a todos em respeito, e encontrando-se na condição de guerra de todos contra todos.

Face a esta realidade, os homens têm necessidade de pactuar, e do pacto nasce a sociedade política, uma vontade geral. E a vontade do soberano, transformado em normas jurídicas, permite determinar o que é legal e o que é ilegal, o que é justo e o que é injusto; o que é bom e o que é mau para interior do estado. Nenhum outro poder ou nenhuma outra instância política interna pode fazer

[50] BEDIN. G. A. op. Cit. p.82.
[51] HOBBES, T. Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz N. Silva. 4 ed. São Paulo: Nova Cultural. 1988, p.76.

oposição ao poder soberano, que é a instância política mais elevada de uma unidade estatal.

O conceito de estado de natureza de Hobbes é importante para entender os contornos e as implicações da sociedade internacional. É que, externamente, cada Estado apresenta-se como um poder; todos igualmente soberanos, livres de qualquer vínculo de dependência com outros poderes superiores. Assim, cada Estado possui a liberdade absoluta de fazer o que julga mais favorável ao seu interesse, e este fato faz com que permaneçam em uma situação de guerra perpétua, numa contínua vigília de armas, com as fronteiras dispostos a ampliar o seu território para se apossar dos bens dos demais Estados.

O grande legado de Hobbes para a teoria das Relações Internacionais é o entendimento de que:

> A sociedade internacional configura-se como uma situação que pode ser designada de estado de natureza, de estado de guerra constante de todos os estados contra todos os estados, em que o uso da força e o recurso da violência são instrumentos legítimos na defesa dos interesses nacionais, defendidos a partir de uma política de poder e de uma visão estratégica da segurança individual de cada país no cenário internacional. [52]

Para garantir a paz, a única forma é estabelecer uma política de poder em que se estabeleça um conjunto de pressupostos que restrinja a tendência natural dos Estados em buscas, de forma permanente, a expansão de seu território e a ampliação de suas conquistas, e de seu poder na sociedade internacional.

Outros autores que merecem destaques na consolidação da teoria do realismo político para análise das Relações Internacionais são Edward H. Carr e Hans Morgenthau.

Edward H. Carr que, através de sua obra "Vinte Anos de Crise: 1919 - 1939[53] discorre sobre a Ciência da Política Internacional, A Crise Internacional e Política, Poder e Moral e que formula uma crítica ao Idealismo político prevalece.

No entre guerras a afirmação de suas principais idéias realistas, que como os demais teóricos explicita uma concepção estadocêntrica das Relações

[52] BEDIN. G. A. op. Cit. p.100.
[53] CARR, Edward. Hallet. Vinte anos de Crise 1919- 1939. Trad. Luis Alberto F. Machado. Brasília: UNB, 1981.

Internacionais, considerando que a procura de uma norma ética fora da política está fadada à frustração.

A política é, segundo Edward, no sentido das Relações Internacionais, sempre política de poder. Todo ato do Estado, no aspecto do poder, está dirigido para a guerra, não como uma arma desejável, mas como uma arma que pode ser necessária como último recurso. Considere a força econômica e o poder sobre a opinião como também instrumentos do poder político.

Hans Morgenthau, por intermédio de sua Obra: "Política entre as Nações: a luta pelo Poder e pela Paz" [54], se torna o primeiro autor a sustentar, teoricamente, de forma consistente, a concepção realista, no pós segunda Guerra Mundial. Seu livro converteu-se num clássico do Estudo das Relações Internacionais, sendo avaliado como o texto mais importante do realismo político naquela época.

Assim, como os demais realistas, para Morgenthau a política internacional implicará sempre necessariamente uma luta pelo poder. Poder que, segundo ele, é, em sentido geral, o controle do Homem sobre a mente e as ações dos outros homens.

As Relações Internacionais e o realismo em particular podem ser claramente separados em períodos pré e pós Morgenthau. Morgenthau foi quem organizou e deu consistência ao realismo como abordagem teórica das Relações Internacionais. Para Morgenthau, o estado define o interesse nacional, e este pode ser traduzido em termos de poder.

Com a política de prestígio, os Estados buscam impressionar os demais com seu próprio poder e suas capacidades por meio de dois mecanismos: a diplomacia e o uso da força. O prestígio chega a seu ápice quando o uso da força se torna desnecessária e basta a ameaça para atingir os objetivos.

Segundo Morgenthau, a história do pensamento político moderno e a história da confrontação; idéias realistas com as idéias idealistas diferem umas das outras à medida que possuem concepções diferentes sobre a natureza do homem, da sociedade e da política. Considera que a razão pela qual a ordem social não chega a estar à altura dos padrões nacionais reside na falta de conhecimento ou de compreensão, na habilidade das instituições sociais ou na perversão de certos indivíduos e grupos isolados. Ainda, conforme outros, os princípios morais nunca se

[54] MORGENTHAU, Hans. J. A Política entre as Nações: A Luta Pelo Poder e Pela Paz. Brasília: UnB, 2003.

realizarão plenamente, uma vez que as relações políticas internacionais são constituídas por interesses apostos e conflitos. E, assim, a improvável idealização de uma ordem internacional institucional, baseada na cooperação entre os Estados e na constituição de um cenário de paz definitivo como positivo, que é resultante de uma opção ética da humanidade. Para seu ponto de vista, divergente dos idealistas, Morgenthau apresenta seis princípios a partir dos quais se torna, também, possível o conhecimento das Relações Internacionais. Esses princípios são os seguintes:

1) O realismo acredita na objetividade das leis da política, que são determinadas pela natureza humana. A natureza humana não sofre variações de tempo e de lugar. Em qualquer tempo e lugar o comportamento político é sempre orientado pela busca da realização dos interesses.

2) O interesse definido em termos de poder constitui o conceito fundamental da política internacional, que distingue a política da economia, da ética, da estética e da religião. Esse conceito permite a análise racional do comportamento político dos governantes.

3) Os interesses variam segundo o tempo e o lugar. Eles exprimem o contexto político e cultural a partir do qual são formulados. A transformação do mundo resulta da manipulação política dos interesses.

4) A política internacional possui suas próprias leis morais, que não se confundem com aquelas que regem o comportamento do cidadão. A ética política do governante não deve ser avaliada conforme as leis abstratas universais, porém, a partir das responsabilidades que o governante tem para como o povo que representa.

5) O realismo recusa a idéia de que uma determinada nação possa revestir suas próprias aspirações e ações com fins morais universais. A idéia messiânica de que Deus está conosco é perigosa, pois conduz a guerras. A paz só pode existir como resultado da negociação dos diferentes interesses dos Estados.

6) A grande virtude do realismo está no reconhecimento de que a esfera política é independente das demais esferas que compõem a vida do homem

em sociedade. Ao abordar a política nos seus próprios termos, o Realismo cria as condições para correto entendimento da política. [55]

Com a exposição desses princípios, Hans Morgenthau supõe ter esclarecido quais são as principais diferenças existentes entre o paradigma do idealismo político e o paradigma do realismo político. Além disso, Morgenthau imagina ter demonstrado a superioridade desse ultimo paradigma, uma vez que é, justamente, a partir de seus ensinamentos que se compreende o fato de que é impossível escapar do mal do poder, que compreende qualquer coisa que estabeleça e mantenha o controle do Homem sobre o Homem.

Raymond Aron também produziu um conjunto importante de obras realistas, das quais se destaca "Paix et Guerre entre les Nations" (Paz e Guerra entre as Nações), de 1962. [56] O pensamento de Raymond Aron influenciou muito as correntes realistas européias, e igualmente o governo da França do general de Gaulle.

As principais características do paradigma realista podem ser sumarizadas em três aspectos fundamentais:

a) Política interna e política internacional são consideradas duas áreas distintas e independentes entre si. O paradigma realista descarta que os princípios morais e (democráticos) que norteiam a política interna dos países democráticos passam ser aplicados às Relações Internacionais. Na política internacional, prevalecem as questões de poder e de segurança, as quais constituem a "alta política" (high politics).

Como conseqüência desse quadro de anarquia permanente e inexorável das Relações Internacionais desenhados pelos realistas, a maior preocupação do Estado deveria ser com a sua segurança, ou, nos termos em que ficou conhecida a segurança nacional traduzida numa ênfase das relações diplomáticas-estratégicas entre os Estados. Para os países ocidentais, total ou parcialmente alinhadas aos EUA durante o período da guerra fria, a segurança nacional relacionava-se à

[55] GONÇALVES. W.. Relações Internacionais. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar. 2004 p. 56-57
[56] Id. Ibidem, p. 57

contenção do expansionismo soviético no plano internacional e ao combate aos movimentos de esquerda e das manifestações civis coletivas (como o sindicalismo) com inspiração socialista.

Exemplo da América Latina no período da segunda guerra fria, muitos governos civis foram derrubados por golpes militares apoiados pelas elites locais e pela CIA. Cite-se o caso da Guatemala (1954); Brasil (1964); Chile (1973). Tais governos autoritários assimilaram a lógica bipolar da guerra fria e desenvolveram sua própria doutrina geopolítica. (destaque Golbery do Couto e Silva, 1967, elaborou a doutrina da segurança nacional- "Geopolítica do Brasil").

Em sendo os Estados soberanos e livres num mundo anárquico, como sustenta o paradigma realista, eles não seriam submetidos a nenhum regime de subordinação, esse modelo realista é basicamente o que prevalece no Direito Internacional.

> b) Outra característica importante que personifica o paradigma realista é a sua definição de ator internacional. Para os realistas, somente os Estados são reconhecidos como atores internacionais, sujeitos para negociar, firmar e ratificar tratados internacionais, matéria regulada pela Convenção de Viena sobre Direitos dos Tratados, de 1969. Posteriormente, a ONU e ALADI ganharam *status* de sujeito. Às exceções, cita-se o Direito Comunitário Europeu, que dá *status* de sujeito a pessoas jurídicas de natureza privada.

> c) O Poder, traduzido na possibilidade de usar a força, é, em sendo essencialmente conflitivas, mareadas pelo império da força, e só podem ser vistas, interpretadas e entendidas como uma luta constante pelo domínio do poder mediante o uso da força. Daí por que a paz e a segurança internacionais só podem ser alcançadas, segundo o realismo mediante um equilíbrio de poder. (balance of power) entre os Estados.

Terminada a Segunda Guerra, o paradigma realista amadureceu sob o influxo do chamado equilíbrio bipolar do poder internacional-EUA e aliados (economias capitalistas) versus URSS e aliados (economias planificadas).

No campo diplomático-estratégico, foram criadas duas alianças continentais, representando os dois pólos de poder mundial: A OTAN e o Pacto de Varsóvia.

1.6 - SOBRE TRATADOS INTERNACIONAIS

Tratados Internacionais [57]

As normas internacionais atuais tiveram origem na conclusão de tratados e convenções entre os Estados. Desde a mais remota antigüidade, os tratados têm servido aos mais diferentes fins, entre os quais se destacam a constituição de alianças militares de caráter defensivo, a celebração da paz, o estabelecimento das linhas fronteiriças entre os países e a intensificação do intercâmbio econômico e cultural.

Fatos importantes marcaram a elaboração do direito dos tratados nos dois últimos séculos. Verificaram-se, em primeiro lugar, o aparecimento e a multiplicação dos tratados multilaterais na cena internacional.

Anteriormente, os tratados eram exclusivamente bilaterais, envolvendo a participação de apenas dois Estados. O próprio tratado de Westefália consistiu no conjunto dos tratados bilaterais, concluídos entre os beligerantes.

Os tratados multilaterais, assim entendidos, os que contêm a participação de mais de dois Estados, somente vieram a desenvolver-se a partir do Congresso de Viena de 1815, cujo documento final, assinado pelos participantes, enumerava os direitos e as obrigações das partes. Surge, desse modo, uma nova técnica de elaboração dos tratados, que passou a ter importância decisiva na regulamentação da vida internacional.

O surgimento das Organizações Internacionais repercutiu de maneira particular no processo de formação dos tratados. Cada vez mais os acordos e convenções resultaram de negociações permanentes, havidas no âmbito de organizações como a OIT e a ONU. Esse método contrasta com a forma de confecção dos tratados multilaterais, em voga, no século XIX, que eram discutidos e preparados em Conferências Internacionais, especialmente convocadas para a sua adoção.

Em segundo lugar, registrou-se, pela primeira vez na história, a codificação do direito dos tratados. Até meados do século XX, o direito dos tratados tinha

[57] Cf. Convenções de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados, de 23.05.1969. SEITENFUS, Ricardo (org.). Legislação Internacional. São Paulo: Manole, 2004. p. 820-876.

natureza consuetudinária, predominando o principio da boa-fé e o principio *pacta sunt servanda*, segundo o qual, as partes devem honrar as obrigações assumidas. Em 1968 e 1969, após longo trabalho empreendido pela Comissão de Direito Internacional da ONU, ocorreu em Viena uma conferência diplomática destinada a negociar uma convenção universal sobre o direito dos tratados. Adotada em maio de 1969, a Convenção somente entrou em vigor no plano internacional em 27 de maio de 1980, quando foi alcançado o *quorum* mínimo de 35 ratificações. A esta Convenção, que se limitava a regular os acordos celebrados entre os Estados, sucedeu outra, firmada em Viena em 1986, com o objetivo de disciplinar tanto as relações entre as organizações internacionais quanto os ajustes concluídos entre os Estados e estas últimas.

A Importância e o Significado dos Tratados

Conceitualmente, tratado é todo acordo formal, concluído entre sujeitos de Direito Internacional público e destinado a produzir efeitos jurídicos. Não é relevante que o acordo se exprima em um único documento ou em dois ou mais instrumentos conexos. [58]

A importância e o significado de que se revestem os tratados exigem solenidade para a sua celebração, representada pela exigência de forma escrita. Os acordos entre Estados soberanos que, em geral, comportam conseqüências de grande alcance para as respectivas sociedades, não podem circunscrever-se ao mero ajuste verbal. É lógico, portanto, a obediência à forma escrita como meio de conferir maior segurança e estabilidade às relações.

Vale ressaltar que somente podem celebrar tratados as pessoas jurídicas de Direito Internacional Público, ou seja, os Estados e as Organizações Internacionais. As empresas privadas, mesmo as grandes corporações econômicas, não concluem tratados, ainda que venham a contratar com os Estados. Como ato e norma internacional, o tratado gera efeitos jurídicos indiscutíveis ao criar, modificar ou extinguir direitos entre as partes.

Não obstante o termo tratado ter sido consagrado pelo uso, grande variedade terminológica tem sido empregada indiferentemente para designar a

[58] Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 22.05.1969 (Artigo 2.1).

realidade convencional: acordo, ajuste, convenção, compromisso, arranjo, ata, ato, carta, código, constituição, declaração, estatuto, contrato, convênio, memorando, pacto, regulamento e protocolo. Carta e convenção são os termos mais comumente utilizados para indicar os tratados constitutivos de organizações internacionais; por sua vez, os ajustes, arranjos e memorandos designam tratados de importância reduzida. O tratado bilateral entre determinado Estado e a Santa Sé, visando à regulamentação de matéria de interesse religioso, denomina-se concordata.

Os Acordos Internacionais [59]

Os acordos internacionais que, se exprimem em um documento único, iniciam-se por um preâmbulo, o qual é seguido de uma parte dispositiva, às vezes complementada por anexos. O preâmbulo enuncia os objetivos, indica as razões e motivos que determinam a celebração do ajuste.

Apesar de não integrar o compromisso propriamente dito, o preâmbulo possui grande relevância na interpretação das cláusulas do tratado, contribuindo para eliminar eventuais dúvidas e obscuridades. É possível encontrar-se nele disposições supletivas para o preenchimento das lacunas a que pode dar origem à interpretação do texto convencional.

A parte dispositiva é constituída por artigos ou cláusulas que estabelecem os direitos e as obrigações das partes. A sua redação é feita em linguagem jurídica, fato que a diferencia das demais partes do tratado.

O processo de elaboração dos tratados começa com a negociação entre os interessados. Não é usual que as convenções internacionais sejam negociadas diretamente pelo chefe de Estado ou de Governo. Na maior parte dos casos, são negociados por funcionários, conhecidos como plenipotenciários, que recebem plenos poderes para representar o Estado com vistas à conclusão de um acordo internacional.

A assinatura torna autêntico o texto convencional, impedindo que qualquer das partes possa unilateralmente reabrir as negociações. Assinado o compromisso, o Estado não pode contrariar as finalidades do tratado, impossibilitando a

[59] Cf. CONSTITUIÇAO FEDERAL, Artigo 84, inc.VIII.

concretização do seu objeto antes da sua entrada em vigor. Esta obrigação decorre do princípio da boa-fé, que fundamenta o direito dos tratados.

Em certas hipóteses, como acontece nos acordos de forma simplificada ou *executive agreements*, a assinatura tem o condão de vincular as partes independentes de aprovação parlamentar. Verifica-se, aqui, o comprometimento definitivo por parte do Estado, prescindindo de qualquer confirmação ulterior. O tratado terá então vigência imediata, salvo se as partes julgarem oportuno postergar a vigência para uma data futura, mas sempre certa.

O Direito Internacional não disciplina o procedimento de ratificação dos tratados, que é matéria a ser regulada pela ordem jurídica interna[60]. O propósito que orienta a conduta do legislador nacional nesse particular é permitir o reexame do acordo antes que o Estado venha a comprometer-se no plano internacional.

É licito ao Estado, mesmo depois da assinatura, rejeitar as obrigações que adviriam do tratado por considerá-las excessivas ou extremamente onerosas. O instituto da ratificação surgiu do desejo dos governantes de controlar a ação dos plenipotenciários, quando da assunção de obrigações internacionais. Na atualidade, cabe ao direito interno determinar o modo de formação da vontade estatal, a necessidade de consulta ao Parlamento e a competência do órgão encarregado de proceder à ratificação. As ordens jurídicas nacionais devem disciplinar o âmbito de competências, reservado aos poderes Legislativo e Executivo, no tocante à vinculação externa, enquanto o Direito Internacional cuida da representatividade dos agentes dos Estados para concluírem tratados.

O chefe de Estado é a autoridade incumbida de efetuar a ratificação; ele deve manifestar o comprometimento definitivo do Estado. Em princípio, não se estipula prazo para a ratificação, mas o tratado poderá prever o prazo dentro do qual ela deverá ocorrer.

A ratificação consubstancia-se pela comunicação formal dirigida à outra parte ou ao depositário, informando acerca da intenção de (normalmente uma nota diplomática) dirigida à outra parte, ou ao depositário, informando que foram concluídos os trâmites internos para que o Estado seja vinculado ao Tratado. A entrega desta comunicação é denominada depósito do instrumento de ratificação.

[60] Convenção de Viena, art. 2.1.b. cf. Constituição Federal. Art. 84- inc. VIII.

Nos tratados bilaterais as partes podem ajustar que a troca dos instrumentos de ratificação seja simultânea.

Os Estados que não ratificaram o tratado no prazo que haja sido estipulado ou que não o tenham assinado poderão aderir a ele em certas hipóteses. Muitos tratados bilaterais, especialmente os que versam sobre questões políticas, a celebração da paz e a constituição de alianças militares não contemplam a adesão de terceiros; mas, em certos casos, se aceita a adesão de outros Estados quando forem preenchidas as condições previamente fixadas.

Os tratados regionais, por exemplo, são integrados apenas pelos Estados que pertencem à região em causa. Há, por fim, os tratados que não têm restrição alguma à participação de terceiros. Qualquer Estado tem a possibilidade proceder à adesão.

Vigência e Aprovação dos Tratados Internacionais [61]

Em algumas hipóteses, os tratados entram em vigor no plano internacional tão logo se manifeste o consentimento definitivo dos Estados. Nos acordos constituídos por troca de notas não há lapso temporal que medeie entre a assinatura e a vigência do compromisso.

É comum estipular-se determinado prazo, após a conclusão de um tratado, para sua entrada em vigor. Esse período de tempo tem a finalidade de permitir a inserção do acordo nas ordens jurídicas dos Estados - parte. Cuida-se de tomar as medidas para garantir-lhe vigência, de tal sorte que ele possa ser conhecido pelos cidadãos e aplicado pelos órgãos competentes. Esse prazo, em geral de trinta dias, tem sido dilatado em casos especiais, quando se trata da adoção de pactos que terão grandes conseqüências para a vida internacional. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 fixou este prazo em 12 meses. Ademais, os tratados multilaterais costumam ter cláusula estipulando o número mínimo de ratificações necessárias para sua entrada em vigor. A Convenção sobre o Direito do Mar, por exemplo, celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de1982, só entrou em vigor 12 anos depois, em 16de novembro de 1994, quando foi atingido o número de ratificações exigido.

[61] id. Ibidem. (artigo24. 1).

A condenação da diplomacia secreta, que marcou o relacionamento entre os Estados no século XIX, culminou na imposição feita pelo Pacto da Sociedade das Nações de que os acordos celebrados pelos Estados - membros fossem registrados na Secretaria da Organização, que providenciaria a sua publicação. O artigo 102 da Carta da ONU dispõe que todo Tratado Internacional, concluído por qualquer membro das Nações Unidas, deverá, imediatamente, ser registrado e publicado pela Secretaria. Nenhuma parte, em qualquer tratado ou acordo internacional, que não tenha sido ratificado, poderá invocá-lo perante os órgãos das Nações Unidas.

Após a troca ou depósito dos instrumentos de ratificação os Estados precisam introduzir o tratado na ordem jurídica interna. Para tanto, o meio utilizado é a promulgação pela qual o compromisso ganha força obrigatória no território nacional.

No Brasil, a promulgação revela que foi obedecido o procedimento legislativo para que tenha validade. Nos tratados aprovados pelo Congresso Nacional ela é feita por decreto do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União. Os acordos Executivos são publicados no Diário Oficial mediante autorização do Ministro das Relações Exteriores, incumbindo esta medida à Divisão de Atos Internacionais do Itamaraty.

Tratados e convenções celebradas pelo Brasil com nações estrangeiras

No Brasil, a Constituição de 1891, primeira constituição republicana, determinou que competia ao Congresso resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com as nações estrangeiras. Cabe ao Presidente da República celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso.

A posição da doutrina em prol da necessidade de aprovação do Legislativo para os atos que importassem em comprometimento externo do país não impediu que o governo brasileiro, em diversas oportunidades, contraísse obrigações internacionais sem a manifestação favorável do Congresso. Sob a vigência da Constituição de 1946, instalou-se grande debate doutrinário em torno dos limites da competência do Legislativo na esfera internacional. A razão desse debate residia no fato de que as Constituições de 1934 e 1946 haviam substituído as expressões, ajustes, convenções e tratados, existente na Constituição de 1891 por convenções e

tratados, o que, segundo alguns, reduziam o âmbito de atuação do Parlamento. De forma análoga, estas Constituições não traziam a palavra sempre constante da Constituição de 1891: sempre *ad referendum* do Congresso.

O artigo 49, I, da Constituição de 1988, determinou que fosse da competência do Congresso Nacional os tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Não houve, nesse particular, inovação em relação às constituições anteriores. Manteve-se o propósito do legislador de recobrir a mais ampla gama de comportamentos externos do país. O artigo 84, inc. VIII determina a competência privativa do Presidente da República para Celebrar Tratados. Nem por isso, os acordos Executivos foram excluídos em todas as situações pelo atual texto constitucional. Rezek[62] destaca três categorias de acordos Executivos, que encontram guarida na Constituição: os acordos que consignam simplesmente a interpretação de cláusulas de um tratado já vigente, os que decorrem lógica e necessariamente de algum tratado vigente e são, como seu complemento, e os de *modus vivendi,* que estabeleçem as bases para negociações futuras. Sustenta aquele autor, em primeiro lugar, que a aprovação de certo tratado compreenderia os acordos de especificação, de detalhamento e de suplementação previstos no texto e deixados a cargo dos governos pactuantes.

Deve-se ressaltar, ademais, que se inclui no rol de competências do Presidente da República manter relações com os Estados estrangeiros. A referida competência abrange a celebração dos compromissos internacionais próprios da rotina diplomática bem como os atos decorrentes do relacionamento com outros Estados. Encontrar-se-iam recobertos por esta regra os acordos como o de *modus vivendi* e o pacto de *non contrahendo* para a preparação de Acordos Internacionais.

Rezek considera que são necessários dois requisitos para caracterizar os acordos Executivos que dispensam a aprovação por parte do Congresso: a reversibilidade e a preexistência de cobertura orçamentária. Tais acordos somente pertencem ao domínio da rotina diplomática quando podem ser desconstituídos por intermédio de retratação expressa de uma das partes. É exigido, por outro lado, que a execução destes acordos absorva exclusivamente os recursos orçamentários destinados ao Ministério das Relações Exteriores.

---

[62] RESEK, J.F. op. cit. p. 60.

Afora os casos de acordos Executivos, para que um tratado vincule o Brasil internacionalmente, não basta a assinatura aposta pelo representante brasileiro no documento convencional. E necessário que sejam cumpridos os pressupostos previstos pela Constituição relativamente ao processo de formação da vontade capaz de obrigar o país no exterior.

O Executivo, que participou diretamente das negociações que conduziram à adoção do tratado, não está, desde logo, obrigado a sujeitá-lo à apreciação do Congresso. É possível que não seja recomendável a adoção do texto obtido por este não resguardar, de modo adequado, os interesses nacionais. Nesse caso, ele será arquivado, não produzindo qualquer efeito jurídico. Mas o governo brasileiro somente pode expressar o consentimento definitivo em relação ao tratado após a aprovação do Legislativo. Ainda que o Congresso manifeste a sua concordância, o Executivo não está obrigado a ratificar a Convenção. Caberá, em última instância, ao Executivo decidir sobre a conveniência da ratificação, tomando as medidas necessárias para concretizá-la.

Compete ao Presidente da República enviar ao Congresso Nacional para que sejam apreciados o texto do acordo e a exposição de motivos elaborada pelo Ministro das Relações Exteriores. A discussão da matéria realizar-se-á em ambas as casas do Congresso, primeiro na Câmara e depois no Senado. A eventual recusa do compromisso pela Câmara impedirá a sua apreciação pelo Senado.

A aprovação requer o voto favorável da maioria absoluta dos presentes. Aprovado o tratado, a promulgação será feita por decreto legislativo do presidente do Senado a ser publicado no Diário Oficial.

A rejeição do tratado será comunicada ao presidente da república. Foram raras as ocasiões em que o Congresso rejeitou acordo anteriormente, firmado pelo governo brasileiro, como aconteceu com o tratado argentino-brasileiro sobre a Fronteira das Missões, recusado em 18 de agosto de 1891.

Extinção dos Tratados Internacionais[63]

Por fim, algo deve ser dito sobre a extinção dos tratados internacionais.[64]Os tratados extinguem-se pela vontade comum das partes, pela vontade de urna única

[63] Idem. Artigo 54.
[64] Convenção de Viena, Sobre Direito dos Tratados. Art. 54.

parte ou pela alteração das circunstâncias que motivaram a celebração do ajuste.

Os acordos internacionais, não raros, contêm cláusula específica, dispondo acerca do seu desfazimento. As partes, muitas vezes, predeterminam o encerramento do pacto originariamente projetado.

Diversos compromissos estabelecem regra própria, normalmente inserida entre as disposições finais, indicando o momento em que a relação obrigacional deixará de existir. É o que se verifica, quando os pactuantes prevêem que o acordo se estenderá por certo período ou quando define a data de extinção do tratado. Em ambas as hipóteses, escoado o lapso temporal ou atingido o termo cronológico fixado, cessam os efeitos jurídicos da convenção.

A vontade comum das partes é meio hábil para promover a dissolução do tratado, ainda que nada tenha sido estipulado a respeito. A deliberação de finalizar o liame obrigacional pode ser tomada a qualquer instante, pouco importando o tempo faltante para que o prazo de vigência se expire.

Esta modalidade de extinção tem lugar tanto nos tratados bilaterais quanto nos tratados coletivos. Vale, ainda, lembrar o caso comum na vida internacional em que os contratantes decidem extinguir um tratado pela conclusão de outro, que regule de maneira inteiramente nova, a matéria disciplinada pelo primeiro.

A vontade unilateral é igualmente causa extintiva dos tratados. A denúncia — forma pela qual ela é exercida — revela o propósito manifestado pelo estado em se desvincular do tratado previamente celebrado.

A denúncia, diga-se de passagem, só extingue os tratados bilaterais. Nos tratados coletivos, ela apenas proporciona o desligamento da parte denunciante. Não obsta a denúncia a ausência de cláusula convencional que a permuta. A constatação de que os tratados não são perpétuos não se coaduna com a proibição de que as partes se retirem do compromisso firmado.

O direito de denúncia, mesmo que não expressamente previsto pela convenção, poderá ser exercido, desde que compatível com a natureza do tratado, como sucede com os tratados comerciais ou cooperação técnica, Em alguns tratados, de que são exemplos os que dispõem sobre áreas fronteiriças, não se costuma aceitar a possibilidade de denúncia.

Para evitar os inconvenientes resultantes do súbito desligamento do tratado, a Convenção de Viena exigiu que a parte interessada comunicasse a intenção de denunciar com 12 meses de antecedência. A violação desse dispositivo enseja a

responsabilidade Internacional do Estado.

Compete ao direito interno de cada país determinar o órgão encarregado de denunciar o tratado. No Brasil, a denúncia pode ser feita pelo Executivo sem autorização do Congresso Nacional.

Em terceiro lugar, os tratados são extintos pela alteração das circunstâncias que lhes deram origem. Não seria razoável que a alteração profunda da situação, que marcou o seu aparecimento, impusesse às partes a necessidade de cumprir as obrigações assumidas, independentemente das dificuldades que este fato provocaria.

A alteração das circunstâncias foi acolhida pela Convenção de Viena como expressão de uma regra de Direito Internacional costumeiro, na tentativa de evitar as conotações indesejáveis a que poderia levar a cláusula *rebus sic stantibus.* A admissão da referida causa extintiva apenas confere à parte que se julgar prejudicada o direito de pleitear o término do tratado. O acordo não expira de forma automática nem a parte pode deixar de cumprir as prestações ajustadas.

A Convenção de Viena estabelece as condições para que se possa invocar a presença de semelhante causa extintiva. [65]

Quais sejam:

1) A mudança das circunstâncias deve ser fundamental;
2) a mudança deve ser imprevista;
3) é imprescindível que ocorra alteração na base essencial do consentimento;
4) exige-se que o efeito da mudança altere radicalmente o alcance das obrigações contratuais;
5) a mudança nas circunstâncias só se aplica às obrigações ainda não cumpridas não atingindo as obrigações já executadas.

[65] Convenção de Viena. art. 54 e ss.

Em situação belicosa a guerra só extingue os tratados bilaterais existentes entre os beligerantes, permanecendo em vigor os tratados multilaterais de que são membros, sobretudo os de caráter humanitário, destacando que um dos efeitos gerais dos tratados repousa no princípio:

"*pacta tertis nec nocent nec prosunt*" [66].

No que se refere a questão territorial importa, há principio, destacar o entendimento sobre o conceito de território:

> Espaço sobre qual o estado exerce o conjunto dos poderes reconhecidos às entidades soberanas pelo Direito Internacional. [67]

Sua aquisição e perda. No passado se dava por descoberta, seguida de ocupação efetiva ou presumida da *terra nullius* [68]; por ocupação da *terra derelicta*[69] e por conquista com uso da força unilateral: *debellatio.* [70]

A partir do século XIX, as aquisição e perdas se dão por cessão onerosa - ex: Os Estados Unidos compraram a Louisiana da França em 1803 e o Alasca da Rússia, em 1867. Há ainda a cessão "gratuita" – tratado de paz. Ex.: cessão da Alsácia – Lorena à Alemanha, 1871.

Convém destacar, também, a forma de delimitação territorial que se da por tratados bilaterais; decisão arbitral; decisão judicial e, ainda, pelo princípio do *uti possidetis ita possideatis.* [71]

Este princípio será detectado na análise seguinte, na abordagem sobre Tratados e Limites.

---

[66] Os tratados não beneficiam nem prejudicam terceiros.
[67] ACCIOLY. H. e Silva. C.E.N. op. cit. p. 257.
[68] Terra de ninguém.
[69] Tratava-se de terra abandonadas pelos primitivos descobridores ou ocupantes.
[70] Aniquilamento ou subjugação dos ocupantes nativos.
[71] Como possuís continuares possuindo.

2. A QUESTÃO DE FRONTEIRAS BRASILEIRAS DO PERÍODO COLONIAL À PRIMEIRA DÉCADA DO SÉCULO XX

2.1 TRATADOS E LIMITES – A DEFINIÇÃO DAS FRONTEIRAS – A QUESTÃO DO ACRE

Aspecto cronológico histórico

Tratados

A formação do território do Acre começa na partilha dos continentes a serem conquistados por portugueses e espanhóis, e, também, na constituição das fronteiras com os outros países da América do Sul, questão esta que somente será encerrada no século XX.

2.1.1 DA COLÔNIA AO IMPÉRIO

O Papa Alexandre VI, em sua onipotência, partilhara as terras descobertas e as que descobrissem entre Portugal e Espanha; concede a Portugal todas as terras a leste de um meridiano localizado a 100 léguas a oeste do arquipélago de Cabo Verde, ao passo que à Espanha caberia a posse das terras situadas para além daquele meridiano. Esta decisão foi estabelecida em sua Bula Papal *Inter Coetera* em 4 de maio de 1493. Portugal rejeita a Bula por entender que não haveria novas terras a serem descobertas na parte que lhe caberia na "divisão do mundo". [72]

Tratou-se de construir outra delimitação, através de negociação, que redundou com o Tratado de Tordesilhas, em 7 de junho de 1494, definindo novo meridiano divisor a 370 léguas a oeste do arquipélago de Cabo Verde. Nesse trato diplomático, tudo que ficasse a oeste do novo meridiano pertenceria à Espanha, e o que ficasse a leste, seria de Portugal.

[72]GARCIA, Eugenio Vargas. Cronologia das Relações Internacionais do Brasil. 2ed. ver. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Contra Ponto; Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão. 2005. p.15.

O Tratado de Tordesilhas representou um primeiro marco para a implantação de um sistema de potência mundial, ou seja, um instrumento para conquista de poder.

Segundo Telo:

> "O Tratado de Tordesilhas representa o primeiro arranque do primeiro sistema mundial, uma realidade qualitativa nova que altera por completo o mundo de seu tempo e, o mais importante ainda, as regras do jogo". [73]

Três pontos merecem ser destacados neste tratado:

1) O tratado vacilou ao não mencionar donde, de que ponto ou ilha deveriam ser contadas as léguas, separadas do novo meridiano, e que tipo de légua seria empregada. Essa omissão é descrita depois como "ambigüidade construtiva". [74]
2) Esse tratado não será reconhecido, como era de se esperar, pelas demais potências colonialistas européias.
3) É em tratado *nati morto*, que se firma para ser violado, pelas próprias partes. Apesar disso, esse acordo vigiu no Brasil mais de dois séculos.

Do Tratado de Tordesilhas à celebração da paz das coroas ibéricas, em 1668, opera-se, nas terras americanas, um movimento de expansão colonizadora em que as duas potências cobiçavam o mesmo domínio de territórios, revogando, na prática, os acordos celebrados nos gabinetes diplomáticos. Fenômeno que, duzentos anos mais tarde, se repetiria em relação ao Acre, entre o Brasil e a Bolívia, herdeiros das contendas de Portugal e Espanha.

[73] TELO, Antonio Jose. Do Tratado de Tordesilhas à guerra fria: reflexões sobre o sistema mundial. Blumenau: Ed. Furb, 1996 p. 01.
[74] Id.Ibidem p.15.

O Tratado de Madri

O Tratado de Madri foi firmado na capital espanhola entre D. João V, de Portugal, e D. Fernando VI, de Espanha, a 1 de janeiro de 1750, para os limites entre as respectivas colônias sul-americas, pondo fim assim as disputas.

O objetivo do tratado era substituir o de Tordesilhas, o qual já não era mais respeitado na prática. As negociações basearam-se no chamado Mapa das Cortes, privilegiando a utilização de rios e montanhas para demarcação dos limites. O diplomata consagrou o princípio do direito privado romano do *Uti Possideatis Ita Possidetis* (quem possui de fato, deve possuir de direito), delineando os contornos aproximados do Brasil atual.

Com as epopéias dos bandeirantes, desbravando o interior do Brasil, criando pequenos povoamentos, a validade do antigo Tratado de Tordesilhas estava em xeque. O novo Tratado tinha por objetivo que se assinalassem os limites dos dois estados, tomando por balizar as paragens mais conhecidas, tais como a origem e os cursos dos rios e dos montes mais notáveis a fim de que nenhum tempo se confundisse nem dessem ensejo a contendas, que cada parte ficasse com o território que no momento possuísse; à exceção das muitas concessões que nesse pacto seriam feitas em seu lugar se diriam.

O tratado não usava as linhas convencionais, mas outro conceito de fronteiras, introduzido neste tratado por Alexandre Gusmão: a posse efetiva da terra e os acidentes geográficos como limites naturais. Desse modo implantava-se a doutrina da predestinação de fronteiras e o *uti possidetis*.

Por esse tratado, Portugal cedia a Colônia Sacramento e as suas pretensões ao estuário da prata, e em contrapartida receberia os atuais territórios de Santa Catarina e Rio Grande do Sul “territórios das missões jesuítas espanhola”, o atual Mato Grosso do Sul, a imensa zona compreendida, o alto Paraguai, o Guaporé e Madeira, de um lado, e o Tapajós e Tocantins, do outro. Essas regiões eram desabitadas e não pertenceriam aos portugueses se não fosse pelas negociações do tratado.

Em 1750, Portugal e Espanha assinam o Tratado de Madri sobre os limites de suas respectivas colônias na América do Sul. Os interesses portugueses são defendidos por Alexandre de Gusmão, tendo por base o Mapa das Cortes, elaborado pelos portugueses 1 ano antes, denominado como “mapa dos confins do

Brasil com as terras da Coroa de Espanha na América meridional". O reconhecimento da ocupação efetiva pela aplicação do principio do *uti possidetis* (Instituto do Direito Privado Romano). Esse tratado significou abandono do meridiano de Tordesilhas.

O Tratado de El Pardo

Firmado em 1761 entre Portugal e Espanha, este tratado revogava o Tratado de Madri, e deixa em suspense as questões de limites no Brasil. Ocorre a repristinação do tratado de Tordesilhas, ou seja, os limites na América, entre Portugal e Espanha, seriam os que foram previstos em 1494, fazendo com que Portugal perdesse os territórios que havia conquistado. O território do Acre permanece como domínio espanhol. Sendo assim, o Tratado de El Pardo tornou nulas todas as disposições e feitos decorrentes do Tratado de Madri, que havia falhado ao tentar promover a paz nas colônias espanholas e portuguesas.

O Tratado de Santo Ildefonso, de 1777.

É o acordo assinado em 1º de outubro 1777, na cidade de Santo Ildefonso, na província espanhola de Segóvia, com o objetivo de encerrar a disputa entre Portugal e Espanha pela posse da colônia sul-americana do Sacramento, situação que se prolongava desde a Paz de Utrecht e a guerra de 1735 – 1736. O Tratado foi intermediado pela Inglaterra e a França, que tinham interresses políticos internacionais na pacificação dos dois paises ibéricos.

Com a assinatura do tratado, a rainha de Portugal D. Maria I, e o rei da Espanha, Carlos III, praticamente revalidaram o Tratado de Madri e concederam fundamento jurídico a uma situação de fato: os espanhóis mantiveram a colõnia e a região dos Sete Povos das Missões, que depois passou a compor grande parte do estado do Rio Grande do Sul e do Uruguai; em troca, reconheceram a soberania dos portugueses sobre a margem esquerda do rio da Prata, cederam pequenas faixas fronteiriças para compensar as vantagens obtidas no sul e devolveram a ilha de Santa Catarina ocupada poucos meses antes.

Assim, por esse tratado, os territórios já conquistados pelos portugueses na Amazônia perteceriam a Portugal.

Revisando, historicamente, a questão acreana remontou ao "Tratado de Madrid", firmado em 13 de janeiro de 1750, quando portugueses e espanhóis acertaram algumas linhas gerais de procedimento para delimitar os limites das suas possessões na América do Sul, sendo de grande relevância a preferência que concederiam aos limites naturais.

No texto do tratado, contudo, foi combinado o lançamento de duas grandes retas para definir, de uma maneira geral, os limites na região amazônica: a primeira, ligando a foz do rio Jarú à confluência dos rios Guaporé e Mamoré; a segunda, da junção dos dois caudais até as nascentes do Javari, por cujas águas deviam continuar a mesma fronteira até o Japurá e outros rios, de modo que todas as comunicações fluviais e lacustres do Amazonas com o Negro fossem asseguradas a Portugal. A simples leitura desses acertos retrata o desconhecimento da região, na época em que os dois países com eles concordaram.

Em 1º de outubro de 1777, deu-se a assinatura de outro tratado entre Portugal e Espanha, o de "Santo Ildefonso", que muito bem justificou a disputa fronteiriça, ainda acirrada, entre os Estados do Brasil e da Bolívia.

O tratado descreveu a fronteira, que seria delimitada "pelos rios Guaporé e Mamoré até o ponto médio do Madeira, e, daí, por uma linha leste-oeste, até encontrar a margem oriental do Javari". Persistia a mais completa ignorância sobre o espaço físico entre o Madeira e o Javari.

Como o próprio texto do ajuste diplomático de "Santo Ildefonso" declarava a provisoriedade do traçado proposto tanto pelos portugueses quanto pelos espanhóis, trataram de torná-lo efetivo. Para tanto, os demarcadores espanhóis chegaram mesmo a fazer concessões aos portugueses, propondo o recuo do dito ponto médio do Madeira para a origem do mesmo rio; isto é, na confluência do Mamoré e do Beni. Todavia, os portugueses recusaram a proposta, por saberem, de antemão, que a linha geodésica, lançada na direção leste-oeste, jamais atingiria as nascentes do Javari.

Segundo Barros:

> [...] a geografia sul-americana foi menos regida por acordo do que por confusos mapas. [75]

Por falta de demarcação precisa, esta indefinição das fronteiras, na América do Sul, entre os reinos Ibéricos, permaneceu e transmudam para as nações independentes. Transforma o Brasil independente (1822), porém permanece império do Brasil, e a Bolívia como república independente [76] se depara com este problema.

Para todo o efeito, o Tratado de Santo Ildefonso foi o último referencial firmado por Portugal e Espanha para o Brasil e Bolívia antes de suas respectivas independências.

Após quase meio século de suas independências, Brasil e Bolívia firmam em 27 de março de 1867 o Tratado de Ayacucho, em que estabelece a demarcação da fronteira entre os dois países na confluência dos rios. Beni e Mamoré, estabelecendo uma demarcação diferente da que houvera fixado o Tratado do Santo Ildefonso. (vide mapas- anexo).

Entretando, a questão do Acre permaneceu indefinida.

Para Magnoli,

> A questão dos limites permaneceu no centro da política externa brasileira durante todo o Império. [77]

E com as conquistas conseguidas pelos tratados coloniais possibilita ao Brasil avançar em suas fronteiras.

---

[75] BARROS, Gilmar Rego. Nos Confins do Extremo Oeste. O alvorecer do poente acreano. Vol. II Rio de Janeiro: Biblioteca do exercito, 1993, p 13.

[76] Ultima colônia espanhola sul-americana a conseguir libertar-se do jugo espanhol, a Bolívia teve proclamada sua independência em 06 de Agosto de 1825, três anos após a do Brasil, estabelecendo-se como República.

[77] MAGNOLI, Demétrio. Uma ilha chamada Brasil. Revista Nova Historia. Ano 03, n. 25. Rio de Janeiro: Editora Vera Cruz, 2005. p. 18

> [...] na segunda metade do século XIX, o Brasil conseguia parte das fronteiras que reinvidicava em troca da concessão do acesso dos países vizinhos aos rios amazônicos brasileiros. [78]

Pelo Tratado de Ayacucho:

> Estava exatamente delimitado no espaço geográfico o drama da história do Acre: do Madeira ao Javari. [79]

> A situação geográfica da Bolívia longe de trazer benefícios, acarretou à Bolívia diversas consequências prejudiciais o que leva alguns historiadores Bolivianos a tratá-los como fatalidades. [80]

Além disso, a Bolívia teve que resolver problemas que remanescia das antigas áreas coloniais portuguesas e espanholas. Dentre as quais: baixa ocupação demográfica em diferentes áreas que seriam reinvidicadas como territórios "herdados" do período colonial, situação criada pela falta de demarcação de limites.

Todos os novos países consideravam fundamentais os territórios como base para o exercício do poder. Em torno das divergências causadas pela posse territorial, surgiram problemas de desconfianças mútuas, criando a idéia do possível domínio político e econômico de alguns países sobre outros.

Como zona nodal e central, o eixo de sua política era a busca de uma saída marítima para conectar-se com as rotas internacionais de comércio.

O certo é que a Bolívia perdeu grande parte de seu território em todos os conflitos em que se envolveu bem como as vias de acesso para o comércio e navegação.

> [...] desde que Bolivia perdió su costa del océano Pacifico, y cada día se hace más duro para el País el no tener comunicación directa con el resto del mundo. [81]

---

[78] Id.Ibid. p. 18
[79] TOCANTINS , L. Formação Histórica do Acre. 4 ed. Brasília: Senado Federal. 2001, p 98.
[80] MOREIRA, M. Mercado. Historia Internacional del Bolívia. La Paz: 1930. Apud. Tocantins, L. op. Cit p. 146; MESA JOSÉ et Alii, Historia da Bolívia 5 ed. atual. y aum. La Paz: Editora Gilbert y Cia S. A. 2003.
[81] MESSUTI, H. R. La Guerra Del Pacifico. Cobija: Editorial. s/d.

A Bolívia perde o acesso ao Oceano Pacífico em 1879. Como válvula de escape, buscava (abrir) encontrar cotas de navegação para o Oceano Atlântico, através do Paraguai, até o rio da Prata, do Madeira e Amazonas.

O Brasil Império receava essa possibilidade, pois outras nações estrangeiras sob o escudo da Bolívia, poderiam almejar a região, principalmente a Amazônia, com vias à exploração.

Com independência dos países da América do Sul, as questões de limites passaram, a partir de 1834, a ser tratadas por jovens nações recém-libertadas de Portugal e Espanha. O que mais nos interessa é o que aconteceu entre o Brasil e Bolívia, a partir da segunda metade do século XIX. Em 1834, a Bolívia lembrou ao governo brasileiro do Tratado de Santo Ildefonso, mas o Brasil negou tais limites.

Como a região acreana aparecia nos mapas bolivianos como terras não descobertas, a Bolívia tenta o acesso pelo rio Amazonas a fim de explorar regiões consideradas suas. O governo imperial do Brasil de D. Pedro II negou tal solicitação, mas em 1867 o Brasil foi obrigado a atender às exigências da Bolívia quando estava envolvido na guerra contra o Paraguai. [82]

No transcorrer da segunda metade do século XIX, o Brasil conseguiu, na região amazônica, por meio dos tratados e limites, partes das fronteiras que reivindicavam em troca da concessão do acesso dos países vizinhos aos rios amazônicos brasileiros. A questão dos limites permaneceu no centro da política externa brasileira durante todo o império, e continua no período republicano.

No período republicano, a política exterior do estabelecimento de fronteira e limites com os outros países da América do Sul contribuiu muito com a atuação de José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco. Iniciaram-se como na maioria dos casos, ainda no período do Brasil colonial, mas que foram concluídas somente quando o Brasil já se constituía uma república. É interessante notar que a maior parte dos acordos e tratados que vão definirão as fronteiras do Brasil deriva do que já estava estabelecido pelos tratados de Madrid (1750) e Santo Ildefonso (1777). Nos casos em que a fronteira instituída por estes dois relevantes acordos seria modificada, a alteração baseava-se quase sempre no princípio essencial destes anteriores: O *uti possidetis.*

[82] Id. Ibid. p. 123

Assinado, também, entre Portugal e Espanha sobre os limites do Brasil. Neste, há uma espécie de repristinação do Tratado de Madri, mantendo, em linhas gerais as fronteiras acordadas naquele tratado. Não mudava o domínio do território do Acre, que permanecia com a Espanha.

Tratado de Badajoz

Esse tratado entre Portugal e Espanha, em 1801, não revalidou o Tratado de Santo Ildefonso mandou restabelecer o *statu quo ante bellum*, fato que depois será utilizado por autores hispano-americanos para fazer uma distinção entre *uti possidetis de fact* (posse manso e pacifica) em oposição ao *uti possidetis júris* (o direito à soberania sobre o território deve basear-se em títulos jurídicos, e não na simples posse). [83]

Tratado de Ayacucho

Após o arrefecimento das disputas fronteiriças, a Bolívia voltou à carga, em plena guerra do Paraguai, insistindo no cumprimento das normas do Tratado de Santo Ildefonso.

Embora na defensiva, devido à delicadeza do momento, o governo brasileiro procurou conduzir as negociações com cautela, assinando, em 27 de março de 1867, três meses antes da tomada da Fortaleza de Humaitá, pelo então Marquês de Caxias, o Acordo de Ayacucho, que definiu a fronteira da seguinte maneira: da foz do Beni para oeste por uma rota tirada da margem esquerda, na latitude de 10º 20' S até encontrar as nascentes do rio Javari. Se este tivesse as suas nascentes ao norte daquela linha leste-oeste, seguiria a fronteira desse mesmo ponto por uma reta a buscar a nascente principal do mesmo rio.

Demarcando, historicamente, uma das primeiras questões territoriais no Brasil independente, fase imperial, diz respeito à província Cisplatina, tendo em vista o grande interesse, desde o período colonial, na região localizada à esquerda do Rio da Prata. Em 1824, entrando em Montevidéu, o Tenente-General Carlos Frederico Lecor, o então Barão da Laguna convenceu o prefeito da cidade para que jurasse a

[83] GARCIA. E. Vargas. op.cit.p.38-39.

Constituição do Império, sendo, desta maneira, anexada oficialmente ao império a Província Cisplatina.

Esta ocupação foi breve, pois, tendo seus interesses locais prejudicados, muitos cisplatinos, apoiados pelas Províncias Unidas do Rio da Prata (que queriam também incorporar a Cisplatina), travaram batalhas e tentativas de prejudicar os brasileiros (como a prática do corso) para que cedessem, enquanto estes tentavam defender sua recente conquista. Entretanto, após diversos atritos, decidiu-se, em 1828, com uma certa intermediação dos ingleses, por uma Convenção Preliminar de Paz, que foi ratificada nos anos seguintes, e tratava do comum acordo de desistência das duas partes do controle da região e a criação da República Oriental do Uruguai. Em 1851, foi assinado o tratado de limites do Brasil com o Uruguai quando os limites ficaram praticamente como são hoje, sendo modificadas, posteriormente, apenas algumas disposições do tratado.

Com relação às fronteiras com o Paraguai, a fixação destes acontece após a guerra da Tríplice Aliança, quando em 1872 foi firmado um tratado de paz com o Paraguai, no qual também constavam os respectivos limites com o Brasil, e que segundo Hélio Vianna, respeitava os convênios da época colonial, e reivindicava ao Brasil somente as terras já ocupadas ou exploradas por portugueses e brasileiros.

Já na República, a política exterior do estabelecimento de fronteiras e limites com os outros países da América do Sul contribuiu muito a atuação de José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco. Iniciaram-se, como na maioria dos casos, ainda no período do Brasil colonial, mas que foram concluídas somente quando o Brasil já se constituía uma república. É interessante notar que a maior parte dos acordos e tratados que definirão as fronteiras do Brasil derivam do que já estava estabelecido pelos tratados de Madrid (1750) e Santo Ildefonso (1777). Nos casos em que a fronteira instituída por estes dois relevantes acordos seria modificada, a alteração baseava-se quase sempre no princípio essencial destes tratados anteriores: o *uti possidetis*.

Limites com a Argentina.

A questão da fronteira com a Argentina começou a ser negociada no segundo reinado. Como nenhuma das partes cedia aos interesses da outra, em 7 de setembro de 1889 foi assinado o tratado que, ratificado em 4 de novembro seguinte,

no qual Brasil e Argentina concordavam em submeter sua contenda à decisão arbitral do presidente dos Estados Unidos, no período de 90 dias, contados da conclusão do reconhecimento e exploração dos rios litigiosos, caso os dois governos não tivessem chegado a um acordo amigável. Em seguida, a República foi proclamada no Brasil (15 de novembro do mesmo ano) e o ministro das relações exteriores, Quintino Bocaiúva concordou na divisão do território contestado, inspirado num espírito de "fraternidade americana", assinando o Tratado de Montevidéu em 1890, o que causou uma mobilização da opinião pública no Brasil; e em 1891 o Congresso Nacional aprovou a rejeição ao tratado. Assim, Argentina e Brasil concordaram em submeter novamente o litígio à decisão do presidente dos EUA que, em 1895, assinou o laudo arbitral no qual sua maior parte favorecia o Brasil em suas reivindicações, e, finalmente em 1898 é assinado o tratado de limites, conferindo ao Brasil a posse de boa parte do oeste do que hoje é o Estado de Santa Catarina.

Limites com a Guiana Francesa

O litígio contra a França já estava decidido desde o Tratado de Utrecht em 1713, porém o governo francês pretendia aumentar a área de seus domínios na América do Sul. Após diversas tentativas de acordo sem sucesso, já que nenhum dos lados pretendia ceder, em 1897 a República Francesa e a República dos Estados Unidos do Brasil firmaram um tratado, encarregando o Conselho Federal Suíço de fixar arbitralmente as fronteiras. O Conselho definiu em 1900, o já estabelecido. O Tratado de Utrecht era válido e suas determinações seriam obedecidas para o traçado da fronteira. Em sua maior parte, a região que foi confirmada como sendo de posse brasileira faz parte do atual Estado do Amapá.

Limites com a Bolívia

O primeiro tratado de limites entre o Brasil e a Bolívia foi assinado em 1867, quando ainda não se conhecia corretamente a situação geográfica dos rios na Bacia Amazônica; tanto que um de seus artigos estabelecia a linha limite saindo do rio Madeira, por um paralelo, para oeste, até as nascentes do Javari – estabelecendo,

ainda, que se essas nascentes estivessem ao norte do paralelo (o que de fato ocorreu). A linha deveria seguir "desde a mesma latitude" até aquela nascente.

Em 1898, verificou-se que à vista do Tratado de 1867, a região do Acre pertencia à Bolívia, porém naquela região havia uma população considerável de origem brasileira. Isso causou diversos atritos, já que a população não queria se submeter uma empresa ao governo boliviano que, por sinal, tentou até mesmo arrendar o território a anglo-americanos. Diversas revoltas surgiram , e a situação de insubmissão se estendeu até 1903 quando o Brasil ocupou militarmente o território, até que se decidisse, definitivamente, as questões.

Conseguiu-se então pacificar o Acre, e, através de uma multa paga aos arrendatários anglo-americanos, declarou-se a desistência dos arrendatários. No mesmo ano de 1903, reabriram-se as negociações, propondo-se, por parte do Brasil, um acordo sobre a base de uma permuta eqüitativa de território, já que era interesse do Brasil manter sob seu domínio uma população que era brasileira, apesar do território ser, de acordo com o Tratado de 1867, pertencente à Bolívia.

Finalmente, iniciaram-se as conversações, e depois de uma série de propostas e contra-propostas, o Tratado de Petrópolis foi assinado, ficando acordado que mediante compensações territoriais em vários pontos da fronteira, a construção por parte do Brasil de uma estrada de ferro (a Madeira-Marmoré), a liberdade de trânsito pelo caminho de ferro e pelos fluviais até o Oceano Atlântico; e com mais uma indenização de dois milhões de libras esterlinas, a Bolívia cederia o Acre. Desta vez, segundo Rio Branco , estava acontecendo uma verdadeira expansão territorial, já que segundo ele os pleitos anteriores apenas haviam mantido o “patrimônio nacional.

Limites com o Peru

Após um primeiro acordo em 1851, estabelecendo-se os limites e o início das demarcações, o pleito com o Peru inicia-se em 1863, e este passa a reivindicar uma área de 442.000 km² do Brasil, dos quais 191.000 km² foram entregues ao Brasil, em 1903, pelo Tratado de Petrópolis. As negociações efetivas começam em 1904, criando as bases de um acordo definitivo, e estabelecendo um tribunal no Rio de Janeiro para resolver questões entre brasileiros e peruanos das regiões

fronteiriças. Sob arbitramento argentino, em 1909 ficou decidido que Peru não tinha direito ao Acre, e, por conseguinte, os outros territórios ficaram fora de questão, já que ficavam além desta região. Dos 442.000 km² pretendidos pelo Peru, somente 39.000 km² foram concedidos pelo arbitramento argentino.

Procuramos, para essa pesquisa, nos deter nos acordos que, direta ou indiretamente, envolveram o Brasil e a Bolívia, desde a época colonial até à assinatura do Tratado de Petrópolis.

Em 1867, o Brasil, com receio que a Bolívia se aliasse ao Paraguai, concordou em firmar um acordo definitivo de limites entre os dois países, procurando estabelecer uma solução de controvérsias que se desenrolara desde o Tratado de Santo Ildefonso de 1777. Uma das primeiras questões territoriais no Brasil Independente, fase imperial, diz respeito à questão do Acre.

Antes é importante destacar as terminologias conceituais que envolvem a problemática do estabelecimento de uma fronteira. Repostamo-nos à contribuição de Magnoli quando afirma:

> O estabelecimento de uma fronteira política passa por três etapas: definição, delimitação e demarcação. A definição é uma operação conceitual, na qual ocorre um acordo sobre os princípios gerais para a produção dos limites. A delimitação é uma operação cartográfica, na qual se traça a linha divisória sobre os mapas. A demarcação é uma operação física, na qual se implantam sobre o terreno os marcos de fronteira. Do ponto de vista político, a linha de fronteira nasce na etapa intermediária, pois a delimitação só é possível mediante um acordo detalhado sobre o limite, que requer um vasto acúmulo de informações e se reflete em documentos cartográficos em grande escala. [84]

Para a questão da definição e delimitação do território acreano, faz-se necessário remontar aos primeiros tratados internacionais a partir da Bula Papal Intercoetera, de 1493, em que o Papa Alexandre VI, maior representante da Igreja Católica, expede este documento papal, procurando evitar uma guerra entre Portugual e Espanha. [85]

---

[84] MAGNOLI, Demetrio. Uma ilha chamada Brasil. Revista Nossa História. Ano 03, nº 25. Rio de Janeiro: Editora Vera Cruz. 2005. p.18.
[85] SEITENFUS, Ricardo. (org.). Legislação Internacional São Paulo: Manole. 2004. p.1896-1903.

Por este documento, estabelecia-se um traçado de uma linha imaginária de pólo a pólo do globo terrestre, passando esta linha a 100 léguas da Ilha de Cabo Verde, situada no Oceano Atlântico. Todas as terras que estivessem ao oeste desta linha pertenceriam à Espanha e as que ficassem ao leste pertenceriam a Portugual.

De acordo com esse documento, toda região que envolvia o Acre e a Bolívia pertencia à Espanha, demonstrando que a Bolívia já tinha com o Acre uma certa ligação histórica, provocada pela expansão comercial de Portugual e Espanha. [86]

Portugual recusou a mediação papal e entabulou intensas negociações com a Espanha, que redundaram na assinatura do Tratado de Tordesilhas. [87] Assim, Lisboa assegurava-se do controle de todas as terras a descobrir a oriente de um meridiano mais afastado 370 léguas para oeste das Ilhas de Cabo Verde.

Por este tratado, Portugual alcançava parte das terras brasileiras. Contudo, as regiões que envolviam o Acre e a Bolívia continuavam pertencendo à Espanha. [88]

Após dois séculos e meio, a questão de fronteiras e limites é retomada, tempo em que caducou o Tratado de Tordesilhas, podendo afirmar que, na metade do século XVIII, os limites traçados no Tratado estavam seguramente ultrapassados. A motivação resultou do fracasso do sistema de capitanias pela incapacidade dos donatários arcarem com os níveis de investimentos necessários e com as exigências postas pela defesa da terra brasileira contra as incussões estrangeiras. Ao mesmo tempo, a retração do comércio de especiarias do oriente e a descoberta das minas de ouro de Potosi na América Espanhola em 1945 estimularam a coroa Portuguesa a voltar-se diretamente na exploração do continente americano.

Foi incentivado o projeto de Entradas e Bandeiras que se concentraram no século XVI e XVII e foram responsáveis pela expansão territorial do Brasil. [89]

Entradas e Bandeiras foram os nomes dados as expedições dos colonizadores que resultam na posse e conquista definitiva do Brasil.

Tecendo algumas considerações, podemos dizer que o objetivo não muito elevado de sua missão dilataram as fronteiras, conquistando terras que pertenciam à Espanha.

---

[86] SOUZA, C. A. Alves de. História do Acre-Novos Temas, Nova abordagem. 3ed. Rio Branco: Editor/Autor. 2006. p.148.
[87] SEITENFUS, Ricardo. op. cit. p. 1994.
[88] SOUZA, C. A. Alves de. op. cit. p.149.
[89] GOES FILHO, Synesio Sampaio. Navegantes, Bandeirantes, Diplomatas – Um ensaio sobre a formação das fronteiras no Brasil. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p.334.

Comprovadamente, os bandeirantes foram responsáveis pela expansão do território brasileiro, desbravando os sertões além do Tratado de Tordesilhas.

As entradas contavam com o incentivo da administração portuguesa em busca de metais preciosos, e o aprisionamento dos índios.

A custa do tráfico interno da mão de obra indigena e de metais preciosos muitos comerciantes e traficantes vão financiar expedições desses aventureiros.

Há pela historiografia oficial uma exaltação e idolatrização da figura do bandeirante feito por historiadores e governantes. Na medida em que estes estenderam as fronteiras do território brasileiro muito além do Tratado de Tordesilhas, ampliando vastamente em detrimento da Espanha.

Para CHIAVENATO a história oficial do Brasil necessita destes mitos para justificar a violência praticada pelos bandeirantes:

> [...] as classes dominantes necessitam de mitos para justificar sua dominação. Para isso, nada mais eficiente que rechear a história com um acesso de detalhes, às vezes apoiados em farta documentação; e, com essa exuberância demonstrativa de como os fatos aconteceram "esqueceu" de responder aos porquês. [90]

Em sua obra História Econômica do Brasil Caio Prado JR nos lembra que, de 1580 a 1640, Portugal, apesar, de estar sob domínio da Espanha, muito avançou nas terras para além de Tordesilhas. [91]

Não se deve ignorar que este projeto é considerado de importância para a expansão territorial e para desenvolvimentos da economia colonial, não esquecendo que são expedições que devassam a Amazônia, exterminam índios e dão início ao extrativismo das drogas do sertão.

Em face dessa realidade em que se constatava o desrespeito pelo Tratado de Tordesilhas, os espanhóis, indignados com o sucesso dos portugueses em suas invasões, contestam veementemente e buscam uma solução para a controvérsia. Desde o início do século XVIII, o choque envolvendo duas frentes de colonização indicava a possibilidade de um conflito armado, caso não se chegasse a um acordo sobre a questão dos limites.

---

[90] CHIAVENATO, J. J. Bandeirantismo dominação e violência. São Paulo: Moderna, 1991. p.7.
[91] PRADO JR. Caio. História Econômica do Brasil. 12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p.49.

Seguem-se, portanto, várias negociações diplomáticas que se iniciam com o Tratado de Madri, assinado em 1750, que visava demarcar as fronteiras coloniais portuguesas e espanholas pelo não cumprimento do Tratado de Tordesilhas.

Os termos do Tratado de Madri revelam o esforço no sentido de equilibrar as reivindicações territoriais de Espanha e Portugal. O princípio geral adotado na partilha foi o *uti possidetis, uti possideatis.* [92] (Cada um deve ficar com o que atualmente possui). Este tratado beneficiou claramente a Portugal, cujo território colonial havia avançado substancialmente sobre as terras espanholas, que ficavam ao leste de Tordesilhas, graças ao bandeirantismo.

Portugal cedeu a Colônia do Sacramento, possessão isolada na região do Uruguai. Em compensação, ficaria com o Rio Grande do Sul, Mato Grosso, a Amazônia, e, ainda, receberia dos espanhóis os Sete Povos das Missões.

O segundo tratado não foi suficientemente para consolidar as pretensões das então potências mundiais, gerando diversos conflitos diplomáticos entre elas. Novo acordo foi assinalado entre Portugal e Espanha, em 1761. Era o Tratado de Prado ou Tratado de El Pardo. Dentre os principais enunciados, estavam a anulação das disposições do Tratado de Madri. As terras dantes ocupadas por Portugal e consolidadas pela posse retornaram ao domínio espanhol.

Segundo Tocantins, “voltava-se a limites indefinidos”. [93]

Esse tratado, portanto, se torna ineficaz na substituição ao Tratado de Madri pela insistência portuguesa em ocupar a Colônia do Sacramento e a resistência espanhola em entregar o território dos Sete Povos das Missões.

Com as insatisfações dos comerciantes portugueses, Portugal propôs a Espanha a assinar um novo tratado: o de Santo Ildefonso em 1777.

Por este tratado, os territórios já conquistados pelos portugueses, para Amazônia e Mato Grosso pertenceriam a Portugal, e confirmava a posse da Colônia de Sacramento e dos Sete Povos das Missões, pelos espanhóis.

---

[92] BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O Barão de Rothschild e a questão do Acre. In Revista Brasileira de Política Internacional, ano 43, n. 02, Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, MCT, CNPq e FINEP, 2000, p.164.

[93] TOCANTINS, Leandro. Formação Histórica do Acre, Vol. 1. 4ª. ed. Brasilia: Senado Federal. 2001, p.93.

O tratado especificava:

> Baixará a linha pelas águas desses dois rios: Guaporé e Mamoré, já unidos com o nome de Madeira, até a paragem situada em igual distância do Rio Marañon ou Amazonas e da boca do dito Mamoré; e deste, àquela paragem continuará por uma linha leste-oeste até encontrar a margem oriental do Rio Javari até onde desemboca no Marañon ou Amazonas, prosseguirá águas abaixo deste rio a que os espanhóis costumam chamar Orellana e os índios Guiana, até a boca mais ocidental do Japurá que deságua nele pela margem setentrional. [94]

Interpretando o texto deste tratado, no que se refere à Amazônia, percebe-se que a linha demarcatória para estabelecer as fronteiras entre Espanha e Portugal seria pelos rios Guaporé e Mamoré, indo até o ponto médio do rio Madeira. Do ponto médio do rio Madeira correria uma linha de leste a oeste, indo de encontro à margem oriental do Rio Javari. Isto significava que o Acre continuava pertencente à Espanha. A linha que deveria correr do ponto médio do rio Madeira ao rio Javari estabelecia a fronteira entre Espanha e Portugal. O que tivesse a leste seria de Portugal e a oeste seria da Espanha. O Acre ficou a oeste da linha.

As demarcações do Tratado de Santo Ildefonso caíram no esquecimento. Isto fez com que mais tarde os brasileiros penetrassem em antigas regiões pertencentes à Espanha, como foi o caso do Acre.

Dando continuidade às questões de fronteiras abordadas no capitulo segundo, a questão dos limites de fronteira, envolvendo o território do Acre, culmina com o Tratado de Petrópolis, assinado em 17 de novembro de 1903.

Retomando à questão fronteiriça, e agora envolvendo duas Repúblicas – Brasil e Bolívia, para a questão do Território do Acre, é alegado o mesmo principio imposto pelo império português desde a Bula *Intercoetera*, passando pelo Tratado de Tordesilhas e exaustivamente defendido. Mas há controvérsias fronteiriças entre Espanha e Portugal, especificamente o caso do Brasil entre os séculos XVII e XVIII através do projeto expansionista das entradas e bandeiras; prática que foi adotada no Brasil Império e na primeira Republica, fim do século XIX e início do século XX.

O território do Acre, que hoje representa 1.79% do território brasileiro, algo em torno de 153.000 quilomêtros quadrados, pertencia à Bolívia pelo Tratado de

[94] SOUZA, C. A. Alves de. op. cit. p. 149.

1867. Em função do extrativismo da borracha, brasileiros nordestinos, em sua grande maioria, penetraram no Acre em busca das seringueiras, e foram povoando esta região, o que gerou conflitos fronteiriços entre a Bolívia e o Brasil.

A demarcação definitiva da linha fronteiriça, que separa o Acre atual de seus vizinhos bolivianos e peruanos, tem suas origens remotas a partir do momento em que Espanha e Portugal disputaram a partilha do mundo entre si.

Brasil e Bolívia herdaram as controvérsias fronteiriças, inciadas com os colonizadores europeus. Portugal e Espanha firmaram vários acordos conforme o grau de influência e seu foco de interesse na América do Sul. A Espanha sempre manifestou interresse pela bacia do Prata, não se preocupando muito com a região Amazônica, os principais motivos estão relacionados ao problema de acesso geográfico, dificultada pela presença do bloco das Cordilheiras dos Andes e rios encachoeirados, que inviabilizaram as navegaçoes. Além disso, estava voltada para a necessidade do domínio da bacia do Prata e de portos para transportee e comércio da produção de minérios de Potosi.

Portugal, por outro lado, incentivou o projeto das entradas e bandeiras, que atendia o espírito imperial expansionista, ultrapassando em larga escala, o Tratado de Tordesilhas.

A exploração das florestas vinha ocorrendo *pari passu* à procura do Eldorado. As drogas do sertão acusam um comércio bastante ativo no decorrer dos seculos XVII e XVIII e XIX. A indefinição de limites em relação as colônias, somou-se à guerra entre os dois reinos (1580-1640), transportando para a América do Sul o conflito.

Reportando à questão do Brasil e Bolívia, verifica-se que, após a independência do Brasil e da Bolívia, ainda no período imperial brasileiro, foi assinado o primeiro Tratado de Limites, em 27 março de 1867. Trata-se do Tratado de Ayacucho, que demarcava a fronteira entre os dois países na confluência dos rios Beni e Mamoré segundo o próprio tratado, para o oeste seguirá fronteira por uma paralela tirada da sua margem esquerda, na latitude 10°20', até encontrar a nascente do rio Javari.

O que estivesse ao sul da paralela, pertenceria à Bolívia. Entretanto, esta delimitação gerou o problema de o Acre pertencer ou não ao Brasil, quando, ainda não se conhecia corretamente a situação geográfica dos rios na Bacia Amazônica, tanto que um de seus artigos estabelecia a linha limite, saindo do rio Madeira, por

um paralelo, para oeste, até as nascentes do Javari – estabelecendo, ainda, que se essas nascentes estivessem ao norte do paralelo (o que de fato ocorreu); a linha deveria seguir “desde a mesma latitude”, até aquela nascente. Em 1898, verificou-se que a vista do Tratado de 1867, a região do Acre pertencia à Bolívia, porém naquela região havia uma população considerável de origem brasileira. Isso causou diversos atritos, já que a população não queria se submeter ao governo boliviano que, por sinal, tentou até mesmo arrendar o território a um sindicato anglo-americano.

Segundo Márcio de Souza:

> O Direito boliviano sobre as terras do Acre já estava reconhecida desde 1867, pelo Tratado de Ayacucho, mas o artigo 2 do Tratado também estabelecia aos brasileiros o “uti possidetis”.
> A fronteira não estava ainda definida e somente em 1895 os dois governos iniciaram negociação neste sentido. O Acre já estava praticamente ocupado por cearenses desde 1877. [95]

Diversas revoltas surgiram e a situação de insubmissão se estendeu até 1903, quando o Brasil ocupou militarmente o território até que se decidisse definitivamente as questões. Conseguiu-se, então, pacificar o Acre, e através de uma multa paga aos arrendatários anglo-americanos, declarou-se a desistência dos arrendatários. No mesmo ano de 1903, reabriram-se as negociações, propondo-se, por parte do Brasil um acordo sobre a base de uma permuta eqüitativa de território, já que era interesse do Brasil manter sob seu domínio uma população que era brasileira, apesar do território ser, de acordo com o Tratado de 1867, pertencente à Bolívia.

Finalmente, iniciaram-se as conversações, e, após uma série de propostas e contra-propostas, o Tratado de Petrópolis foi assinado, ficando acordado que, mediante compensações territoriais, em vários pontos da fronteira, a construção por conta do Brasil de uma estrada de ferro (a Madeira-Marmoré), a liberdade de trânsito pelo caminho de ferro e pelos fluviais até o Oceano Atlântico e mais uma indenização de dois milhões de Libras Esterlinas, a Bolívia cederia o Acre. Desta vez, segundo Rio Branco , estava acontecendo uma verdadeira expansão territorial,

[95] SOUZA, Márcio. Galvéz: Imperador do Acre. 18 ed. Rio de Janeiro: Record. 2001. p.30.

já que segundo ele, os pleitos anteriores apenas haviam mantido o “patrimônio nacional”.

Após a soluçao do caso da fronteira do Brasil com a Bolívia, Rio Branco focaliza sua atenção para as pretensões peruanas a fim de concluir as definições dos limites do Brasil no extremo oeste, o que foi decidido no dia 08 de Setembro de 1909.

> Mas uma vez se empregou o princípio do “*uti possidetis*” para determinar a propriedade. Constatou-se que a extensa área reclamada pelo Peru era habitada principalmente por brasileiros [...] o Peru recebeu menos de 26 mil km^2. Além disso, Rio Branco definiu a fronteira de1.564 km com o Peru, fechando dessa maneira as extremas divisas ocidentais do Brasil. [96]

Evolução Territorial do Brasil (1534-1903)

 1534 *Capitanias hereditárias*	 1573 Dois Estados	 1709 São Paulo no seu máximo	 1789 *Inconfidência Mineira*
 1823 Províncias Imperiais	 1889 Início da República	 1903 Territórios de fronteira	 2008 Atual

O que se conclui, é que até o ano de 1889, o território considerado litigioso não constava no mapa do Brasil, até então.

[96] COSTA, Craveiro op. cit. p. 115.

De forma sumária, a política exterior do império, no que se refere à questão de fronteira, mantem os parâmetros implementados pela metrópole inclusos, principalmente nos tratados de Madri e de Santo Ildefonso.

Detecta-se, ainda, que a política exterior do império estava também voltada para a política de prestígio, diretamente relacionado com o sistema internacional.

> O império buscou uma política independente de defesa da soberania nacional, jogando com os interesses das grandes potências; no nível sub-regional[...] buscou-se uma concertação pela implantação da balança de poder no cone sul que impedisse posições hegemônicas[...] [97]

No que se refere à questão territorial, não se vislumbra o envolvimento mais destacado:

> [...] não se empreenderam ações no sentido de expansão territorial e procurou-se apenas preservar a herança histórica do espaço geográfico. [98]

Considerando as posses territoriais relacionadas à política brasileira de limites, e colocando a questão das fronteiras do Brasil em perspectiva histórica Cervo e Bueno consideram necessário partir de certas constatações prévias. Dentre estas, destacamos:

> [...] em 1822, o Brasil herdou uma situação de facto confortável, de jure delicada; [...] a expansão das fronteiras deu-se no período Colonial, cedendo os novos textos jurídicos diante dos fatos: a Inter Coetera , os Tratados de Tordesilhas, de Madri (1750) e o tratado Preliminar de Santo Ildefonso(1777); [...] não houve nem preocupação política nem doutrinária de limites para orientar de forma decisiva a ação brasileira até meados do século XXI;[...] [99]

Saba, nesta mesma direção, entende que o processo evolutivo da política exterior do Brasil compõe de três fases distintas, que representam tendências gerais de nosso posicionamento externo.

---

[97] SABA, Sérgio. Comércio Internacional e Política Externa Brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p.176.
[98] CERVO, A. L. e BUENO, C. História da política exterior do Brasil. Brasília: UNB, 2002. p. 148.
[99] Id. Ibid. p. 87.

A saber:

> [...] uma primeira, que se inicia na colônia e se estende até a gestão do Barão do Rio Branco no Itamaraty (1902-12) – em que o interesse nacional é traduzido no objetivo de consolidação da integridade territorial[...] [100]

A partir desse enfoque, é possível delinear a política externa brasileira até a primeira República;

> [...] construi-se com base na herança portuguesa, um legado histórico, e foi sustentado pelo Estado monáquico. Criou o seu mito: o da grandeza nacional.[...] A política de limites, pela lógica dos elementos, haveria de ser a da preservação, da defesa intransigente do legado, do ***uti possidetis***" [101]

O resultado é que, segundo os autores Cervo e Bueno, substitui-se o mito da fronteira pelo mito da grandeza nacional, e, dessa forma, reduziu-se o problema da fronteira ao problema político-jurídico dos limites, como ocorria no restante da América Latina.

Finalizando esta parte, resta-nos a confirmação de que fica assim consolidada a doutrina do ***uti possidetis*** com os cololários anexos que a complementam, que norteou a política expansionista brasileira de forma invariável, desde 1850 ao final do império.

Assim, com o relatam Cervo e Bueno, a política brasileira, de limites no século XIX definiu-se como:

1. Hesitações doutrinais e práticas até meados do século.
2. Definição de uma doutrina de limites, a do *uti possidetis*, pública e coerentemente mantida de 1851 a 1889.
3. Opção pela negociação bilateral como método de implementá-la.
4. Exclusão do arbitramento, a não ser em derradeira instância.
5. Determinação ocasional de corolários à doutrina:

a) referência aos tratados coloniais, na ausência de ocupação efetiva;

---

[100] SABA,S. , op. cit. p. 174.
[101] CERVO, A. L. e BUENO, C. op. cit. p. 89.

b) ocupação colonial prolongada à independência como geradora do direito;

c) permuta, cessão ou transação de territórios em favor da fronteira mais natural e dos interesses do comércio e da navegação;

d) vinculação da navegação e do incremento comercial à solução dos limites.

6. Defesa intransigente e unilateral do uti possidetis assim definido. [102]

2.1.2 A República - as Controvérsias de Fronteiras – Continuidade da Política Expansionista

Algumas questões de fronteiras permaneceram pendentes, e só foram finalizadas no final do século XIX e começo do século XX, mais precisamente nas duas primeiras décadas do período republicano.

Do ponto de vista das relações internacionais, pode-se dizer que houve uma verdadeira reorientação da política externa a partir de uma investida para mudança de eixo conforme Cervo:

> [...] 'republicanizar' as relações internacionais do Brasil equilaviam a privilegiar o contexto americano... os deputados eivados de jacobimismo tinha preconceito contra formas de governo não-republicanos e contra países europeus em geral. [103]

Segundo o autor, existia a impressão que a política exterior republicana ou mais precisamente, da implantação do novo regime ao começo da gestão Rio Branco enquanto Ministro das Relações Exteriores, ou seja, no período de 1889 à 1902, é a de que faltou uma diretriz.

Entretanto, não há dúvida de que, mesmo nesse período que antecede a gestão Rio Branco, a política exterior do Brasil teve outra orientação, sem, no entanto, romper com a tradição monárquica.

---

[102] Id. Ibidem p. 96-97.

[103] CERVO, Amado Luiz. A política exterior da República (1899-1902). 2 ed. Brasília: Editora Universitária de Brasília, 2002. p.162.

> O americanismo marcou, assim, a república nascente como o que por antinomia ao europeismo com a qual se identificava a monarquia. [104]

Com a Proclamação da Republica, inaugura-se não só um novo regime político, mas, também, uma nova fase na diplomacia brasileira. Muitas iniciativas desse periodo terão forte influência na politica exterior do país nos anos que se seguiram, inclusive após o fim da republica velha. [105]

A partir de 3 de dezembro de 1902, Rio Branco não somente será o ministro mas substituirá o antigo Conselho de Estado, e retomará a grande tradição da política exterior do império [106]. Isso significaria que caberia ao ministro Barão do Rio Branco o papel de unir no plano da politica externa a República com a Monarquia.

No inicio do seu mandato, como ministro, inverteu a politica do seu predecessor Olynto de Magalhães, que reconhecia os direitos indiscutíveis da Bolívia sobre o Acre. Observa-se que o Barão do Rio Branco como ministro das relações exteriores resolveu basear sua ação nos principios tradicionais invocados pelo Brasil durante as disputas de fronteiras:

> […] Primeiro recusou a reconhecer os Tratados de Madrid e San(sic) Ildefonso, entre Espanha e Portugal, como algo mais que um acordo preliminar de divisas. Por sua propria natureza, vaga e mal definida, os tratados nao podiam reconhecer uma solucao definitiva para os problemas de divisas […] segunda a regra brasileira para o estabelecimento da propriedade de um territorio disputado, escorava-se na doutrina do ***uti possidetis***, isto é, a posse verdadeira e eficaz do territorio. O criterio para determinar a propriedade seria verificar a nacionalidade dos cidadaos que habitavam a area em litigio, conceito herdado dos portugueses. Terceiro, o Brasil adotava a politica de nunca realizar conferencias multinacionais de limites. [107]

---

[104] Id. Ibid. p. 165.
[105] BURNS, B. As relações internacionais do Brasil durante a primeira república. In: FAUSTO, B.(org.). Historia geral da civilização Brasileira, v.9. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990. p.375.
[106] LINS, Alvaro. Rio Branco: bibliografia pessoal e história política. São Paulo: ed. Alfa-Omega, Funag. 1996. p. 264.
[107] BURNS, B. op.cit. p.375.

Segundo o proprio autor, orientando-se por estas três normas de proceder, o ministro Rio Branco fechou as extensas fronteiras do Brasil. [108]

Constata-se que o Barão do Rio Branco sempre recusou propostas de negociações multilaterais, conduzindo sempre as negociações para a forma bilateral.

Quanto à questão das fronteiras do Brasil, dentro de uma perspectiva histórica, evidencia-se que, desde o período colonial até o final do Império, havia sido formulado em definitivo a doutrina de limites, fundamentada no princípio do *uti possidetis* desenvolvida pelos portugueses no período pré colonial.

> Será assim consolidada a doutrina do *uti possidetis*, com os corolarios anexos que à complementaram, para nortear a política brasileira de forma invariável, de 1850 ao final do império. [109]

Conforme o autor, o princípio do *uti possidetis* é um subproduto da idéia brasileira de nacionalidade, que incorporava o legado e o mito de grandeza. [110]

Embora definida, a doutrina brasileira de limites deveria, no entanto, sujeitar-se pela prática diplomática, ou seja, a rigidez do *uti possidetis* poderia ceder ante benefícios mútuos, mediante à troca, cessão ou transação de territórios, tendo em vista obter fronteiras mais naturais e convenientes.

A escolha do instrumento, o da negociação diplomática como norma de procedimento, contribuiu para flexibilizar a política. Entretanto, o fato da negociação ser bilateral era uma exigência estratégica, inscrita nos métodos da diplomacia brasileira do século XIX e começo do século XX, que foi utilizada habilmente pelo Barão de Rio Branco, no segundo decênio da Republica.

Segundo ainda Cervo:

> As grandes linhas da política externa do patrono da diplomacia brasileira foram: a busca de uma supremacia compartilhada na arca sul-americana, restauração do prestigio internacional do país, intangibilidade de sua soberania, defesa da agro exportação e sobre tudo, a solução de problemas lindeiros. [111]

---

[108] CERVO, A. L. e BUENO, C. op. cit. p.93
[109] Id. Ibid. p. 94.
[110] Id. Ibid. p.96.
[111] Id. Ibid. p.177.

Através dos acontecimentos apresentados, percebe-se certa preocupação do Brasil com a expansão do seu território ou, no mínimo, manter o já conquistado, o que muitas vezes era pretendido por outros países sul-americanos. É interessante notar, também, a associação destas questões com a política de manutenção de unidade territorial, cuja empresa foi iniciada, ainda no período colonial, mas que, efetivamente, mostrou-se como uma construção do Império Brasileiro.

Durante o Império e do período que se segue na República, os outros países da América do Sul enxergavam a diplomacia brasileira como empenhada em estabelecer fronteiras, fazendo sempre o possível para ganhar os pleitos favoravelmente às suas pretensões territoriais. Para esses países, principalmente para a Argentina que, no início da emancipação da América Espanhola, tentou estabelecer uma unidade de uma grande parte dos territórios antes espanhóis. Com a criação das Províncias Unidas do Rio da Prata, o Brasil tinha atitudes que podiam ser comparadas às do Estados Unidos na América do Norte, que conquistaram rapidamente diversos territórios em sua política expansionista.

Esse imperialismo brasileiro, inclusive, é afirmado categoricamente como algo permanente nas políticas brasileiras, citadas acima pelo argentino Vicente G. Queseda. Estas questões podem ser relacionadas, sem muito esforço ao pensamento teorizado por Ratzel[112] sobre a relação direta do tamanho do espaço ocupado pelo Estado Nacional com seu poder e influência.

O desejo da elite regional amazônica, de incorporar essas terras ao Brasil, desencadeou os conflitos armados, que resultaram na criação passageira de um Estado Independente do Acre, sob o comando do espanhol Luis Galvéz e o conflito conhecido como “Revolução Acreana”, liderado pelo gaúcho Plácido de Castro. O desfecho desta história se deu através da habilidade diplomática do Ministro das Relações Exteriores Barão do Rio Branco, através de anexação do Acre ao Brasil, em 1903. O ajuste das fronteiras com o Peru foi concluído em 1908, quando o Acre já havia sido decretado como Território Federal (decreto 5.188, de 7 de abril de 1904), integrando o Brasil. O Território do Acre permaneceu nessa condição política até a sua elevação a Estado em 1962.

A luta armada, que se travou pela posse do Acre e da qual resultou a assinatura do Tratado de Petrópolis, em 17 de novembro de 1903, pelos governos

[112] RATZEL, F. La Géografie Politique: Lês Concepts Fondamentaux.Traduction: François Ewald. Paris: Fayard. 1987. (Géopolitiques et Stratégies).

do Brasil e da Bolívia, fato histórico que concretizou a incorporação das terras hoje acreanas, ao território de nosso país, não constituiu, como muitos julgam, um conflito entre as duas Nações. Em verdade, a luta representou, em etapas sucessivas, durante o período de abril de 1899 a janeiro de 1903, a manifestação dos brasileiros que, oriundos de diversos pontos do território nacional, principalmente dos Estados do Ceará e Maranhão, pegaram em armas contra a pretendida cessão, pelo governo da Bolívia, a grupos de capitalistas estrangeiros - ingleses e norte-americanos - de imensa extensão de terras por eles ocupadas e exploradas desde meados do século XIX, e que eram, já, objeto de disputa pela Bolívia e pelo Peru.

Os componentes da crise, então verificada, tinham raízes na indefinição de limites entre o Brasil e a Bolívia, além da prevalência física dos brasileiros na área contestada.

Em torno desses antecedentes, pode-se relatar os acontecimentos em conformidade com a seguinte cronologia:

1). A descoberta do Rio Aquiri ou Acre, em 1861, por um caboclo brasileiro, ensejou a abertura de novas fronteiras para a extração do látex, já transformado em matéria prima para a promissora indústria da borracha, com utilização cada vez mais intensa pela produção de bens ligados à moda, aos acessórios de vestuário, ao esporte e, sobretudo, à expansão da indústria automobilística, acelerada pelo processo de vulcanização e pela invenção do pneumático.

2). Em março de 1867, por insistência da Bolívia, foi firmado com o Brasil o Tratado de Ayacucho, ajustando a questão de limites, que apresentava, ainda, controvérsias, em face de prescrições constantes dos tratados anteriores de Madri (1750) e Santo Ildefonso (1777), mas que assegurava àquele país andino a posse de grande parte do território, que hoje integra o Estado do Acre. A diplomacia brasileira, no entanto, introduziu no referido tratado a disposição de reconhecer o *uti possidetis* como base para determinação da fronteira entre os seus respectivos territórios. [113]

[113] Tratado de Ayacucho. Artigo II.

3). Em setembro de 1898, é firmado o protocolo pelo qual o governo brasileiro, baseado em relatórios da 2ª Comissão de Demarcação da Fronteira, reconhecia o território, até então sujeito a discussões, como inquestionavelmente boliviano. Em conseqüência, a Bolívia toma posse, oficialmente, do território, funda sua primeira cidade (Porto Alonso) na região e ali instala uma alfândega.

4). Os decretos do delegado nacional boliviano, regulando a navegação dos rios, tornados abertos a todas as Nações que têm amizade com a Bolívia, a taxação de impostos sobre a importação em geral, além dos atos de prepotência, que geram hostilidades e revolta entre os acreanos, e que passam, então, a conspirar, considerando os bolivianos como usurpadores.

2.2 – DO CONFLITO SOBRE A FRONTEIRA BRASIL – BOLÍVIA

A história da definição das fronteiras brasileiras é permeada e por uma série de acontecimentos, que datam desde a condição de Império em que outrora esteve o Brasil. O acontecimento sobre o qual se foca esta pesquisa versa em torno das definições da fronteira entre Brasil e Bolívia, no início de século XX, momento em que pela chancelaria brasileira respondia o célebre Barão de Rio Branco. [114]

A importância da pesquisa deste caso, em especial, dentre tantos, reside em ter sido ele a primeira grande conquista da diplomacia brasileira em diálogos bilaterais, além de representar a mudança de paradigma da própria chancelaria brasileira. É a partir das ações do Barão de Rio Branco que o Brasil passa a ter uma maior visibilidade e credibilidade internacional, e a sua diplomacia deixa de ser de prestígio como fora até então para passar a adotar uma postura pragmática, mais voltada para a América, em especial para os Estados Unidos, deixando as relações com os seus vizinhos latino-americanos, em um plano secundário.

Neste sentido, pretende-se a analisar a anexação no que corresponde ao território do Acre, no Brasil, concluindo, apenas parcialmente, as reais implicações desta ação ao longo da argumentação do tema. Fora também importante revisitar

[114] MAGNOLI. D. O Corpo da Pátria. Imaginação Geográfica e Política Externa no Brasil (1808-1912). São Paulo: Moderna /UNESP, 1997.

certos autores em torno da discussão teórica de fronteira, partindo desta para uma análise voltada para o caso brasileiro, em específico. Ainda, pretende-se expor as articulações da chancelaria brasileira e tentar entender os atos da mesma, que por si só não ficam claros.

Para a reflexão, em torno do tema proposto, buscou-se analisar as idéias dos principais autores em política externa e relações internacionais do Brasil, dentre eles, Amado Cervo & Clodoaldo Bueno[115], José Honório Rodrigues[116], Bradford Burns[117], entre outros. Além disso, buscaram-se outros instrumentais de análise como declarações oficiais e artigos referentes ao tema proposto para realizar uma nova reflexão.

A corrente determinista das fronteiras, articulada no Real Politik alemão, por Ratzel, tem o território como chave para o desenvolvimento e a perenização de uma nação na figura de um Estado. Este ultrapassa a concepção meramente política de representatividade e faz valer a importância das fronteiras, de forma que o pensamento Ratzeliano acredita que:

> [...] o Estado deve procurar constantemente rearticular o todo fragmentário que constitui a sua porção territorial". [118]

Sob o ângulo brasileiro, era *sine qua non* para o Brasi, no momento em questão, definir seus litígios fronteiriços, o que se deu num exercício de articulação, que chegou ao seu ponto máximo, sob a era do Barão do Rio Branco.

Ainda vale ressaltar que o caráter da fronteira territorial, vista como espaço de conflito, de disputa entre dois grupos ou duas culturas é normalmente conceituada como um produto histórico, resultante de forças de conflito, o que, no quadro histórico vislumbrado encaixa-se perfeitamente; sendo a fronteira entre Brasil e Bolívia definida como produto de uma disputa que já durava algumas décadas.

---

[115] CERVO, H. L e BUENO, C. História da Política Exterior do Brasil. 2 ed. Col. O Brasil e o Mundo. Brasília: Editora UNB, 2002.
[116] RODRIGUES, J. H. Interesse Nacional e Política Externa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.
[117] BURNS, Bradford. Relações Internacionais do Brasil durante a Primeira República. In: História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo: Ed. Européia, 1960.
[118] RATZEL, F. op. cit. p. 38.

Como ressalva Lenz em relação ao pensamento de Frederick Jackson Turner,[119] em seu trabalho acerca das fronteiras argentinas.

> [...] nas sociedades latino-americanas a experiência não contribuía apenas para a liberdade de oportunidades, mas para o estabelecimento de hierarquias duradouras. [120]

Em relação às aspirações brasileiras, com a sua política de definição de fronteiras no final do século XIX e início do século XX cabe a citação:

> A fronteira constitui também um construto jurídico, um caráter legitimador e bélico. E é ainda, uma construção ideológica e sua maior fetichização está em tomá-las como naturais. Há uma necessidade que o cidadão assimile e reproduza a identidade acional, para tanto há uma doutrinação patriótica no próprio sistema formal de ensino, segundo Weber, por isso mesmo que se reescreve continuamente a história, porque as interpretações ficam a cargo dos interesses contemporâneos, justificando a existência do Estado nacional e o exercício do seu poder legítimo. [121]

Era preciso a legitimação da República, que de pronto se instaurava. Neste sentido, o reconhecimento internacional e a boa relação com os países vizinhos, além da rápida aproximação com o maior país republicano da época, os Estados Unidos, conduziram as ações da diplomacia brasileira, que veio a tomar como prioridade naquele momento, a definição definitiva das fronteiras nacionais, calcada na negociação, o que legitimava não só a ação, mas mantinha e fomentava a boa relação do Brasil com seus países vizinhos.

Neste sentido, cabe a citação:

> Embora essa aproximação não tenha significado “alinhamento automático” e tenha servido aos propósitos do chanceler no plano sub-regional (América do Sul), marcou o movimento decisivo de um processo de aproximação que sobreviveu ao próprio (o Barão do Rio Branco) e que afinal levaria o Brasil

[119] TURNER, F. Jackson. The Frontier in American History. New York: Henry Holt, 1940.
[120] LENZ, M. H. Crescimento econômico e crise na Argentina de 1870 a 1930: A Belle Époque. Porto Alegre: IFCH/UFRGS, 2001.Tese, p.105.
[121] Id. Ibid.p. 105

> (...) a integrar-se no subsistema de poder liderado pelos Estados Unidos. [122]

Tal situação dá uma visão clara dos reais objetivos brasileiros com as suas ações de fronteira. A essa altura, o Brasil já era tido por imperialista por seus vizinhos latino-americanos, e o alinhamento com os Estados Unidos só veio a potencializar ainda que tenha havido esforços no estreitamento dos laços entre os vizinhos.

A questão do Acre, como é conhecida na historiografia brasileira, a disputa fronteiriça entre Brasil e Bolívia começa muito antes de 1902, ano em que assume como ministro das Relações Exteriores do Brasil o Barão de Rio Branco.

Já no século XIX, a região era alvo de disputas entre brasileiros, bolivianos e peruanos. Não por coincidência, à indústria de veículos terrestres e motor a combustão interna será o principal fator dinâmico das economias industrializadas, durante um largo período com compreende o último decênio do século XIX e os três primeiros do século XX[123], tal fato contextualiza-se no aspecto de ser a região dotada de grande quantidade de árvores de onde se extraia a tão cobiçada borracha.

A fim de apaziguar os ânimos, o Brasil lança uma proposta a fim de resolver a situação. É assinado o Tratado de La Paz de Ayacucho, que determinava os limites entre os dois, países pautando-se no princípio do *uti possidetis.* O segundo artigo do referido tratado definia as fronteiras entre Brasil e Bolívia da seguinte maneira:

"La frontera entre el Imperio del Brazil y la República de Bolívia partirá del Río Paraguay en la latitud de 20º 10', donde desagua la Bahía Negra; seguirá por el medio de esta de esta hasta su fondo y de ahí en línea recta a la Laguna de Cáceres, cortándola por el medio; irá de aqui a la Laguna Mandioré y la cortará por el medio, así como las Lagunas Gaiba y Uberaba, en tantas rectas cuantas fueren necesarias, de modo que queden del lado del Brasil las Tierras Altas de las Piedras de Amolar y de la Insua (trecho modificado por el Tratado de 1903.) Del extremo norte de la Laguna Uberaba irá en línea recta al extremo sur de Corixa-Grande, salvando las poblaciones brasileñas y bolivianas, que permanecerán

[122] CERVO, A. L. e CLODOALDO, B. op. cit. p. 177.
[123] FURTADO, C. Formação Econômica do Brasil. 32 ed. São Paulo, Companhia Editora Nacional. 2003.

respectivamente del lado de Brasil o de Bolivia; del extremo sur de Corixa-Grande irá en líneas rectas al norte del Cerro de la Buena Vista y a los Cuatro Hermanos; de estos, también en línea recta, hasta las nacientes del Río Verde; bajará por este Río hasta su encuentro con el Guaporé y por medio de este y del Mamoré hasta el Beni, donde comienza el Río Madera. (Trecho con algunas alteraciones por el Tratado de 1903 y por las Notas Reversales de 1958). De este río hacia el oeste seguirá la frontera por una paralela, salida de su margen izquierda en latitud sur 10º 20', hasta encontrar el Río Javary. [124]

> "Si el Javary tuviere a sus nacientes al norte aquella línea Este-Oeste, seguirá la frontera, desde la misma latitud, por una recta a buscar el origen principal del dicho Javary". [125]

Contudo, o ciclo da borracha conduzira milhares de pessoas para a região, dentre as quais grande parte de seringueiros brasileiros. Além de empresas interessadas nos lucros do processo de extração, encontrando-se a Bolívian Syndicate entre elas. Ao *Bolívian Syndicate,* a Bolívia havia praticamente transferido a soberania do território para explorar a borracha[126]. Em outras palavras: o governo boliviano arrendara toda a área para a *Bolívian Syndicate*, o que gerou forte descontentamento dos seringueiros locais, os quais irromperam contra o governo boliviano. Ainda, a companhia em questão fazia forte oposição a quaisquer ações do governo brasileiro sobre o referido território, além de possuir a prerrogativa de mobilizar a ação dos governos de onde se originavam os seus investidores, em particular dos Estados Unidos, da Grã-Bretanha e da França.

---

[124] A fronteira entre o Império do Brasil e da República da Bolívia partirá do rio Paraguai, em latitude 20 ° 10 ', onde deságua a baía Negra; seguirá por meio desta até seu fundo e daí em linha reta até a lagoa de Cáceres, cortando pelo meio, irá dai a Lagoa Mandioré e a cortará pelo meio, assim como as Lagoas Gaiba e Uberaba, em quantas retas forem necessárias, de modo que fiquem do lado do Brasil as terras altas das Pedras de Amolar e de Insua. (trecho modificado pelo Tratado de 1903). Do extremo norte da lagoa Uberaba irá em linha reta ao extremo sul de Corixa-Grande, salvando as populações brasileiras e bolivianas, que permanecerão respectivamente do lado do Brasil e da Bolívia; do extremo sul de Corixa-Grande seguirá em linha reta ao norte até o Cerro da Boa Vista e aos Quatro Irmãos; destes também em linha reta, até as nascentes do Rio Verde; seguirá por este rio até seu encontro com o Guaporé e por meio deste e do Mamoré até o Beni, onde começa o Rio Madeira. (Trecho com algumas alterações pelo tratado de 1903 e pelas notas reversais de 1958). Deste rio até o oeste seguirá a fronteira por uma paralela, saindo de sua margem esquerda em latitude sul 10º 20', até encontrar o Rio Javary.

[125] MESSUTI, H. op. cit. p. 18. Se o Javary estiver sua nascente ao norte, aquela linha Leste-Oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta a buscar a origem principal do dito Javary.

[126] RICUPERO, R. Um personagem da república. In: RICUPERO, R. e ARAÚJO, J. H. P. (colaboração de JOPPERT, R.) Jose Maria da Silva Paranhos , barão do Rio Branco. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1995. p. 80.

A situação era delicada, uma vez que milhares de brasileiros estavam em conflito com o governo boliviano, na região, em decorrência das ingerências do *Bolívian Syndicate*, chegando até a máxima para declarar a independência da região, e solicitar a anexação ao Brasil, em 1899, segundo Burns[127]. Dessa maneira, uma atitude por parte do governo brasileiro era fundamental. Neste sentido, o governo decretou o bloqueio à navegação no rio Amazonas em direção ao Acre, o que isolou e enfraqueceu o Bolívian Syndicate, e, também, o Peru, os quais abandonaram a região posteriormente.

Dessa forma, restava apenas a resolução junto ao governo boliviano. Em 1902, a ascensão de um novo governador na Bolívia fez com que a situação atingisse seu ápice, pois impostos e leis severos foram decretados aos brasileiros residentes na região.

A mudança de postura do Brasil, na área, faz parte de um processo geral de mudança sobre o qual passou a nossa diplomacia. Diferente de Olynto de Magalhães, (anterior da Bolívia) Ministro das Relações Exteriores, que advogava pelos plenos direitos na região, Rio Branco utilizou-se do princípio de *uti possidetis*, o mesmo do tratado anterior, mas desta vez, voltando-se para a questão do número de habitantes brasileiros na região, ou seja, a população.

A presença de milhares de brasileiros, talvez 60.000 mil, constituía, de acordo com as próprias fontes de La Paz, noventa e 99% da população de um território, onde os Bolivianos, além de raros, se sentiam, nas palavras do seu governador, Lino Romero, tão estrangeiros aqui como se sentiriam nas mais remotas colônias da Ásia. Cabe, portanto a seguinte citação

> "Tanto os homens como a natureza nos são completamente adversos". [128]

Neste sentido, pode-se dizer que princípio do *uti possidetis*, que sustentava o tratado anterior, "caducara", no sentido estrito de que a quase totalidade da população que residia naquela região era brasileira. Isto levou a diplomacia brasileira a declarar o seu desejo de adquirir o Acre, mediante compensações financeiras e territoriais, já que o problema era essencialmente de fundo político.

---

[127] BURNS, op. cit. p. 375
[128] RICUPERO, R. Op. cit. p. 83.

Segundo o próprio Barão do Rio Branco, quando da leitura da exposição de motivos, a proposta principal, que viria a ser celebrada na assinatura do Tratado de Petrópolis, em 17 de novembro de 1903, compreendia a troca do território em litígio por:

> 1º O pequeno território triangular, entre o Madeira e o Abunã (...) de 3.500 quilômetros quadrados;
>
> 2º Um encravamento de dois hectares, à margem direita do Madeira, (...) para que aí se estabelecesse um posto aduaneiro;
>
> 3º Uma indenização de um milhão de libas esterlinas;
>
> 4º A construção e território brasileiro, desde a primeira cachoeira do Rio Mármore, (...), até a de Santo Antônio do Madeira, de uma ferrovia, [...] [129]

O tratado de Petrópolis definiu a fronteira do Brasil, articulando mais um capítulo da história diplomática brasileira e de definição de fronteiras.

O processo de ocupação do território do Brasil foi caracteristicamente lento, a Amazônia (região que abriga o Acre) foi ocupada muito lentamente. A alteração neste processo se deu com o advento do ciclo da borracha, que atraiu pessoas para essa área. Findado o ciclo, a região entrou em estagnação e decadência, até a segunda metade do séc. XX, quando houve injeção de capitais e estímulos governamentais para que a ocupação se efetivasse.

2.3. PROCESSO MIGRATÓRIO

O povoamento das bacias do Juruá e Purus tomou impulso após o tratado de Ayacucho 1867, frisando no entanto, que a explosão comercial de ambas bacias, principalmente no curso inferior, antecedem duas décadas ao ajuste diplomático.

> [...] o Purus e o Juruá, lançam suas águas no Solimões, entre os paralelos dois e quatro. Esses cursos d'água, cujas fontes brotam nos contrafortes andinos, na distância enorme que os separa fluem quase paralelamente, identificados pelos aspectos naturais e úmidos para o mesmo destino econômico: as drogas do sertão e a borracha, que definiram o impulso

[129] PARANHOS. José. M. da Silva. Exposição de motivos do tratado de Petrópolis.

> desbravador, apartir das primeiras décads do século XIV, criando condições para uma sociedade que ali estabeleceria. [130]

Há propriamente duas fases de devassamento das bacias do Purus e do Juruá. A primeira, essencialmente geográfica, vinculada, porém ao comércio das drogas do sertão, a segunda fase se identifica com o predomínio do extrativismo da borracha. O rio Acre e o Alto Purus foram ocupados, em caráter econômico e permanente a partir do ano de 1878.

Com o invento do pneumático, patenteado por Dunlop, em 1888, e o surto da industrialização da Europa e Estados Unidos aumenta o dinamismo dos Centros comerciais da região Amazônica como Belém e Manaus, cidades cuja fisionomia material e espiritual foi bastante modificada pelo impulso da economia gomífera.[131]

A Amazônia, nessa época, representava 65% da produção de borracha no mundo, ilustrando o início da cidade de ouro. Belém, foram consideradas "células de reprodução", das quais nascem e prosperam a sociedade extrativista do Acre.

A partir de 1878, a corrente Imigratória não parou mais, sendo utilizados todos os meios de transporte fluviais, até uma gaiola, o Anajás, da companhia de navegação do Amazonas, foi fretado para primeiro grande ato de posse efetiva, produtiva, colonizadora do Acre. Sendo considerado pelo português Visconde de Santo Elias, em outro caminho das índias. Este episódio que consagra João Gabriel de Carvalho Melo o primeiro colonizador do Acre é explorado pelo historiador Leandro Tocantins de forma seguinte:

> [...] valem ao Brasil levar suas fronteiras muito além, aos verdes horizontes de ninguém, que afinal se juntaram ao país, através da posse produtiva: ou do "*uti possidetis*. [132]

Reimplantaram-se, dessa forma, o mesmo processo do bandeirantismo que transformam o Tratado de Tordesilhas em letra morta, e, agora, estavam fazendo com o tratado do Ayacucho.

---

[130] TOCANTINS, L. Formação histórica do Acre . 4 ed. Brasília: Senado Federal. 2001. p.125.
[131] TOCANTINS, L. op. cit p.167.
[132] Id. Ibid. p. 252

A longa estrada fluvial que conduzia aos seringais do Acre, Iaco, Alto Purus e Juruá estava aberta ao arrojo, ao trabalho e à ambição de quantos quisessem ali entrar a fortuna.

Reputamos como equívoco do historiador Tocantins, ao enfatizar o aspecto jurídico-político da integração da verde mesopotâmia no patrimônio nacional, espaços em que o governo do Estado do Amazonas estendia tranquilamente a sua jurisdição. Primeiramente, era duvidoso afirmar que se tratava de patriotismo nacional, e, segundo, se abrangia a jurisdição amazonense na medida que havia uma definição de fronteira prevista no Tratado de Ayacucho.

O Amazonas tornou-se o refúgio predileto do nordestino acossado pela seca. A Amazônia começou a viver na imaginação do cearense como as regiões lendárias das fabulosas minas de ouro viveram no espírito ardente dos paulistas das bandeiras penetradoras.

Devido aos desequilíbrios climáticos do nordeste, a atividade nos seringais amazônicos para produzir a borracha apareceu como a saída providencial, e o Acre, o refúgio, a esperança não só de sobrevivência, mas de estruturas economicas:

> E foi num destes momentos que o Acre captou esta mão-de-obra e com ela conquistou e preservou seus limites". [133]

A investida colonizadora alcança pontos extremos de um território que se julgava brasileiro.

Para Euclides da Cunha:

> De fato, à parte o favorável deslocamento paralelo ao Equador, demandando as mesmas latitudes não se conhece na história exemplo mais golpeante de imigração tão anárquico, tão precipitada e tão violadora dos mais vulgares preceitos de aclimatamento, quanto a da que desde 1879 até hoje a tirou, em sucessivas levar, as populações sertanejas do território entre a Paraíba e o Ceará, para aquele recanto da Amazônia [...] o

[133] RANCY, C. M. Damo. Raízes do Acre (1870-1912). Rio Branco: M.M. PAIM. Rep. Comércio. 1992 p.110.

> povoamento do Acre é um caso inteiramente fortuito fora da diretriz do nosso progresso. [134]

Segundo Andrade,

> Todos esses problemas vem sendo discutidos por cientistas que estudam a Amazônia e as questões fronteiriças da bacia platina, são demonstrações de que a produção do território, e a sua integração política a um país, dependem da ideologia política dominante, do momento histórico vivido, e das disponibilidades de capital e tecnologia. Não se pode esquecer que esta transformação nem sempre é comandada pelo país que detém a soberania do espaço em transformação, havendo, naturalmente, grande interferência internacional. [135]

Assim, a anexação pelo Brasil do território, que hoje corresponde ao Estado do Acre, teve uma carga simbólica para o ideário nacional. Rio Branco foi tido como um herói nacional ao anexar tamanha extensão territorial sem partir para recursos bélicos. Ainda, poder-se-ia argumentar contra a indenização que fora paga pelo Brasil. Todavia, os preços continuaram sua marcha ascensional, alcançando no triênio 1909-1911, a média de 512 libras por tonelada[136], de forma que se pode concluir em favor da compensação de tal indenização.

A obra de Rio Branco definindo as fronteiras, defendendo o status quo territorial e o equilíbrio político na América do Sul completa-se com a deseuropeização da nossa política externa. [137]

Dessa maneira, procurou-se com este capítulo vislumbrar os principais reveses da política externa brasileira, no que tange as definições da fronteira brasileira com a Bolívia e às implicações, nem sempre tão evidentes, de tal ação para a articulação da diplomacia brasileira e do futuro desta.

---

[134] CUNHA, Euclides. À Margem da História (Port. 1941) 5 ed. Porto: Lello e Irmão, 1941. p.53.
[135] ANDRADE. M. C. de, A questão do território no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1995. p. 62.
[136] FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 9ed. São Paulo: Nacional. 1969. p. 69.
[137] RODRIGUES, Jose Honório. Interesse nacional de política externa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966. p. 84.

3. ANEXAÇÃO DO TERRITÓRIO DO ACRE AO BRASIL

3.1 RELAÇÕES ENTRE O BRASIL E BOLÍVIA

3.1.1 A tentativa Boliviana para estabelecer sua soberania no Acre

A primeira delegação boliviana com o objetivo de tomar posse de seu território e estabelecer sua soberania real se deu em dezembro de 1898, através de seu representante o diplomata, Jose Paravicini,

> [...] o domínio da Bolívia no Acre iniciou-se, efetivamente, com a chegada da Missão Paravinci a esse território que até então o Amazonas tinha como estadual. [138]

Representando um país, que até então estivera ausente política e administrativamente do Acre, a partir de então possuidor de *jure* do território reconhecido pelo governo brasileiro, conforme o Tratado de Aycucho de 1867 e reafirmado pelo protocolo de 1898, Paravicini empossa-se da região em nome da Bolívia, buscando imprimir uma nova ordem, sob a égide das leis de seu país.

A instauração de uma aduana boliviana na região desencadeou dois problemas: primeiro, de ordem econômica para o tesouro do amazonas com a perda de rendas que incidiam na borracha em transito para Manaus; o segundo, de ordem geográfica e jurídica que era como saber se essa borracha procedia realmente de seringais bolivianos.

> [...] tudo girava em torno deste esquema: A Bolívia queria auferir rendas que de direito lhe pertencia, e o Amazonas prejudicada na sua arrecadação fiscal, opunha-se nos bastidores ao funcionamento da aduana em Porto Alonso. [139]

---

[138] TOCANTINS, L. op. cit p.245.
[139] Id. Ibid. p. 252

Em termos de cifras, durante os meses de janeiro a abril de 1899, a delegação boliviana acusa um lucro líquido de 2.824:053.000, enquanto o Estado do Amazonas deixou de receber dos quatro meses cerca de três mil contos de réis.[140]

Ainda com referência à Bolívia.

> [...] sendo o "território incontestavelmente boliviano", [...], a Bolívia perdia de cinco milhões bolivianos cada ano com ausência de seu poder naquela zona. [141]

Um dos atos de Paravicini em Puerto Alonso envolve um delicado problema de Direito Internacional, quando baixa um decreto abrindo à navegação de todas as nações que tivessem amizade com a Bolívia, pelas vias fluviais da bacia amazônica.

Esse ato de abertura, de rios, à navegação internacional, fez eclodir uma dura campanha nos jornais amazônicos, sendo endossada pela imprensa carioca.

Os pressupostos desse ato, segundo Pavacini, estão na perspectiva para criar novos horizontes ao desenvolvimento do comercio da Bolívia, e na força de convicção do direito.

> [...] é necessário ter presente que é muito discutível o direito das nações de fecharem rios navegáveis ao comercio universal, porque se na idade media os soberanos abusando dos direitos e regalias do trono, chegam a considerar os rios como propriedade do Estado, depois da Revolução Francesa operou-se completa revolução, e os congressos de Rostalt, de 1798, e de Ratirbana de 1802, assim como o Tratado de Pais, 1804, e o de Viena de 1815, consagraram a livre navegação dos rios, aceitando, desse modo, a doutrina dos romanos que os consideravam semelhantes ao mar e, por conseguinte de uso comum a todos". [142]

---

[140] Cifras divulgadas nos jornais paraense "Republica', data 16/06/1899.
[141] MOREIRA, Miguel Mercado. Historia Internacional de Bolívia. La Paz: S/Ed 1930 apud Tocantins op. cit p 246.
[142] PARAVANCINI J. Relatório. Apud Tocantins L. op. cit. p. 251/252.

Esse entendimento de Paravicini era conforme o pensamento de Woolsey, que concebia:

> Quando um rio é para um estado interior o "único conveniente" (que é precisamente o caso da Bolívia) para comunicar-se com o mar e pôr-se em contato com o gênero humano, o direito que tem tal Estado é tão poderoso que, segundo a justiça natural deve considerar-se superior à posse do território, nem à posse do território, nem pode depender do capricho de outro colocar ou não ao está distante do mar, que é livre para todos em condições de preencher seus fins. [143]

A Delegação de Jose Paravicini representou a tentativa inicial do domínio boliviano no território do Acre. Os delegados que lhe sucederam seguiram as mesmas orientações políticas e normativas, conforme o Ordenamento Jurídico boliviano. As elites locais, principalmente as latifundiários, atingidas em seus interesses, contestaram o direito de posse boliviano e insuflaram a população tanto pelo lado material como psicológico, a se juntarem ao movimento de sublevação contra a delegação boliviana, formando o movimento insurrecional.

3.1.2. Movimento Insurreicional

Em fins de abril de 1899, o advogado José Carvalho, representante do governo do Amazonas na região, à frente de um grupo de doze seringueiros, se colocando em nome do povo da região e do Brasil, intima o delegado nacional boliviano a deixar a cidade nestes termos:

> [...] por não mais tolerar o governo que V. Excia representa.[...] Essa posse é um insulto à nossa soberania. [144]

[143] Id. Ibid. p. 252
[144] CARVALHO, José. Documento /intimação, 1º de maio de 1899. apud. COSTA. C. Op. cit.p.53.

Primeiro Movimento Insurreicional[145]

Deste modo, o movimento insurreicional iniciava-se com o fundamento superior de defesa da integridade e do solo nacional.

Nesse ínterim o governo boliviano negociava em Londres um acordo de comércio e exportação de borracha, através de um Contrato de Arrendamento do Território de Colônias com um Sindicato de capitalistas estrangeiros, denominado Bolivian Syndicate, do qual fazia parte um filho do então Presidente dos Estados Unidos da América.

O teor do documento dessa negociação fora confiado ao espanhol Luiz Galvez Rodrigues de Arias, redator do Jornal "Província do Pará" e funcionário do Consulado Boliviano em Belém a fim de ser vertido para o idioma inglês. O assunto é por ele levado, em sigilo, ao conhecimento do Governador Ramalho Junior, do Amazonas, juntamente com a revelação de seu intento de promover a independência do Acre.

O governador concorda com a idéia e passa a apoiá-la clandestinamente, fornecendo recursos financeiros, armas, munições, provisões e até um navio especialmente fretado e equipado com um canhão e uma guarnição de vinte homens.

O Manifesto Acreano

Os bolivianos chegaram a "Puerto Alonso", sob o comando de Don Jose Paravincini, Plenipotenciário da Bolívia no Rio de Janeiro, impondo logo uma série de tributos aos moradores do Acre: "imposto de importação de mercadorias", o imposto chamado de "capitação", e, outro, incidindo sobre a exportação de borracha.

Instituídas as primeiras medidas de afirmação da nova soberania, retirou-se Paravincini para o Rio de Janeiro, deixando em seu lugar Don Moisés Santivanez.

Enquanto isso, a casa sede do seringal de Joaquim Vitor da Silva era palco de constantes reuniões, nas quais se discutia não só as medidas a adotar contra a

[145] Sobre as insurreições relacionados ao Acre se destaca a obra de FERREIRA SOBRINHO, José. As quatro insurreições acreanas. (manifesto dos revolucionários acreanos) [s. l ; s. n. ; s. d.].

invasão boliviana, mas, também, o procedimento em relação ao governo brasileiro, que vinha acolhendo as pretensões dos vizinhos.

A primeira ação, planejada pelo grupo, ocorreu em 1º de maio de 1899, quando os conspiradores escalaram o advogado José Carvalho para comparecer perante o delegado da Bolívia a fim de intimá-lo, verbalmente, a se retirar do território brasileiro.

O teste funcionou, pois Don Moises Santivanez aceitou, pacificamente, a intimação, solicitando apenas que fosse ela feita por escrito. Foi atendido, sendo-lhe entregue um documento subscrito por todos os que acompanhavam o advogado, inclusive o seringalista Joaquim Vitor da Silva.

Esse documento histórico, que marca o início da reação dos brasileiros radicados no Acre, terminava com a seguinte frase:

> [...] estais intimado a retirardes o vosso governo desse território, o mais breve possível, porque esta é a vontade soberana e geral do povo deste município e de todo o povo brasileiro. [146]

Após a entrega da intimação escrita, foi arriada a bandeira boliviana, do prédio da Alfândega, e, em seguida, os agentes da Bolívia de lá se retiraram, sem qualquer incidente.

Evidente que tanto os insurretos quanto a população acreana, passaram a aguardar o revide da Bolívia.

Segundo Movimento Insurreicional[147]

Formou-se uma nova Junta Revolucionária, considerada a segunda insurreição, tendo como líder o espanhol Luiz Gálvez Rodrigues de Arias, com o apoio dos grandes seringalistas, comerciantes e do governo do Amazonas, e que proclamou o Acre como uma nação independente, tornando-se presidente. Esta era a idéia que Gálvez expressara e se comprometera com o governo do Amazonas.

---

[146] CARVALHO, Jose ;. Manifesto Acreano Apud. COSTA, Craveiro. A conquista do deserto ocidental: subsídios para a história do território do Acre. Rio Branco: Fundação cultural do Acre. 1998. p. 176

[147] CALIXTO, V. et alii. Acre: Uma História em Construção. Rio Branco: FDRHCD, 1985, p. 113.

Assim, Gálvez, com o apoio dos seringalistas e comerciantes e de forma velada do governo do Amazonas, proclamaria a independência do Acre, como se fosse um gesto dos habitantes da região e, posteriormente, solicitaria a anexação ao Brasil. A confirmação do governo do Amazonas é confirmada pelo próprio Galvez, e em seu depoimento insiste na afirmativa de que:

> [...] fica patente e provado que a expedição que organizei e conduzi ao rio Acre não foi protegida nem paga por patriotas da cidade de Manaus, a verdade que o auxilio veio de muito mais alto, partiu do Governador do Amazonas, no apoio moral e na importância de quatrocentos de réis. [148]

O espanhol Luiz Galvez, apoiado e financiado pelo governo do Estado do Amazonas, segue para o Acre com a missão de estabelecer o domínio do território, e, posteriormente, efetivar a anexação ao Amazonas.

Galvez partiu de Manaus em 4 de junho de 1899 e chegou à localidade boliviana de Puerto Alonso, a qual teve seu nome mudado para Porto Acre, onde proclamou a República do Acre, em 14 de julho de 1899. Apesar disso, o governo brasileiro, com base no tratado internacional de Ayacucho assinado em 1867, considerava o Acre como território boliviano e enviou tropas que dissolveram a República do Acre em 15 de março de 1900.

Um motivo complementar para o interesse de Ramalho Júnior na ocupação do Acre foi o fato de Galvez ter descoberto a existência de um acordo diplomático entre a Bolívia e os Estados Unidos, estabelecendo o apoio militar norte-americano à Bolívia, em caso de guerra com o Brasil.

O espanhol Luiz Galvéz, apoiado e financiado pelo Estado do Amazonas, foi para o Acre sem conhecer os costumes da região e sem falar bem a língua portuguesa. Em 14 de julho de 1899, declarou o Acre como um país independente, como se não pertencesse mais nem à Bolívia e nem ao Brasil. Na verdade, ele estava cumprindo ordens do governo amazonense, que tinha interesse em anexar a região acreana ao seu território. [149]

Como o governo central não estava a par desse esquema aquele depõe Galvez e restitui a soberania da Bolívia na região em razão da proposta brasileira

[148] FERREIRA SOBRINHO, José. As quatro insurreições acreanas (originais). 1903.
[149] SOUZA. C. A. A. de. op. cit. p.52.

adotada de estabelecer uma política pacifista e de não intervenção à soberania de outras nações.

Para Bandeira o Brasil,

> [...] não considerava seu o território conflagrado, ainda que brasileiros fossem, em maioria, seus habitantes. [150]

O certo é que, em 14 de julho de 1899, data de comemoração do 110º aniversário da Revolução Francesa, nascia na localidade boliviana de Puerto Alonso o Estado Independente do Acre[151], organizado sob a forma republicana[152]. Seu Presidente, Luiz Galvéz, é recebido com efusão por trabalhadores e patrões, todos dispostos a lutar contra o que consideravam "uma intromissão da Bolívia". Muda o nome da localidade para Porto Acre, cria a bandeira do novo estado soberano, nomeia ministros, mobiliza uma valente milícia, baixa decretos, envia despachos a todos os países da Europa, e designa representantes diplomáticos.

Destituído por um de seus súditos em dezembro daquele mesmo ano, reassumiu o poder dois meses após. O governo brasileiro, no entanto, não reconheceu os direitos do estado independente por considerar o Acre território boliviano. Assim, enviou uma flotilha composta por duas belonaves com a missão de depor Luiz Galvéz, o que foi feito em 15 de março de 1900.

A aventura ousada de Galvez, todavia, durou pouco, pois o governo brasileiro, atendendo a reclamação dos bolivianos, despachou um contingente do Exército para o Acre para prendê-lo e conduzí-lo de volta a Manaus, sendo o mesmo conduzido preso para Recife, de onde se retirou para a Europa, não mais havendo notícias a seu respeito.

Frustrada essa proclamação da independência do Acre, contudo, atingiu certos objetivos, seja para a divulgação nacional da questão acreana, seja pela nova dimensão, política que conferiu à luta dos acreanos. Posteriormente, será referência para justificação jurídica da luta armada contra os bolivianos.

---

[150] BANDEIRA, Luis Alberto Moniz. O Barão de Rothschild e a questão do Acre. In. Revista Brasileira de política Internacional, nº 2, Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2000 p.153.
[151] SOUZA, Márcio, op. cit. p.31.
[152] Em 1899, chefiados por Luiz Galvéz, os aventureiros da borracha do Acre proclamaram a independência daquele território e pediram a sua anexação ao Brasil. BURNS. B. Op. cit. p. 379.

Terceiro Movimento Insurreicional

Afastado Luiz Galvéz, o domínio boliviano tenta se consolidar, sob a garantia de uma expedição militar que chegou ao Acre em outubro de 1900, tendo à frente o vice-presidente da república, nomeado Delegado Extraordinário do Acre, e sob o comando do Ministro da Guerra. Persistia, no entanto, entre os brasileiros, a chama revolucionária, rio abaixo, até Manaus, onde se conjurava, abertamente sob a liderança do engenheiro Orlando Correa Lopes, com o apoio do Governador do Estado Silvério Nery, o qual, veladamente, ratifica o novo movimento revolucionário surgido, denominado "Expedição Floriano Peixoto".

Retornando a questão em 1900, a Bolívia organizou uma pequena missão militar para ocupar a região. Ao chegar a Porto Acre, ela foi impedida pelos habitantes brasileiros de continuar o seu deslocamento. Os brasileiros receberam apoio do governador do Amazonas, Silvério Néri, que enviara a nova expedição, denominada a “Expedição dos Poetas”, sob o comando do jornalista Orlando Correa Lopes, que proclamou a segunda República do Acre, em novembro de 1900, tendo Rodrigo de Carvalho assumido o cargo de presidente. Um mês depois, em 24 de dezembro de 1900, os brasileiros foram derrotados pelos militares bolivianos, e esta segunda república também foi dissolvida.

O grupo de conspiradores foi integrado por jornalistas, advogados, políticos, literatos e homens de sociedade do Amazonas e do Pará, totalizando cerca de cento e trinta homens sem nenhuma experiência militar, praticamente inocentes em matéria bélica e estratégica, à exceção de um ex-aluno da Escola Militar que participara da Campanha de Canudos e um ex-oficial de Marinha.[153]

A liderança do grupo localiza e tenta, em vão, arregimentar o agrimensor Plácido de Castro, cuja fama de herói da Revolução Federalista a todos entusiasma e anima, mas que, para frustração geral, está, na ocasião, em precárias condições de saúde. Após a saída de Orlando Gomes e seus companheiros de aventura, Plácido a eles se refere como "Os Poetas", expressão que passa a ser doravante utilizada para denominar a insurreição e seus participantes.

Fazendo um relato final, pode-se dizer que, após a aclamação de Rodrigo de Carvalho, como Presidente do Estado Independente do Acre, em 02 de dezembro,

[153] TOCANTINS, Leandro. Formação Histórica do Acre. 4 ed. Vols. I e II. Brasília: Gráfica do Senado Federal. 2001.

na cidade de Lábrea, e sob o comando do jornalista Orlando Gomes, já a expedição se dirige para Caquetá, último ponto a jusante, da linha divisória entre o território ocupado e o Estado do Amazonas, onde se encontravam aquartelados os revolucionários remanescentes dos movimentos anteriores, cerca de 20 a 30 homens armados, que ainda efetuavam incursões esparsas contra as tropas bolivianas. Agindo de forma precipitada, os Poetas se lançam no dia 24 ao ataque contra as posições fortificadas de Puerto Alonso, sendo desbaratados, em menos de três horas de combate, frente ao contingente de tropas adversárias, em cujo poder deixaram até o canhão doado pelo governador Silvério Nery.

O malogro de mais essa tentativa e a ruptura do bloqueio, que vinha sendo imposto às tropas bolivianas, possibilitou a estas assegurar uma nova fase de consolidação da soberania de seu país sobre o Acre, fundamentada no direito gerado pelo Tratado de Ayacucho e, agora, pela imposição das armas.

A ação revolucionária, desenvolvida pelo Grupo dos Poetas serviu, no entanto, para despertar a atenção nacional sobre a dramática situação em que se encontravam milhares de brasileiros, ocupando e explorando economicamente terras longínquas da floresta amazônica, disputando-as a ferro e fogo com um país vizinho apoiado por grupos estrangeiros nelas interessados.

Quarto Movimento Insurrecional

Os focos de resistência permaneciam, e a terceira insurreição, denominada de Floriano Peixoto, ou dos Poetas, foi um fiasco. Até que de forma mais articulada se forma a quarta insurreição denominada a Revolta do Acre. Tendo como chefe José Plácido de Castro. O principal argumento era o receio estampado de arrendamento do Acre pela Bolívia para uma empresa euro-americano, o *Bolivian Syndicate*.

Decidiu-se, preliminarmente, pela proclamação do Estado Independente do Acre, devido à postura adotada pelo governo federal, apoiando sistematicamente as pretensões bolivianas. Como o território já não era mais administrado pelo Brasil e a população não desejava permanecer sob o domínio boliviano, a única solução, que não comprometeria o governo brasileiro, seria a proclamação da independência. A idéia dos insurretos incluía a vitória da revolução, a eleição de um chefe de governo, a notificação externa da existência de um novo Estado e, em seguida, a solicitação

ao governo brasileiro para que aceitasse a anexação do novo Estado aos seus domínios, reeditando a doutrina do corolário Polk.

Esta anexação representa um ato caracteristicamente imperialista, sendo implantado pelo então presidente dos EUA, James K. Polk, com a denominação de Corolário Polk. Por este, ficava estabelecido que caso um antigo território colonial invadido por colonos americanos quisesse ser incorporando aos EUA, essa questão seria resolvida apenas pelos habitantes da região e o governo americano.

Na mesma reunião foi montada uma Junta Revolucionária, integrada por Joaquim Vitor da Silva, José Galdino de Assis Marinho e Rodrigo de Carvalho, ficando todas as operações militares, sob o comando de José Plácido de Castro. Este decidiu que as operações começariam em Xapuri, centro de convergência da produção de inúmeros seringais, localizado na confluência do rio Acre com o Xapuri.

Plácido de Castro, acompanhado por José Galdino e por Antônio Moreira de Souza, além de 33 homens, recrutados no seringal do seu mais chegado lugar tenente, partiram, em pequenas embarcações, para burlar a vigilância dos bolivianos, chegando a Xapuri na madrugada do dia 6 de agosto, data em que a Bolívia comemora a sua independência.

Um audacioso golpe de surpresa, preparado com detalhe por Plácido de Castro, foi o suficiente para conquistar o lugarejo, e, já no dia seguinte, dia 7 de agosto, foi proclamada a independência do Acre, notícia rapidamente difundida em todos os seringais dispostos às margens do rio do mesmo nome.

A vitória dos seringueiros nordestinos contra forças regulares da Bolívia repercutiu intensamente no Acre e no país inteiro, animando a resistência dos brasileiros contra os invasores bolivianos.

Após essa campanha, bem ao sul, Plácido decide retornar à sede para desfechar o golpe de misericórdia no ultimo foco de resistência boliviana: a conquista de Porto Acre, rebatizada como *Puerto Alonso* pelos bolivianos.

Naquele momento, o sonho acalentado pela Bolívia, de fincar o pé no Acre, achava-se praticamente desvanecido, pois nada mais restava sob domínio boliviano senão o povoado de Porto Acre com o representante do país vizinho, praticamente sitiado, embora dispondo de força considerável.

No dia 24 de janeiro, nove dias depois do início do ataque, o representante da Bolívia, Don Lino Romero, sob a proteção de uma bandeira branca, dirigiu-se ao acampamento de Plácido de Castro para apresentar a capitulação da praça,

aceitando todas as condições estipuladas pelos acreanos. A exigência foi seca: a retirada imediata das tropas bolivianas para Manaus e entrega do povoado com todo o armamento disponível.Terminou, assim, a presença da Bolívia nas plagas acreanas, depois de 171 dias de campanha militar, conduzida por José Plácido de Castro, que passa a ser o dirigente máximo do Estado Independente do Acre a partir daquele momento.

3.2. BOLIVIAN SYNDICATE

A questão do Acre, diferentemente das questões de litígios anteriores, representa, verdadeiramente, um problema de essência política e típico do uso do Poder.[154] Envolvia o destino de milhares de brasileiros envoltos em movimentos insurreicionais contra o governo boliviano a definição de fronteira sobre o território e um contrato de arrendamento do território em conflito, entre a Bolívia e uma companhia anglo-americano, o *Bolivian Syndicate*.

> O contrato com o Syndicate havia sido firmado em julho de 1902, ainda, portanto, durante o Governo Campo Sales, o qual não se omitira e manifestara sua posição, proibindo a livre navegação do Amazonas em direção ao Acre. [155]

Importa lembrar que pelo Tratado de Ayacucho era previsto que o Amazonas seria aberto aos navios mercantes de todas as nações.

Ao tomar conhecimento do acordo de arrendamento do Acre, a primeira manifestação do governo brasileiro foi negar o reconhecimento. O tratado de livre navegação entre o Brasil e Bolivia, que se encontrava no congresso brasileiro para aprovação era suspenso não permitindo a navegação pelos rios que dava acesso para o Acre. Isso representava a inviabilidade de acesso dos representantes do Bolivian Sindicate ao territorio do Acre.

---

[154] RICUPERO, R. op. cit. p.74.
[155] Id. Ibid. p.75

O acesso fluvial ao Acre era o nó górdio dos agentes do *Bolivian Syndicate*

> [...] fácil avaliar que sem trânsito livre no Amazonas as comunicações entre os administradores locais do sindicato e o mundo estariam cortadas, e a empresa nem ao menos se atreveria a iniciar a sua "administração rentista. [156]

Ao tomar posse no Ministério das Relações Exteriores em 1902, o Barão do Rio Branco confirma a proibição, não obstante os protestos de Grã-Bretanha, França, Alemanha e Estados Unidos, o que, em última análise, significava pressão diplomática sobre o Brasil e um melindre internacional junto às grandes potências e aos países da região fronteiriça da América do Sul. Este episódio não deixou de trazer inquietações aos responsáveis pela política exterior brasileira.

Na história, os acontecimentos, muitas vezes, tendem a repetir-se dentro de esquema político análogo, vejamos:

> A velha questão de trânsito livre no Amazonas, que a Bolívia, presa à sua "mediterranedad", sempre insistiu junto ao Brasil, chegando a constituir em 1844 e 1855 em ponto delicado nas relações brasileiro-norte-americanas, desde que os Estados Unidos patrocinaram a reivindicação boliviana, como forma também de beneficiar o seu próprio comércio e seus planos políticos econômicos..." [157]

Para Lins[158], o caso do Acre teria sido no princípio de geografia e história; no momento passava a ser de ordem política e econômica. A questão não se resolveria só entre governos. Haveria de ser considerada uma situação em que uma população se encontrava em estado de sedição, lutando pelo direito de ser brasileiro o território do Acre.

O caso se traduzia por demais difícil e complexo no fim do século XIX: de um lado, o governo brasileiro a declarar o território como boliviano; do outro lado, o governo boliviano na impossibilidade de exercer sobre ele a sua soberania. E foi

---

[156] TOCANTINS, L. op. cit p.91.
[157] TOCANTINS, L. op. cit. 91.
[158] LINS, Álvaro, op. cit. p. 269

para se salvar do impasse, afinal, que a Bolívia arrendou o território ao *Bolivian Syndicate*, poderosa empresa de capitais norte-americanas e ingleses, que contava com as simpatias , senão o apoio dos governos de Washington e Londres. [159]

Para este autor, isto provocou supresa e revolta não só no Brasil, na América do Sul, pois isso significaria transportar para o nosso continente o sistema asiático e africano das *chatered companies*. Essas companhias eram organismos com delegações de direitos políticos e administrativos bastante amplos, muito semelhantes aos outogardos pela coroa britânica às antigas companhias. O poder das *chartered companies* era muito mais amplas do que uma simples exploração econômica.

Para exemplificar, vejamos o que Tocantins apresenta:

> As sociedades Alemães fundadas com forte personalidade civil e política, podiam fazer justiça, adquirir e transmitir propriedades, realizar todas as operações financeiras e comerciais, celebar tratados com as tribos indígenas, enfim, usando a expressão original que os ingleses empregavam no caso, pôs em funcionamento ("to carry into effect") todo um mecanismo político-administrativo favorável à expansão do imperialismo econômico.

Certamente, este era o receio da consolidação da política imperialista de grandes potências européias e dos Estados Unidos na América do Sul, através do *Bolivian Syndicate*. O sindicato seria no Acre o "*screen*" de grupos da finança internacional, amparados pelos governos de poderosas nações. Uma penetração política e econômica em região de sobejos recursos naturais". [160]

Um autor francês, Auguste Plane, após a criação do *Bolivian Syndicate* alertava que agentes de outras nações, face ao precedente, poderiam se achar no direito de reivindicar igual oportunidade para a explosão da Amazônia. O conceito " a América para os americanos" não devia ser aplicado à Amazônia". [161]

---

[159] Id.Ibid. p.275.
[160] Id.Ibid. p.56.
[161] PLANE, Auguste. L'Amazonie, Paris, 1903. apud. Tocantins. op. cit. p.57.

Este autor considerou tímida a reação brasileira quanto ao fato de um navio de guerra dos Estados Unidos haver subido o Amazonas até Iquisitos sem licença do governo:

> Me sauleva qu'une timide polemique patriotique dês journaux amazonies. [162]

Em síntese, a instalação do Bolívia Syndicate no continente sul-americano significaria uma forma de colonialismo, até então estranho por outorgar amplos poderes a uma empresa semelhante ao dos Estados até então considerados como únicos atores nas relações internacionais. De forma que o Ministro do Exterior do Brasil, o Barão do Rio Branco considera:

> [...] Que o contrato de arrendamento, com poderes dados ao Bolivian Syndicate, é uma monstruosidade em Direito, importando em alimentação de soberania feita em benefício de sociedade estrangeira sem capacidade internacional. É concessão para terras da África, indigna do nosso continente. [163]

A proibição do trânsito pela bacia amazônica, era nas palavras de Burns:

> A arma mais forte do Brasil contra o sindicato porque, sem acesso ao Acre - e o Amazonas era a única entrada prática – concessão não tinha nenhum valor". [164]

Impossibilitados de comunicação com o Acre, devido ao fechamento do Amazonas, e obtendo do Departamento de Estado apenas o compromisso de empenhar-se por uma justa compensação, foi forçado a transigir, desistindo do contrato mediante pagamento de indenização no valor de 110 mil libras esterlinas, efetuado pelo Brasil em 10 março de 1903.

---

[162] Idem. Me surpreende a tímida manifestação dos jornais amazonenses sobre essa polemica de soberania.
[163] RICUPERO, R. op. cit. p. 74.
[164] BURNS, Bradford E. The Unwritten Alliance, Columbia Um. Press. 1966, p.80. Apud. Ricupero. R. op. cit. p.74.

Importa destacar esta data, pois, onze dias depois, a Bolívia aceita um *modus vivendi* proposto pelo Brasil.

Desde então, com a renúncia definitiva do *Bolivian Syndicate* e o afastamento temporário do Perú:

> Simplificavam o tabuleiro, no qual restavam em confronto os governos do Brasil e da Bolívia e, no fundo do quadro, as tropas de Plácido de Castro e os militantes brasileiros. [165]

Tratava-se, agora, de inverter a interpretação esposada pelos ministros anteriores, especialmente a de Olinto de Magalhães, que reafirmava a posição vinda do Império:

> Apesar da opinião errada e irrefletidamente sustentada por corporações científicas, na Imprensa e até no Congresso Nacional, o território do Acre não é Brasileiro... para o Brasil, é território boliviano em virtude do tratado de 1867. Não pomos, portanto, em dúvida, a soberania da Bolívia. [166]

Essa inversão de interpretação será aplicada pelo novo ministro das Relações Exteriores do Brasil, o Barão do Rio Branco.

3.3. A PARTICIPAÇÃO DO BARÃO DE RIO BRANCO NA QUESTÃO DO ACRE: O TRATADO DE PETRÓPOLIS

José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco, foi convidado pelo Presidente Rodrigues Alves para responder pela Pasta do Ministério das Relações Exteriores, assumindo em 03 de dezembro de 1902 e permanecendo na Pasta até 1912.

Durante seu decênio ministerial, o Barão de Rio Branco procurou resolver as questões de fronteira, que haviam ficado pendentes, merecendo especial atenção o delicado problema que dizia respeito à questão do Acre.

---

[165] RICUPERO, R. op. cit. p.74.
[166] OFÍCIO de Olinto de Magalhães à Legação brasileira em Berlim, 24 de junho de 1902.

Na época em que ele assumiu, os ânimos estavam acirrados entre brasileiros e bolivianos que divergiam sobre a demarcação de fronteiras definida pelo Tratado de Ayacucho em 1867.

A partir de então, o titular do Ministério das Relações Exteriores discorda do entendimento dos ministros que os antecedem, estabelecendo uma outra interpretação dos limites entre Brasil e a Bolívia.

Depois de interpretar o Tratado de Ayacucho "*ipsis litteris*", defendeu a linha de fronteira leste – oeste que passa pelo paralelo 10º20,' e recusou-se a aceitar o tracejado da linha oblíquo ao Equador, denominada de linha Cunha Gomes, por ter sido determinada pela Comissão Mista de demarcação 1898, sendo o seu responsável o Coronel Cunha Gomes.

Uma das primeiras manifestações do Barão do Rio Branco como Ministro das Relações Exteriores do Brasil foi declarar litigioso o território do Acre.

Segundo Lins,

> O caso do Acre fora a princípio de geografia e história; depois, uma questão de ordem política e econômica. Depois pertencer ao Brasil pela sua colocação geográfica: o acesso a esse território só se fazia pelos caminhos fluviais do sistema Amazônico. [167]

Rio Branco recusa, a principio, uma solução arbitrada, pois sabia o risco que correria à mercê de argumentos Jurídicos ou históricos, após mais de 30 anos de entendimento pelos representantes brasileiros anteriores de que o Acre era boliviano, tendo sido declarado, publicamente pelo próprio ministro que o antecedera, Olinto Magalhães, ao expor:

> Apesar da opinião errada e irrefletidamente sustentada por corporações cientificas, na imprensa e até no Congresso Nacional, o território do Acre

[167] LINS, A. op. cit. p 270.

> não é brasileiro [...] para o Brasil é território boliviano em virtude do Tratado de 1867. [168]

A verdade é que, tanto para o Ministro Olinto de Magalhães como para o ministro que o antecedera, não havia dúvida quanto a interpretação tradicional do Tratado de Ayacucho. Eles consideravam que seguiam o entendimento dos Ministros do Império que firmara o acordo. O problema é que surge uma nova situação, segundo Ricupero:

> [...] havia sido criado uma situação nova inadequada ao Tratado de 1867 e para resolvê-la seria necessário sair da rotina e do convencional para um plano de imaginação, audácia e jogo diplomático. [169]

O problema deixava de ser da geografia física para ser de geografia humana e política. Nos fins do século XIX, com o *boom* da borracha aconteceu o acirramento do processo migratório de nordestinos brasileiros para toda a Amazônia, especialmente para o Acre, onde existiam as melhores seringas de látex.

Como ministro atual das Relações Exteriores, Rio Branco discorda da interpretação e articula inverter o entendimento,

> [...] há esta questão do Acre que, bem manejada, e rompendo-se com a má interpretação dada em 1868 ao Tratado de 1867, poderia afirmar, por esse lado, o nosso direito sobre um território imenso. Não haveria inconveniente em dizermos que tínhamos dado aquela inteligência ao tratado somente para favorecer a Bolívia, mas que estamos resolvidos a sustentar agora a verdadeira inteligência, isto é, a defender a linha do paralelo de 10º 20', que já foi grande concessão feita àquela República, porque nula o Tratado de 1777, tínhamos direito a ir muito mais ao sul, até as nascentes dos tributários do Amazonas, que ocupávamos na foz e curso inferior [...] Podíamos perfeitamente mudar agora de política, como já uma vez mudamos. [170]

---

[168] MAGALHAES , Olinto. Oficio à Legação em Berlim, 24 de junho de 1902.
[169] RICUPERO, R. op. Cit. P.76.
[170] (RIO BRANCO. Carta a Hilário de Gouveia, de 23 de julho de 1902. Arquivo Rio Branco. Apud. RICUPERO, R. Um Personagem da Republica. In: RICUPERO, R. e ARAÚJO. J.H.P. (com a colaboração de JOPPERT, R.). José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão 1995. p.75.

Conforme o entendimento e as considerações do Ricupero, é que durante muito tempo, no império e começo da República considerou-se como boliviano o território do Acre, e adotou-se como fronteira não a linha leste-oeste, mas à oblíqua traçada de acordo com o famoso mapa da linha verde até às nascentes do Javari.

O problema não era esse, segundo Ricupero:

> [...] no fundo as dificuldades era outra: O dinamismo demográfico brasileiro, o "*boom"* da borracha e a maior facilidade geográfica de acesso ao Acre a partir de rios e territórios do Brasil. [171]

O dilema era a solução do caso sobre o território e o reconhecimento de que seria realmente da Bolívia, como ficaria a situação da população da localidade, em torno de 60.000, e em que 99% se constituía de brasileiros nordestinos.

A determinação do Barão era incisiva:

> [...] o problema só se podia ou pode resolver ficando brasileiros todos os territórios ocupados pelos nossos nacionais. [172]

A primeira proposta do Barão era a compra do território do Acre e depois a de permuta de territórios. [173]

A Bolívia recusa a ambas e agrava-se a crise, representando um momento dramático nas relações entre Brasil e a Bolívia. O motivo da Bolívia era em parte o cerco de sua expedição militar, em Puerto Alonso, pelos insurretos.

> O governo boliviano recusava entrar em negociação sem que fosse pacificado o Acre e libertada a sua guarnição. [174]
>
> Em 03 de fevereiro de 1903, Rio Branco, no mesmo despacho, enfatiza:

---

[171] RICUPERO, R. op. Cit. P.76.
[172] RIO BRANCO, Exposição de Motivos, 27 de dezembro de 1903.
[173] Telegrama do Ministro do Brasil em La Paz ao Ministério das Relações Exteriores, em 23 de janeiro de 1903. Arquivo do Itamarati).
[174]RIO BRANCO,(Despachos à Legação do Brasil em La paz: 09 de março de 1903. Arquivo do Itamarati.

> O governo Brasileiro não quer romper as suas relações diplomáticas com o da Bolívia [...] [175]

Não esquecendo, porém, que liderada pelo Barão de Rio Branco, toda a chancelaria do Brasil é mobilizada para afastar o *Bolivian Syndicate*, articulando para que desistisse do arrendamento com a Bolívia. Isso por que:

> [...] tudo indicava que, sem o prestigio e o incitamento do poderoso sindicato estrangeiro a Bolívia se tornaria razoável e conciliadora. [176]

Com a desistência do Sindicato, simplificava o tabuleiro para uma negociação diretamente com a Bolívia:

> Afastado do sindicato, Rio Branco tornou mais firme a sua insistência junto à Bolívia para estabelecimento de um "*modus vivendi*" que permitisse as negociações em torno de um acordo definitivo. [177]

Rio Branco reafirma sua proposta para adquirir o território do Acre, reafirmando os vários motivos que justificaria tal anexação. Primeiro refere-se sobre a população da região:

> [...] já declarei que se desejamos adquirir o Acre mediante compensação é unicamente por ser brasileiro a sua população e para que acabemos de uma vez com as desinteligências e complicações, que Brasil e Bolívia têm ocasionado as revoltas desses brasileiros contra a denominação estrangeira. [178]

Segundo motivo, o geográfico:

> [...] O Acre está muito longe dos centros povoados da Bolívia. [179]

Terceiro motivo refere-se à questão financeira:

---

[175] Id. Ibid.
[176] RIO BRANCO, Exposição de Motivos, 27 de dezembro de 1903.
[177] Id. Ibid.
[178] id. Ibid.
[179] id. Ibid.

> [...] Não convém à Bolívia conservar esse território longínquo habitado unicamente por estrangeiros que lhes são indivisos ["...] A pequena renda que dele poderia retirar não cobriria as despesas de ocupação militar e outros..." [180]

Quarto motivo é o da alegação da nacionalidade da população e de sua liberdade, como uma forma de convencer os bolivianos:

> "Os bolivianos combateram pela sua independência contra Espanha: devem por isso compreender que a uma população que não é da sua nacionalidade repugne também a dominação estrangeira". [181]

As avaliações sobre o tratado são por grande parte dos analistas convincentes, ou seja, totalmente favorável ao Brasil.

Para Lins:

> O Tratado de Petrópolis representou para o Brasil, uma autentica vitória. [182]

Foi no caso do Acre, que o Barão do Rio Branco encontrou, ao mesmo tempo, a sua questão mais difícil; e obteve a sua vitória mais importante. [183] O Tratado de Petrópolis, com efeito, é considerado como uma obra de geógrafo, de diplomata, e de política. [184]

Na declaração do Barão de Rio Branco, ao fazer comparação com as duas arbitragens, que participara como representante do Brasil, destaca a questão do Acre:

> A verdadeira expansão territorial só há agora... "O Tratado de Petrópolis é o mais importante dos nossos ajustes diplomáticos desde a República". [185]

---

[180] id. Ibid..
[181] id. Ibid..
[182] LINS, A. op. cit. p. 293.
[183] id. Ibid. p. 293.
[184] Artigo de Andrade Figueira – Jornal do Comércio, 06 de fevereiro de 1904.
[185] LINS, A. op. cit. p. 298.

Para contrariar essa afirmação, os monarquistas Andrade Figueira e Martin Francisco definiram o tratado como uma monstruosidade. [186]

Reforçando esse entendimento, para os positivistas, o tratado fora um ato de lamentável imperialismo; um atentado contra a Bolívia e a fraternidade das pátrias.

Para justificar o Tratado de Petrópolis e convencer sua aprovação pelo Congresso Brasileiro, o Barão do Rio Branco escreve para o Jornal do Comercio, com o pseudônimo de *Kent* em vários artigos, os quais denotam a face expansionista do Barão do Rio Branco. Vejamos alguns destes recortes ou referências sobre esses:

Kent, pseudônimo, do Barão do Rio Branco, lembra que o Brasil dera ao seu vizinho insignificante nesga de território [...] coberta de água, pois de terra firme havia apenas 78 quilômetros quadrados". [187]

Recordava Kent que os Estados Unidos da América haviam assinado nada menos de cinco tratados de compra e venda de territórios com a França, a Rússia, a Espanha e o México. [188]

Respondendo aos monarquistas, invoca a Constituição do Império, que permitia a troca e a cessão de territórios.

Durante o império, o Brasil não tivera aumento algum, antes perdera territórios com o desmembramento da Província Cisplatina; Kent sugeria que a incorporação do Acre bem podia ser considerada uma compensação daquele prejuízo.

> O Tratado de Petrópolis representava uma forma compensatória de território durante sessenta anos do regime passado, o território nacional não teve aumento algum, pelo contrario, em todos os ajustes citados renunciamos as terras o que, pela aplicação do princípio do *uti possidetis*.
>
> Tínhamos direito e sofremos até, pelo tratado de 27 de agosto de 1828 a desagregação da província Cisplatina, depois República oriental do Uruguai, isto é, perda de 187.000 quilômetros quadrados, extensão territorial seja dito de passagem - quase equivalente à que pelo Tratado de Petrópolis vamos agora incluir dentro dos limites do Brasil. [189]

---

[186] LINS, A. op. cit. p.298).
[187] RIO BRANCO (Kent). "Jornal do Comércio, 17 de dezembro de 1903. Recortes de Jornais – Arquivo do Itamarati: apud. LINS, A. op.cit. p.98).
[188] Id. Ibid.
[189] RIO BRANCO (Kent). "Jornal do Comércio, 17 de dezembro de 1903. Recortes de Jornais – Arquivo do Itamarati: apud. LINS, A. op.cit. p.98.

Fazendo referência aos tratados firmados, ainda no período colonial, o Barão alega perda de território quando firma o acordo de Ayacucho, na época imperial:

> [...] Entendemos que, rôto e caduco para sempre, depois da guerra de 1801, o Tratado preliminar de limites de 1777, recuperamos desde a Paz de Badajoz, o nosso direito primitivo sobre regiões do Alto Juruá e do Alto Purus situados ao Sul da linha do Javari – Madeira designada naquele Tratado preliminar e transitório; que pelo Tratado de 1867, os transferimos á Bolívia. [190]

A tática diplomática do Rio Branco era a recusa sistemática a qualquer negociação tríplice – separar os adversários; isolá-los... E negociar depois com cada um em particular.

Nos três decênios seguintes ao Tratado de 1867, a Bolívia manifestou escasso interesse pelo distante e isolado Acre, e não fez nenhum esforço para impor a sua soberania sobre a área vagamente definida até o fim do século XIX. [191]

O "*boom"* da borracha Amazônica enchera o Acre de aventureiros seringueiros brasileiros, que não tinham a menor intenção de sujeitar-se ao domínio estrangeiro da Bolívia. [192]

Enfrentando a sua primeira prova como ministro das relações exteriores, Rio Branco resolveu basear sua ação nos princípios tradicionais, invocados pelo Brasil durante as disputas de fronteiras. [193]

Esses princípios, o Barão codificara na questão do Acre:

> 1º Recusou-se a reconhecer os Tratados de Madri e Santo Ildefonso entre Espanha e Portugal [...] os tratados não podiam oferecer uma solução definitiva para os problemas de divisas em outras palavras, os dois tratados

[190] RIO BRANCO. Despacho à Legação do Brasil em Lima, 10 de Setembro de 1904 – Arquivo do Itamarati.
[191] BURNS, B. op. cit. p.172.
[192] id. Ibid.. p.173
[193] id. Ibid.. p. 173.

> serviriam quando muito, de orientação para as nações independentes da América do sul, mas não era uma decisão judicial. [194]

Sempre sustentamos a nulidade do tratado preliminar ou provisória de limites de 1777.

> 2º A regra brasileira para o estabelecimento da propriedade de um território disputado, escorava-se na doutrina do "uti posssidetis", isto é, a posse verdadeira e eficaz do território. O critério para determinar a propriedade seria verificar a nacionalidade dos cidadãos que habitavam a área em litígio. Conceito herdado dos Portugueses. [195]

Para Abranches, como nação independente, o Brasil invocou pela primeira vez a regra do *uti possidetis* em 1841. [196]

O Barão preferiria as negociações diretas entre as duas partes litigantes.

Após a ocupação militar brasileira no Acre, o Brasil e a Bolívia chegaram a um *modus vivendi*. Pelos termos de um acordo preliminar, assinado a 21 de março de 1903, o Brasil ocupou militar e administrativamente o território disputado.

> As negociações continuaram por alguns meses (6 meses), enquanto o Brasil enfatizava o principio do *uti possidetis* como base de um acordo definitivo.[197]

Finalmente, em 17 de novembro de 1903, as duas nações assinaram o Tratado de Petrópolis, mercê do qual o Brasil recebia 191.00 quilômetros quadrados, e, em troca, a Bolívia recebe uma pequena faixa de território, que lhe dava acesso ao Rio Madeira, e, conseqüentemente, ao Atlântico; Garantindo a liberdade de navegação fluvial, 10 milhões de dólares (2 milhões de libras esterlinas) e compromisso do Brasil para construir uma estrada de ferro à margem direita do

---

[194] BARÃO DO RIO BRANCO. Despachos à legação do Brasil em La Paz. Arquivo do Itamarati
[195] id. Ibid..
[196] ABRANCHES, Dunshee de. Rio Branco e a Política Exterior do Brasil. Rio de Janeiro: Oficina Gráfica do Jornal do Brasil, 1945. p.51.
[197] BURNS, B. op. cit. p.175.

Madeira, que contornasse as corredeiras (cachoeiras) e desse à Bolívia acesso ao Madeira inferior.

Os dados mostrarão que o mercado da borracha, em vertiginosa ascensão, não demorou a reembolsar o Brasil das despesas que tivera de fazer para cumprir as obrigações impostas pelo Tratado de Petrópolis e as indenizações pagas ao *Bolivian Syndicate*.

É discutível a afirmação de que houvera na realidade uma compra, o próprio Barão afirmara segundo Burns:

> De acordo com o raciocínio de Rio Branco, o Brasil não comprou o Acre da Bolívia, mas "recuperamos por meio de uma indenização, o nosso antigo título luso-brasileiro. [198]

Ao saber que o General Pando saíra da capital La Paz à frente de tropas para o Acre, Rio Branco, em combinação com o Presidente da República e com os Ministros da Guerra e da Marinha determina a ocupação militar do Acre. [199]

A mobilização contaria com uma brigada que devia operar ao norte, comandada pelo General Olímpio da Silveira. Seria constituída dos corpos estacionados no 1º, 2º e 3º Distritos Militares; outra brigada, a operar ao Sul, seria comandada pelo General João César de Sampaio. Para Mato Grosso seguiram o 16º de Infantaria da Bolívia, o 25º e o 29º do Rio Grande do Sul; para Manaus, o 27º e o 40º de Infantaria de Pernambuco, o 33º de Alagoas, o 17º, o 31º do Rio Grande do Sul. Por outro lado, na Marinha, punha-se em movimento a divisão do norte, sob o comando do contra-almirante Alexandrino de Alencar, composta do couraçado "Floriano", capitânea, do cruzador-torpedeiro "*Tupi*" e do caça-torpedeiro "Gustavo Sampaio". [200]

Revisando o pensamento de Maquiavel, constata-se uma certa semelhança da preocupação do ministro com as idéias do pensador florentino:

> [...] todos os projetos armados venceram e os desarmados fracassaram[201]
> [...] e as principais bases que os estados têm, sejam velhos ou mistos, são boas leis, boas armas. [202]

---

[198] BURNS, B. op. cit. p.175.
[199] LINS, A. op. cit. p. 281.
[200] LINS, A. op. cit.p.282.
[201] MAQUIAVEL N. O Príncipe. Trad. Lívio Xavier. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 49.

> [...] sem possuir armas próprias, nenhum principado está seguro. [203]

Fora este poderio bélico brasileiro para confrontar com expedições bolivianas, estas que estavam sendo derrotadas pelos seringueiros do Acre sem nenhum preparo militar.

A motivação era:

> [...] As tropas brasileiras farão a policia do território contestado, ao oriente do rio Iaco, ocupando-o até solução do litígio por via diplomática.

Três dias depois chegava a resposta da legação do Brasil em la Paz:

> O governo boliviano aceita a situação provisória indicada pelo Brasil no despacho telegráfico de 5 de fevereiro comunicado pela Legação do Brasil, podendo, portanto, o governo brasileiro ocupar militarmente e administrar o território em litígio, ao oriente do Iaco.

Porém, a proposta que sugeria Villazon (Ministro da Bolívia) era que o litígio fosse submetido à arbitragem do Tribunal de Haia.

Para o Barão, a arbitragem é recurso bastante demorado, podendo ser empregado depois se for indispensável. O interesse dos dois países é que chegasse quanto antes ao arranjo “amigável” das dificuldades, e que, havendo boa vontade, é perfeitamente possível.

> [...]Obtivemos amigavelmente da Bolívia a aceitação de um *modus vivend*que nos permitiu ocupar militar e administrativamente o território em litígio. [204]

Este foi o fator determinante para a concretização do Tratado de Petrópolis.

Verifica-se a identificação com textos que compõem a corrente doutrinária do realismo político de Maquiavel:

---

[202] Id. Ibid. p. 57.
[203] Id. Ibid. p 59.
[204] BARÃO DO RIO BRANCO: Despachos à ligação do Brasil em La Paz – Arquivo Itamarati.

A Bolívia, por sua vez, demonstrava sinais de fragilidade sem soberania no territorio do Acre e sem a efetivação do arrendamento com o *Bolivian Syndicate*.

Analisando a posição do Brasil em suas relações internacionais, há autores[205] que apontam o Brasil, na condição de país médio, tendo uma natural preferência pela diplomacia e pelo direito, afastando-se de Política de Poder.

Não se pode desconsiderar que a pecularidade do poder político é o exercício ou a imanência do monopólio legitimo de força. Segundo a lógica do Vestfália, (1648) no sistema internacional todos os estados seriam considerados iguais, do ponto de vista jurídico-formal, independentemente de quaisquer considerações geopolíticas. Devendo ressaltar que o Direito Internacional Público, na fase inicial, encontra sua matriz no realismo anárquico de Maquiavel e Hobbes, consoante o qual o fator a comandar o jogo internacional é a política do poder, prevalecendo até a segunda metade do século XX, podendo ser caracterizado como a primeira fase.

O princípio fundamental, que está na base do argumento realista, reflete seu caráter aquisitivo e expansionista. Para isso, cada entidade soberana busca, sem constrangimento de quaisquer limitações, a maximização de seus interesses nacionais.

As duas faces balizadores do realismo, soberania e expansionismo, numa sociedade anárquica, acabam por introduzir uma precária ordem no universo das relações internacionais.

Como afirma Fonseca Júnior:

> Se o expansionismo fosse inato ao Estado, mas houvesse uma autoridade superior, moral, jurídica ou política, poderia ser sistematicamente contido. O processo internacional teria, como pivô de ordem, algum foco institucional de autoridade, uma espécie de leviotan mundial". [206]

Em contrapartida, a soberania, em si mesma, não seria ameaçadora, caso não fossem os Estados contaminados pelo vírus da aquisição e da expansão.

---

[205] LINS, Álvaro, RICUPERO, Rubens, etc.

[206] FONSECA JUNIOR, G. "Anotações sobre as condições do sistema Internacional no limiar do século XXI: A Distribuição dos Pólos de Poder e Inserção Internacional do Brasil, Política Externa. 7(h): 3C- 57, 1999, p. 45.

A guerra, na perspectiva realista, aparece como um direito soberano do Estado; uma contingência norma do jogo de Poder. A guerra é a continuidade da política por outros meios.

O cálculo frio que preconiza o realismo vai comportar a mais ampla e variada gama de atitudes. Em certas ocasiões, a linha correta de ação será a guerra; em outras, a aliança e a cooperação.

São várias as formas que caracteriza o realismo político:

> [...] Concepção baseada na busca do poder e no uso da força [...] todos os estados podem e definem seus interesses em termos de poder [...] e que nesta busca o uso da força é legitimo, inclusive com a possibilidade de declaração de guerra. [207]

Na perspectiva realista, a guerra é um direito soberano do estado, uma "contingência normal" do jogo do poder, que deve ser examinada, essencialmente, do ângulo de sua oportunidade.

Para Maquiavel :

> [...] É o primeiro dever do príncipe é estar preparado para empreendê-la, justamente porque é o recurso de que dispõe quando está diante de ameaças à integridade de seus domínios e, se tiver ambições expansionistas, o instrumento para realizá-lo. [208]

Para o realismo, a ausência de regras e princípios éticos e jurídicos universalmente aceitos, obriga cada Estado a prover os seus próprios recursos para sobreviver, recorrendo, se for o caso, inclusive ao uso da força ou da violência.

Na exposição de motivos, para a aprovação do Tratado de Petrópolis, o Barão torna explícita a verdadeira conquista: "... enquanto os dois casos anteriores foram decididos por arbitramento: os casos de Palmas/Missões e da Guiana, não houvera ganho territorial, apenas a manutenção. No caso do Acre, houve uma expansão territorial". [209]

---

[207] BEDIN, op. cit. p.63.
[208] MAQUIAVEL, N. op. cit. p.101.
[209] BARÃO DO RIO BRANCO. Exposição de motivos. Arquivo do Itamarati, 1903.

Retomando a questao sobre o Tratado de Petrópolis, o território do Acre, que foi incorporado ao território brasileiro, pertencia à Bolívia. Em função do extrativismo da borracha, trabalhadores brasileiros adentraram o Acre em busca das seringueiras, e foram povoando o mesmo, o que gerou conflitos fronteiriços entre a Bolívia e o Brasil.

A solução para a *Questão do Acre* (que é como estavam sendo conhecidos estes conflitos) preocupava as duas nações. O governo da Bolívia lavrou com o governo brasileiro o Tratado de Petrópolis, assinado em 17 de novembro de 1903. Segundo o mesmo, a posse das terras e florestas do Acre passavam definitivamente, para o domínio do Brasil em troca de terras de Mato Grosso, do pagamento de 2 milhões de libras esterlinas e do compromisso para construir uma ferrovia que superasse o trecho encachoeirado do rio Madeira, e que possibilitasse o acesso das mercadorias bolivianos (sendo a borracha o principal), aos portos brasileiros do Atlântico (inicialmente Belém do Pará, na foz do rio Amazonas).

Entre 1899 e 1903, o Brasil e a Bolívia, em vista da Questão do Acre - território boliviano penetrado por brasileiros que vinham atrás das seringueiras no tempo do ciclo da borracha -, por pouco não entraram em guerra aberta. Conflito este que foi evitado pelas negociações diplomáticas, encaminhadas pelo barão de Rio-Branco, ministro das relações exteriores do Brasil (1902-1912).

Ele teve o mérito de transferir o confronto de um possível campo de batalha para a mesa de negociações. Tirou-o da selva da Amazônia para os altos da serra do Rio de Janeiro. Sucesso que culminou na assinatura do Tratado de Petrópolis, firmado com a Bolívia, e considerado por muitos analistas como uma das maiores vitórias da diplomacia brasileira em todos os tempos.

Independentemente, a existência de uma peça jurídica anterior, (Tratado de 1867) definindo o território e reconhecendo pertencer à Bolívia, e que foi ratificado por demarcações após três décadas, e sendo declarado publicamente. Entretanto, os dirigentes brasileiros continuaram incentivando ou se omitindo na invasão da região. Isso segue a lógica do imperialismo em seu espírito expansionista e de conquista, onde o que menos se respeitam são os tratados; ora não atendendo seus dispositivos explícitos, ora dando interpretação diversa, conforme as conveniências.

> Os nossos limites com a Bolívia, foram fixados pelo Tratado de 1867, ao qual ate hoje não deu execução, e sem execução não é possível determinar definitivamente a qual das potencias confinantes pertence à região do Acre. [210]

O Barão do Rio Branco como Ministro das Relações Exteriores reafirmava o seu propósito de negociar o território do Are com a Bolívia mediante compensações:

> [...] já declarei que, se desejamos adquirir todo o território, mediante compensações, é unicamente por ser brasileira a sua população e para acabar de uma vez com as desinteligências e complicações que entre o Brasil e a Bolívia tem ocasionado as revoltas desses brasileiros contra a denominação estrangeira. [211]

Quanto à possibilidade de ser encaminhada a controvérsia a uma corte arbitral, a recusa por parte do representante brasileiro é sistemática. Como aquele que houvera vencido duas contendas por arbitragem de repercussão internacional procura evitar ou priorizar esse encaminhamento nesta questão?

A preferência por via diplomática, através de negociação direta e bilateral, fazia parte de uma determinação da política exterior do Brasil e por considerá-la mais oportuna, face às circunstâncias de desequilíbrios de forças, entre as duas nações,

> A diplomacia é a arma que se usa em benefícios dos interesses de um país e com artes sub-reptícias pode conseguir aquilo que pelo direito formal se está impedido de pleitear. [212]

O Tratado de Petrópolis, como praticamente todos os anteriores, desde as colônias, define mais vantagens para aquelas nações que circunstancialmente tinham mais poderes, e em que seu cumprimento ficou ao sabor das conveniências, principalmente por parte daquele país mais forte.

---

[210] GAMA e SILVA. Roberto. A Epopéia do Acre. In: A Defesa Nacional. Revista de Assuntos militares e Estudo de Problemas Brasileiros. Nº 798 Biblioteca do Exercito. Jan. abril de 2004, p. 65.
[211] BARÃO DE RIO BRANCO. Despacho a Legação brasileira em La Paz. 1903.
[212] TOCANTINS. op. cit. p.77.

Revendo pela ótica do realismo de Maquiavel observa-se:

> Quando se conquistam Estados habituados a reger-se por leis próprias e em liberdade, há três modos de manter-se a sua posse: primeiro: arruiná-los; segundo ir habitá-los; terceiro - deixá-los viver com suas leis, arrecadando um tributo e criando um governo de poucos, que se conservem amigos. [213]

Para Carr, um dos maiores analistas das relações internacionais do século XX:

> [...] todo tratado que põe fim a uma guerra é quase inevitavelmente aceito pelos perdidos sob coação. [214]

Dentro desse prisma, os tratados são conduzidos e controlados pelo jogo de poder:

> O elemento do poder é inerente a todo tratado político. Os estados mais fortes insistirão na inviolabilidade dos tratados concluídos com os estados mais fracos. Os estados mais fracos denunciarão os tratados concluídos com os estados mais fortes logo que a situação de poder se altere e o estado mais fraco se sinta suficientemente forte para rejeitar ou modificar a obrigação. [215]

E para uma sociedade internacional anárquica, como já previra Maquiavel, qualquer meio justifica o poder:

> Nas ações de todos os homens, máxime dos príncipes, onde não há tribunal para que recorrer, o que importa é o êxito bom ou mal. Procure, pois, um príncipe, vencer e conservar o Estado. Os meios que empregar serão sempre julgados honrosos e louvados por todos, porque o vulgo é levado pelas aparências e pelos resultados dos fatos consumados, e o mundo é constituído pelo vulgo, e não haverá lugar para a minoria se a maioria não tem onde se apoiar." [216]

---

[213] MAQUIAVEL, N. O príncipe. Trad. Lívio Xavier. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 21.
[214] CARR, E. H. Vinte anos de crise: 1919- 1939. Brasília: Editora UNB, 2002.p.243.
[215] CARR, E. H. op.cit. p.246.
[216] MAQUIAVEL.N. op. cit. p.75.

Para Maquiavel, a soberania política depende de exército próprio, constituído por soldados leais e convictos de que lutam pela causa da pátria. Alude à insignificância de peso de um pequeno estado nas relações internacionais, e, principalmente, de que se deve confiar pouco em aliados demasiadamente poderosos.

Por coincidência, ao analisar o foco da política exterior, implementada pelo Barão de Rio Branco, detecta-se um certo afastamento do Europeísmo, redirecionando para o americanismo, porém demonstrando um certo temor por relações exclusivas.

Maquiavel concebe ser a história a mestra dos atos humanos, especialmente dos governantes, e que o mundo sempre foi habitado por homens com as mesmas paixões. Essas paixões traduzidas na conquista ou manutenção do poder.

Maquiavel propõe estudar a sociedade pela análise da verdade afetiva dos fatos humanos. O objetivo de suas reflexões é a realidade política pensada em termos de prática humana concreta, e o centro maior de seu interesse é o fenômeno do poder formalizado na instituição do Estado. Maquiavel busca compreender como as organizações políticas se fundem, se desenvolvem, persistem e decaem. Ainda do referido lugar, o mesmo elabora uma compreensão da psicologia humana. Para ele, os homens são todos egoístas e ambiciosos, só evitando da prática do mal quando coagidos pela força da lei. Assim os desejos e as paixões seriam os mesmos em todas as cidades e em todos os povos.

Aos que se espelham no pensamento de Maquiavel, no complexo âmbito das relações internacionais, dá-se ênfase às ações políticas, independentes do pressuposto ordenamento jurídico internacional e dos parâmetros de uma ética fundada em valores abstratos e universais.

Enfim, no realismo politico, as normas do Direito Internacional se tornam subordinadas à estratégia de cada um dos atores da cena internacional. Os tratados já são firmados em circunstâncias desiguais de poder, por isso, serão ou não cumpridos em função do custo e da oportunidade, ficando o seu cumprimento à merce da conveniência.

A Ordem, para o realismo politico, fica condicionada ao funcionamento da balança de poder, caracterizando-se muito mais como algo essencialmente político-diplomático do que propriamente jurídico.

> O poder seria [...] a verdadeira música da vida internacional, e as idéias e valores inclusive a justiça e a legitimidade, são a "mere libretto, aften of a very inferior quality. [217]

Ainda analisando os pressupostos do realismo político, a professora do Departamento de Ciências Sociais da PUC do Rio Grande do Sul, Maria Izabel Mallmann[218], em seu artigo publicado em 2005, na Revista Civitas, intitulado "Relações políticas internacionais": como entendê-las, faz uma crítica a escola realista, argumentando:

> [...] hegemônicos entre 1930 e 1960 e em forte oposição aos liberais, os pensadores realistas tomam os fatos que marcaram a história da humanidade, essencialmente belicosos, como referência para as análises de relações internacionais e criticam os liberais por realizarem o que seria, para eles, prospecções [219] utópicas sobre sociedades ideais. [220]

Segundo a autora, essa leitura da realidade internacional balizou a corrida armamentista durante a Guerra Fria e permanece sendo o substrato teórico de importantes análises das relações internacionais contemporâneas. Nesta perspectiva teórica a visão determinista dos realistas, os Estados entretêm uma relação de competição constante sem margens para ação transformadora fundamentada na projeção da vontade humana. [221]

Contudo, para Mallmann, os postulados realistas relativos à primazia do Estado, à divisão entre política interna e internacional, entraram em crise nos últimos anos do século XX, quando a crescente interdependência internacional introduziu no cenário, até há pouco dominado pelas potências estatais, novos atores e novas problemáticas que subvertem a ordem anterior e os postulados que balizavam a compreensão da mesma. [222]

---

[217] LAFER, Celso. "Prefácio", in FONSECA JÚNIOR, op. cit. p.13.
[218] MALLMANN, Maria Izabel. *Relações Políticas Internacionais* : como entende-las?, Porto Alegre: civitas-Ed. PUCRS, v. 5, n. 2, p. i. 233 p. f. 244, 2005.
[219] Cf. Sondagem, investigação. (Método e/ou técnica de localizar e avaliar jazidas minerais).
[220] MALLMANN Maria Izabel. op cit. p. 240
[221] Id. ibid. p. 240
[222] Id. Ibid. p. 241

Destaca ainda a autora:

> [...] na ordem atual, as ações dos atores civis e privados passam a ser quase tão determinantes quanto a ação pública dos Estados, embora tais forças atuem em diferentes esferas. Nesse sentido, convém salientar que o âmbito internacional é relacional e não geográfico e que, até muito recentemente, as únicas entidades que reuniam as condições materiais para se relacionarem nesse plano eram quase exclusivamente os Estados, o que tem mudado significativamente nas últimas décadas. Por obra das transformações daí decorrentes, importantes segmentos sociais têm reunido condições suficientes para existirem mundialmente, contribuindo para proscrever a correspondência territorial entre Estado e sociedade. [223]

Para Mallmann a violência nas suas mais variadas formas e as guerras étnicas são exemplos contundentes de que o pacto social tem deixado amplos segmentos a descoberto da proteção estatal. [224]

Esta tese é reforçada por Boaventura de Sousa Santos[225], que procura relacionar os estudos tradicionais das relações internacionais à Ciência Política, como também à Sociologia e à Antropologia.

Boaventura desenvolve o conceito de "constelações de práticas coletivas", essas relações de práticas coletivas, geram aquilo que o autor denomina de transconflitualidade, isto é, para Boaventura, três tipos de constelações dão conta das práticas presentes no, por ele denominado, Sistema Mundial em Transição:

> […] são elas, a constelação das práticas interestatais que correspondem ao papel dos Estados no sistema mundial moderno; a constelação das práticas capitalistas globais que dizem respeito às práticas dos agentes econômicos com alcance planetário e a constelação das práticas sociais e culturais transnacionais. Estas, segundo o autor, referem-se aos fluxos de pessoas, culturas, informação e comunicação que transcendem fronteiras. Cada constelação é dotada de um conjunto de instituições, uma forma de direito, um conflito estrutural e um critério de hierarquização e todas se interpenetram, gerando o que Boaventura de Sousa Santos denomina de transconflitualidade, ou seja, propiciando a assimilação de um tipo de conflito a outro e fazendo com que se vivencie um conflito como se fosse de

[223] Id .ibid. p. 241
[224] Id. Ibid. p. 241
[225] SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). gblobalização e as Ciencias Sociais. SP: Cortez, 2002.

> outra ordem. Com isso, o autor primeiramente identifica e ordena as relações internacionais (sem assim denominá-las) em dimensões intelectualmente apreensíveis, tomando como critério o tipo de ator envolvido – Estado, agentes econômicos, pessoas. Em seguida, Boaventura de Sousa Santos ressalta as relações entre tais dimensões de modo a evidenciar a complexidade das mesmas. [226]

A cientista política Eli Diniz, em seu artigo[227], intitulado "Ética e Política", argumentando que há uma forte expectativa, particularmente nos regimes democráticos, de que os governantes se conduzam de acordo com critérios de probidade e justiça na administração pública, com base nas obras de Maquiavel e Weber analisa esta relação entre ética e política para pensar o mundo contemporâneo.

Para Diniz,

> [...] não menos relevante, é o reconhecimento de que a política não se confunde com o domínio da arbitrariedade e a atividade política não está confinada ao uso irrestrito do poder, nos planos interno e externo[228]. Ou seja, segundo a autora, citando Lafer, [229] o fato de a diplomacia na Idade Moderna fazer amplo uso do segredo e da dissimulação revela não a essência dessa atividade, mas as características de uma época, em que as decisões emanavam do poder pessoal de soberanos absolutistas que não prestavam contas, aos seus súditos, de suas ações e das ações de seus agentes. A partir de Kant, será contestada a tradição da razão de Estado pela ênfase na publicidade do poder, tanto interna como externamente. No plano internacional, segundo o novo enfoque, esta forma de agir constituiria um caminho para a paz, já que uma das causas da guerra seria o arbítrio do soberano todo-poderoso, que se sobrepõe à vontade dos governados.

Ainda para Diniz, na história das idéias políticas, um passo decisivo foi dado pelos filósofos contratualistas, ao redefinirem os termos da dicotomia governantes - governados pela ênfase na perspectiva dos governados e pelo reconhecimento destes últimos enquanto indivíduos detentores de direitos, além dos deveres impostos pelo soberano. Tais princípios seriam posteriormente consagrados pela

---

[226] SANTOS, B. de Souza. O processo da Globalização. Apud. MALLMANN M. Izabel, op. cit. p. 242
[227] DINIZ, Eli. Palestra proferida no Instituto de Economia da UFRJ, em 16 de abril de 1998.
[228] Id. ibid. p. 66
[229] LAFER, Celso. Desafios: ética e política. São Paulo: Siciliano, 1995.

Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que representou a legitimação plena da ótica dos governados. [230]

Para a autora citando Bobbio, afirma que no momento em que essas teorias são acolhidas pelo legislador, através das Declarações dos Direitos, nos Estados Unidos e na Franca, são lançadas as bases de:

> […] uma nova concepção do Estado – que não é mais absoluto e sim limitado, que não é mais um fim em si mesmo e sim um meio para alcançar fins que são postos antes e dora de sua própria existência – a afirmação dos direitos do homem não é mais a expressão de uma nobre exigência, mas o ponto de partida para a instituição de um autêntico sistema de direitos no sentido estrito da palavra, isto é, enquanto direitos positivos ou efetivos. [231]

Conclui Diniz, argumentando que a moderna ciência política enfatiza a questão dos limites institucionais e legais ao exercício do poder, noção que está na raiz da teoria democrática. Portanto, os conceitos-chave seriam aqueles referentes às várias dimensões do poder de Estado. Entre eles, destacam-se:

1. A legalidade, que impõe claros limites à ação do governante, já que este não pode colocar-se acima da lei;
2. A legitimidade, que remete à adesão dos governados em função da crença na validade dos comandos;
3. A publicidade das decisões, que implica a responsabilização pública dos governos e a credibilidade dos atos emanados do poder.

Isto significa que, há, portanto, mecanismos e procedimentos que disciplinam e controlam as atividades dos governantes, ou, ainda, freios não só institucionais, como também éticos ao exercício do poder.

---

[230] Id. ibid. p. 66

[231] BOBBIO, Noberto. A Era dos Direitos. São Paulo Campus 1992, p. 29. apud DINIZ E. op. cit 67

Finalizando, afirma Diniz:

> […] Mesmo numa visão radicalmente objetiva e realista, como inaugurada por Maquiavel, quando afirma que a política visa antes de tudo à preservação do poder, mesmo quando ficamos com essa definição minimalista, ainda assim o exercício do poder, para ter êxito, não pode ser irrestrito. [232]

Reavaliando a doutrina realista, segundo, ainda, Mallmann:

> "O analista deve, conhecendo as várias teorias e a história, saber produzir sentido aos fenômenos decorrentes da ação humana com base em diferentes referenciais. O analista pode, ainda, projetar cenários e sugerir desfechos com base em diferentes concepções teóricas, não pode jamais aderir a uma delas esquecendo que as teorias sociais são sistemas conceituais historicamente desenvolvidas para interpretar o mundo". Na perspectiva realista todos os Estados desejam essencialmente conquistar ou manter o poder em termos internacionais, as relações políticas em geral e as relações internacionais em particular são, habitualmente, consideradas isentas de julgamento com base em critérios éticos. [233]

O que se constata, na perspectiva realista, é que na realidade todos os Estados desejam essencialmente conquistar ou manter o poder em termos internacionais, as relações políticas em geral e as relações internacionais em particular são habitualmente, consideradas isentas de julgamento com base em critérios éticos.

Para Figueiras:

> Na medida em que são os próprios Estados dotados dos meios de violência, as regras do direito internacional são extremamente fracas para adjudicar os conflitos e gerar os termos da cooperação, tornando a ordem internacional uma fronteira tênue e árida para a diferenciação entre conflito e cooperação. [234]

---

[232] Id. ibid. p 67
[233] MALLMANN, M. Izabel. Op.cit p.244
[234] FIGUEIRAS, F. Novas abordagens estratégicas em Relações Internacionais, (artigo) p. 01

Evidencia-se que no contexto histórico em que se acordou o Tratado de Petrópolis predominava a influência do realismo político, em que os Estados eram concebidos como os únicos atores nas relações internacionais e, como não havia um "juiz" capaz de mediar os interesses ninguém era efetivamente obrigado a respeitar os termos dos Tratados firmados pelos próprios Estados.

Só após a reafirmação de novos atores internacionais superestatais no decorrer do século XX, se vislumbram outras interpretações fundamentadas na versão kantiana de paz perpétua e lookeana do contrato social. Nessa perspectiva Mallmann entende que moral e política são indissociáveis podendo a vontade humana moralmente sustentada e racionalmente orientada conduzir a ação humana na construção de uma sociedade pacífica e libertária em que o progresso material e a realização individual sejam possíveis. [235]

[235] MALLMAN, M. I. op. cit. p. 244

CONCLUSÃO

Ao lado da historiografia, procuramos ampliar a pesquisa para a temática das Relações Internacionais, procurando detectar as "forças profundas" que nortearam o processo de anexação do Acre ao Brasil, e para verificar se constata a hipótese inicial.

O levantamento histórico do processo, na perspectiva das relações internacionais, fica evidenciado no Tratado de Petrópolis, que encerra um ciclo de acordos internacionais, iniciando-se com Portugal e Espanha, desde a Bula Intercoetera, 1493, e finaliza com o Brasil Republicano, no início do século XX, tendo como parâmetro e referencial prevalente a busca ou ampliação do poder reproduzido pela conquista e expansão territorial.

O Brasil sai do período colonial com suas fronteiras praticamente definidas por tratados assinados entre Portugal e Espanha, nos séculos XVIII e XIX. Em alguns pontos, ao norte e ao oeste, restaram disputas fronteiriças com a Argentina, Guianas e Bolívia, todas resolvidas durante o Império e no início da República. A configuração final do mapa brasileiro se dá nos dois períodos iniciais republicanos, destacando a participação do Barão de Rio Branco, enquanto Ministro das Relações Exteriores, de 1902 a 1912. Em seu período o Barão consegue a vitória brasileira, na maioria das vezes, estabelecendo as diretrizes que passam a orientar toda a diplomacia do país, no período republicano.

O processo de anexação do Acre ao Brasil toma pulso a partir do desbravamento de populações do nordeste, que o povoaram e o fizeram produtivo, repetindo a proeza dos bandeirantes de São Paulo, que partiram em expedições para o interior do Brasil, nos séculos XVI e XVII.

No caso do Acre, foram as secas nordestinas e o apelo econômico da borracha, produto que no final do século XIX alcançava preços altos nos mercados internacionais, e que motivaram a movimentação de massas humanas oriundas do nordeste para a região do Acre. Datam de 1877, os primeiros marcos de povoamento efetivo ocorrido no Acre, com a chegada dos imigrantes nordestinos, que iniciaram a abertura dos seringais. A partir dessa época, a região tornou-se uma

frente pioneira ativa, que avançou pelas três vias hidrográficas da Amazônia ocidental: o Alto Juruá, o Alto Purus e o Rio Acre.

O território do Acre pertencia à Bolívia até o inicio do século XX, embora neste período praticamente 100% de sua população fosse formada por brasileiros que exploravam os seringais, e não conheciam a autoridade boliviana, transformando-se, na prática, um território independente, e exigindo a sua anexação ao Brasil. Essa invasão dos seringais da região do rio Acre, por brasileiros, no final do século XIX, dá inicio a um grave conflito com a Bolívia, a qual legalmente pertenciam as terras.

Esse conflito toma caráter dramático quando os brasileiros recusam obediência às autoridades bolivianas, criando focos de território independente e exigindo sua anexação ao Brasil. Vê-se que em 1899 Luiz Galvez proclama a primeira republica do Acre, sendo destituído por forças armadas brasileiras e bolivianas - operação conjunta formada para expulsá-lo; e a Bolívia recupera a região. Em 1902, os brasileiros se instalaram no Acre novamente, se rebelam e, liderados por Plácido de Castro, expulsam as expedições militares bolivianas e instalam o estado independente do Acre.

Constata-se que o território nacional, como um todo, teve o seu contorno pelas incursões expansionistas, provocadas por interesses das classes dominantes nacionais e, ou estrangeiras. A ocupação da região acreana representa a continuidade desse projeto e seu remate final.

Na Amazônia, essa ocupação está vinculada à necessidade de que o capital monopolista internacional tinha da matéria-prima, o látex. A borracha passou a ser, com a industrialização automobilística e dos pneumáticos, uma das matérias-primas de extrema necessidade dos capitalistas monopolistas. Implanta-se uma rede com as empresas comerciais estrangeiras, financiando as casas aviadoras de Belém e Manaus; e essas abastecendo os proprietários dos seringais, que passam a ser os agenciadores. Coincidentemente, ao tempo em que se valorizava cada vez mais a borracha produzida na Amazônia, paralela ao aumento da demanda, o que implicava na necessidade de mão-de-obra. O nordeste brasileiro, nesse período, enfrentava uma de suas piores crises socioeconômicas como conseqüência de secas, que assolavam, principalmente, o Ceará e demais regiões do nordeste.

Acirra-se, em conseqüência dessa realidade, o movimento migratório do nordeste para Amazônia. Ao lado dessa realidade há a propagação,

subliminarmente, da doutrina do Destino manifesto e da predestinação geográfica. E o governo brasileiro, mesmo ciente do Tratado de Ayacucho, nada fez para evitar a penetração dos brasileiros nessa região, reconhecidamente boliviana. Ao contrário, à revelia do governo central, os governos do Amazonas e Pará se aliando-se aos comerciantes incentivaram esse movimento. Tal movimento migratório se torna um elemento decisivo para a negociação de um novo acordo entre Brasil e Bolívia, que vai redundar na assinatura do Tratado de Petrópolis.

Para análise do Tratado de Petrópolis, firmado entre Brasil e Bolívia no âmbito das Relações Internacionais, partimos do pressuposto de que as relações entre os Estados soberanos é, na realidade, uma forma de direito, definido como um conjunto de normas e expectativas, que governam as relações entre os membros da sociedade internacional, devendo ter caráter obrigatório, e, cuja violação, se julga mediante a aplicação de sanções por parte da própria sociedade internacional.

Reconhece-se, porém, que no Direito Internacional as instituições de um governo central associadas com a lei dentro dos Estados-Nações não existem. Sua eficácia no acompanhamento, controle e decisões no contexto das relações internacionais operam de forma débil, estando facultada a possibilidade de aceitar ou não, o Direito Internacional como norma legislativa. Pela ausência de um governo global, que tanto a legara Hobbes, torna-se complicado um direito operar com eficácia em um sistema descentralizado.

No entanto, com o desenvolvimento civilizatório, nas relações entre os estados, as normas passaram a ter certa obrigatoriedade, tendo como fundamento o Direito consuetudinário. As normas consuetudinárias do Direito Internacional são práticas que foram sendo aceitas como obrigatórias pelos Estados.

Atualmente muitas normas consuetudinárias continuam fazendo parte do Direito internacional, principalmente no que tange aos acordos escritos, como os Tratados.

À medida que foi evoluindo o sistema de Estado-Nações, os tratados cresceram em importância. Estes passam a ser definidos como acordos formais escritos entre os Estados, que criam obrigações legais para os governos que fazem parte deles.

A expectativa que se tem é que uma vez um Estado ratificando um tratado, espera-se que seu governo cumpra estritamente o principio fundamental, o *pacta sunt servanda*, especificando que os tratados devem ser obedecidos. Destacando

que este princípio foi recepcionado pela Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969.

Considerando que no âmbito do Direito Internacional a ausência de um governo central, que cumpra funções de polícia e vele pelo cumprimento de um acordo, não deve ser impedimento para relações internacionais, que deveria ter como elementos norteadores os princípios éticos de “Boa fé”.

Não colocamos em dúvida o fato de o Barão do Rio Branco representar uma referencia na história diplomática e de nossas relações internacionais. Recuperou o prestigio internacional do Brasil, procurou estabelecer a liderança brasileira na América do Sul, e consolidou o contorno final da definição territorial do Brasil. Entretanto, não se pode negar que o Barão incorporou da política externa, implementada pelos conservadores e da diplomacia imperial, os valores de defesa e da segurança do Estado e de sua integridade territorial; a convicção de que o Brasil estava destinado a projetar-se internacionalmente, além de estimular o dirigente maior do país a implementar um vasto programa de modernização militar, principalmente naval - componentes característicos e definidores do realismo político no âmbito das relações internacionais.

Assim, Rio Branco, enquanto responsável pela diplomacia brasileira, se utilizou de meios, fazendo sempre o possível para vencer os pleitos favoráveis, principalmente nos litígios fronteiriços. Define-se que, no jogo das relações internacionais, a utilização ou ameaça da força caracteriza o paradigma do realismo político.

Desse modo, pela leitura pesquisada sobre o tema, detectou-se que em todos os acordos o que prevalece é o interesse próprio, o que pode justificar o uso da força, ou a possibilidade de usá-la.

Ao tratar da questão do Acre e analisar no campo das relações internacionais, constata-se que o paradigma que se identifica em todo o processo de negociação está vinculado ao realismo político.

O realismo político, enquanto pressuposto teórico das relações internacionais teve sua origem nos primeiros desdobramentos do mundo moderno; torna-se incontestável e passa a fundamentar as estratégias políticas e a dirigir as práticas diplomáticas de determinados atores internacionais. Essa doutrina se espelha no pensamento de Maquiavel, que considera que a única realidade é o

Estado, e um único fato, o poder, gerando um compromisso para conseguir e conservar o poder do Estado.

Detecta-se, portanto, a caracterização do regime político, na medida em que pela análise histórica das relações entre as duas nações verifica-se a ameaça do uso da força, além do referencial doutrinário, que justifica a manutenção e a conquista do poder.

Em 1899, na tentativa de assegurar o domínio da região acreana, os bolivianos fundam uma aduana em Puerto Alonso e procuram estabelecer uma nova ordem, com fundamento na legislação boliviana. Tentam estabelecer a regulamentação fundiária e a arrecadação fiscal, eclodindo, a partir de então, o movimento insurrecional, que só termina com a assinatura do Tratado de Petrópolis, em 17 de novembro de 1903, pelo qual o Brasil adquiriu o território do Acre, em parte, pela troca de pequenas áreas, nos estados do Amazonas e Mato Grosso, e, em parte, por indenização.

A anexação pelo Brasil do território, que atualmente representa o estado do Acre, teve uma carga simbólica para o ideário nacional. Rio Branco, tido como um herói nacional ao anexar um território que se constituía em 191.000 m ² e que apesar de não ter utilizado recursos bélicos, todavia, mobilizou todo arsenal; quer dizer, não utilizou a força, mas manteve a ameaça de usá-la.

Consideramos, pois, que o Tratado de Petrópolis, firmado em 1903, se insere e conclui o ciclo expansionista, que teve início desde o Tratado de Tordesilhas. Representa, assim, um período de quatro séculos de conquista e expansão, ampliando a dimensão territorial brasileira superior ao dobro do período, que vai das capitanias hereditárias ao Tratado de Petrópolis.

Em que pese que alguns autores considerem o Tratado de Petrópolis como um modelo em matéria de Direito Internacional, requer destacar que se trata de um ponto de vista. A pergunta que se levanta é: foi compensador para ambas as partes?

Confirma-se que pelo lado brasileiro, do ponto de vista econômico, a produção do Acre em quatro anos retribui em valores financeiros as libras esterlinas pagas à Bolívia, e, que em seis anos foi conseguido auferir o dobro da renda dispensada com o Acre, conforme os dados estatísticos.

Do ponto de vista territorial, pelo lado brasileiro houve anexação de 191.000 km². Para a Bolívia, houve perda territorial em torno de 191.000 km², devendo-se reconhecer a indenização.

Um outro aspecto que se vincula é que na doutrina do realismo político nas relações internacionais, demonstra-se que o ganho por uma das partes é proporcional à perda da outra parte. Assim, se, para o Brasil a conquista do Acre constitui um verdadeiro romance de aventura, com seus heróis e vitórias, para a Bolívia a perda do território é parte de uma história marcada por tragédias e derrotas.

Quando foi estabelecido o poder militar brasileiro na área do litígio o Barão propôs à Bolívia negociar, ao tempo em que apresenta uma outra interpretação sobre o tratado de Ayacucho diferente dos três ministros que lhe antecedera no ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Sabe-se que pela doutrina realista o Estado interpreta os tratados, segundo seus interesses, e ninguém pode lhe impor nenhuma outra interpretação.

Demonstrou-se que, para apaziguar a região e intimidar os bolivianos, foi mobilizada uma bem aparelhada força militar, sob o comando do General Olímpio da Silveira, que anos antes concorreu para massacrar a rebelião de Canudos no nordeste brasileiro.

A utilização da força ou a ameaça de utilizá-la por parte do Estado enquanto ator internacional enquadra-se nos parâmetros que caracteriza o realismo Político. Neste, o Estado busca impressionar os demais com seu próprio poder, e suas capacidades por meio de dois mecanismos: a diplomacia e o uso da força. O prestígio, por exemplo, chega ao seu ápice quando o uso da força se torna desnecessário e basta a ameaça para atingir os objetivos.

A atuação do Barão na definição lindeira combinou a força do argumento ao argumento da força, manipulando, habilmente, a noção do *uti possidetis* e seguindo uma tradição diplomática do período colonial pelos portugueses e do império brasileiro ao caso do Acre. Juridicamente, o Brasil esbulhou um território que reconhecia legalmente pertencer à Bolívia.

O Brasil reconhecendo a fragilidade da Bolívia, e levando em consideração vários aspectos como: econômicos, demográficos, militares, e nesse item, constata-se que suas expedições militares não conseguiram conter os seringueiros insurretos. Estes, sem a mínima formação militar; suas poucas condições de oferecer resistência. Com a perda de acesso ao pacífico, a Bolívia fica sem força, e culmina com a desistência do contrato de arrendamento por parte do *Bolivian Syndicate* no tabuleiro da negociação do Acre, facilita para o Brasil.

Em março de 1903 o Brasil impôs um *modus vivendi* ao governo Boliviano o que vai redundar na assinatura do Tratado de Petrópolis em 17 de novembro de 1903. Surpreende a declaração do Barão, em sua exposição de motivos, quando afirma que era troca de 191.000 km ² região, em plena e valiosa produção e, em contra partida, dar apenas 2.296 km ² de terreno quase improdutivo, por tratar-se de área alagadiça.

Quanto à questão do *Bolivian Syndicate*, toda mobilização do Brasil de impedir a concretização do arrendamento do Acre entre a Bolívia e a empresa multinacional, deixa transparecer que, além do problema da soberania, que seria repassada à Companhia, certamente inviabilizaria a possibilidade de conquista do Acre face ao apoio que aquele poderia receber dos Estados Unidos e dos países europeus como Inglaterra, Alemanha etc. Um dos autores chegou a afirmar que sem a borracha, o Acre não seria brasileiro. Pode-se afirmar que, se tivesse sido efetivada a instalação do *Bolivian Syndicate,* jamais o Acre seria brasileiro.

Para o realismo, o Estado soberano se comporta mui frequentemente como ente de poder, ou seja, motivado mais por motivações políticas que jurídicas. Este estado de coisas implica que o Direito Internacional carece de critérios fixos e seguros sobre alguns aspectos da convivência na sociedade internacional.

Observa-se que pelo Direito Internacional, os tratados só criam obrigações para os Estados que têm consentido obrigar-se, e que são partes neles, o que se trata do princípio *Pacta testus nec nocent nec prosunt*

Pode-se considerar que o direito internacional público resulta de uma criação coletiva da sociedade internacional.

Os Estados podem, no âmbito das relações internacionais serem caracterizados dentro de um paradigma. No realismo político, em que o Direito é percebido como um processo e suas regras como proposições abertas, cada Estado interpreta segundo seu interesse.

Para finalizar, reforça-se a subjacente doutrina do realismo político, pois um dos princípios fundamentais, que está em sua base, reflete seu caráter aquisitivo e expansionista, o que pode justificar qualquer meio, inclusive a guerra numa concepção Clausewitziana, a qual representa a simples continuidade da política por outros meios. Podemos considerar, inversamente, que a política internacional representa uma guerra por outros meios como, a diplomacia.

Concluímos, portanto, que o movimento migratório a intervenção para a instalação do *Bolivian Syndicate*, a opção da política de negociação bilateral, o argumento e o uso indiscriminado do *uti possidetis* e a demonstração de força militar são aspectos que podem ser comparados as dos Estados Unidos da América do Norte, e dos portugueses, na época colonial, com o projeto de entradas e bandeiras, que conquistaram rapidamente diversos territórios em suas políticas expansionistas.

Com essa mesma orientação, consideramos que a anexação do Acre ao território brasileiro encerra, assim, uma história secular de conquista deste país.

Salientamos, finalmente, que esta pesquisa teve como objetivo analisar todo o processo que envolveu a assinatura do Tratado de Petrópolis, visto como o resultado de um complexo acordo, das relações internacionais, que envolveu duas nações soberanas, procurando identificar dentro de uma análise paradigmática.

Na medida em que se constatou a orientação do realismo político, não significa, que o autor desta pesquisa, se filie a esta doutrina, considerando que o realismo que norteia as relações internacionais representa a negação do Direito, na medida em que cada um procura fazer o que lhe convém; enquanto, neste, a guerra é vista com um atributo da soberania, em que o direito de conservação legitima o direito de fazer a guerra e, finalmente, por considerar que o realismo se identifica com a conquista e o expansionismo por qualquer meio, caracterizando uma postura colonialista. Nosso entender é que isso contraria os princípios do Direito Internacional público, considerando como crime.

A partir da análise dos fatos, evidencia-se a relação de similitude entre o processo que culminou com a assinatura do Tratado de Petrópolis, que anexou o Acre ao território brasileiro e o ímpeto expansionista das potências européias e norte americanas.

O movimento que a História oficial consagrou como a “Grande Revolução em defesa dos interesses do Brasil e dos brasileiros” foi a materialização da política imperialista que forjou uma competente maneira de fazer valer seus interesses.

A maioria da produção histórica sobre o Acre tem elevado personagens como Galvez e Plácido de Castro à categoria de heróis. Particularmente, Plácido é destacado como o grande responsável pela posse das terras acreanas e sua incorporação ao território brasileiro, o líder de vitoriosa revolução realizada sob os sentimentos nacionalistas de defesa intransigente da Pátria. No decorrer do presente estudo, constatou-se que a “defesa da pátria” escamoteava as ambições

econômicas de apoderar-se de um território rico em árvores seringueiras. O ato de mistificar a historia precisa ser denunciado como fator de alienação do povo, que, sem oportunidade para conhecer sua historia, passa a cultuar pseudos heróis e a ver apenas uma fase da moeda, que os escritores ufanistas e positivistas descrevem sempre como o detentor absoluto da verdade. Esta visão produz uma história maniqueísta: de um lado, os brasileiros (nordestinos), bons, valentes, corajosos e honestos; e de outro lado, os bolivianos, maus, violentos e usurpadores do Brasil.

Foram as conveniências das classes dominantes seringalistas, burguesia industrial financeira e mercantil, com o apoio dos dirigentes do governo do Amazonas, que estiveram subjacentes ao desencadeamento do movimento migratório e insurreicional do Acre.

Galvez, Plácido de Castro e todos seus companheiros foram títeres improvisados no tabuleiro dessas classes.

As manobras, as conspirações, as contradições do capitalismo articuladas e montadas pela usura do lucro acabaram levando ao confronto sangrento aqueles que pelo papel que exerciam na produção nada tinham a ver com os interesses de uma classe antagônica à sua: seringueiros brasileiros e soldados bolivianos. E foram, justamente, essas duas categorias sócio - profissionais que pagaram com suas vidas as ambições, as arbitrariedades e as frivolidades de mercenários, banqueiros e diplomatas que se compraziam com a busca de prestígio, e com as tradicionais trocas de brindes.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Dunshee de. *Dos descobrimentos à globalização: relações internacionais e política externa do Brasil*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1998.

_____. *Rio Branco e a política exterior do Brasil* (1902- 1912), Rio de Janeiro: 1945, vol. 2º.

ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de direito internacional Público.* 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ACHA, Jose Aguirre. De los Andes al Amazonas: Recuerdos de la campana del Acre. Terceira edición. La Paz. 1980.

ALMEIDA, P. Roberto de. *O estudo das relações internacionais do Brasil*. São Paulo: Unimarco Editora, 1999.

ANDRADE, Everaldo de Oliveira. *A guerra do Acre*. Rio de Janeiro: Editora Vera cruz. 2005 (Revista nossa história-ano 3/ nº. 25. (p. 20-23).

ANDRADE, José H. Fischel e Limoeiro, Danilo. *Rui Barbosa e a política externa brasileira: considerações sobre a questão acreana e o Tratado de Petrópolis* (1903). In: Revista Brasileira de Política Internacional. Ano 46 nº. 01. 2003 (p.94- 117)

ANDRADE, M. C. de. A questão do Território no Brasil. São Paulo: Hucitec. 1995.

ANDRADE, Rodrigo M. F. Rio Branco, Gastão da Cunha: Instituto Rio Branco

APONTE, José M. *La Revolución del Acre (1902- 1903) 1910- 1946* [s.l; s.n]

ARAÚJO, Amorin. *Curso de direito internacional público*. Rio de Janeiro: RT, 1990.

ARENAL, Celestino del. *La teoria de los relaciones internacinales.* Madrid: Tecnos, 1994.

ARGUEDAS, Alcides. *Historia general de Bolívia:* La Paz: [s.n], 1922.

ARON, R. *Paz e guerra entre as nações*. São Paulo: Imprensa oficial do Estado, Editora da UNB, 2002.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 6023; 14.724: informação e documentação. Referência e Elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

AZCUÍ, Benjamim. *Resumen histórico de las campañas del Acre* (1899-1903), La Paz: [s.n.] 1925.

AZEVEDO, Taumaturgo de. *Limites entre o Brasil e a Bolívia.* Rio de Janeiro: Jornal do Comércio. 1897.

BALDIVIESO, Valentin Abecia. Las relaciones internacionales em la história de Bolívia. La Paz, 1979.

_____ Historia del Parlamento. Tomo ll . Congresso Nacional. La Paz, 1997

BALDIVIESO, Pastor*. Campaña del Acre (Memórias históricas de um jubilado)* [s.l; s.n; s.d]

BANDEIRA. L. A. Moniz.Barão de Rothschild e a questão do Acre. In: revista brasileira de política internacional. N. 2, Instituto Brasileiro de Relações Internacional, FONSECA JUNIOR, Gelson. "*Anotações sobre as condições do Sistema Internacional no limiar do século XXI: A distribuição dos pólos de poder e a inserção internacional do Brasil", política externa, 7 (4): 36-57, 1999.*

BAPTISTA, Luiz Olavo*. Susseção dos tratados no direito brasileiro*: RIL (1996), v. 132.

BARBOSA, Rui, *A Transação do Acre no tratado de Petrópolis*. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio. 1906 Polemica de Rui Barbosa.

BARROS, Gilmar Rego. Nos confins do Extremo Oeste. O alvorecer do poente acreano. Vol.ll, Rio de janeiro: Biblioteca do Exército, 1993.

BEDIN, Gilmar Antonio et al: *Paradigmas das relações internacionais*. 2 ed. rev. Ijuí: Unijuí, 2004 (coleção relações internacionais, 1).

BONIFAZ, Miguel. *Bolívia, Frustración y destino Sucre*; Imprenta Universitária de Sucre. 1965.

BRAILLARD, Philippe. *Teoria das relações internacionais*. Trad.de J.J. Pereira gomes e A. Silva Dias. Lisboa: Colouste, 1990.

BUENO, Clodoaldo*. Política externa da primeira república: os anos de apogeu- de 1902 a 1918.* São Paulo: Paz e Terra, 2003.

BULL, H. *A sociedade anárquica*. Brasília: UNB, 2002.

BURCHILL, S. et alii. Theories of international relations. Ney York:Palgrave. 1996.

BURNS, E. Bradford*. As relações internacionais do Brasil durante a primeira República.* In: FAUSTO, Boris. (org.) Historia Geral da Civilicacao Brasileira, v. 9. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p. 375-400.

CAPRILES, Aníbal. Prólogo a la primera edición do livro De los Andes al Amazonas:Recuerdos de la campana del Acre. Cochabamba: abril, 1902.

CARR. E. H. *Vinte anos de crise*: 1919- 1939. Brasília: Editora da UNB, 1946.

CARVALHO, Affonso de. Rio Branco: sua vida, sua obra. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1995.

CARVALHO, Carlos Delgado de. *Historia diplomática do Brasil*. Brasília: UnB, 2002.

CARVALHO, Jose. *A primeira insurreição acreana.* Belém: TYP. De Gillet comp. 1904.

CASTRO, Genesco*. O estado independente do Acre e José Plácido de Castro*. Exceptos Históricos Rio Branco: fundação cultural do Estado do Acre. 1998 (1ª publicação 1930)

CASTRO. F. Mendes. *Rio Branco em Liverpool (1876- 1896).* 1970 Divisão de Documentação / Seção de Publicação. (Cf. p. 80/81- (auxiliar dos flagelados da seca do nordeste.)

CAUBET, Christian G. (coord.) *A força e o direito nas relações internacionais*: *As repolarizações do mundo.* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

CERVO, A. L. e BUENO Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. Brasília: UnB, 2002.

CLAUSEWITZ, Carl Von*. Da Guerra Lisboa*: ed. Perspectivas e Realidades, 1976.

COELHO, Enice Mariano. *Acre: o ciclo da borracha (1903-1945)*. Brasília: Gráfica do senado, 1982.

COSTA, Craveiro, A *conquista dos desertos ocidentais subsídios para a História do território do Acre.* Rio Branco: Fundação cultural do Estado do Acre. 1998.

CUNHA, Euclydes da. *À margem da história*. São Paulo: Cultrix. 1975.

DE FIORE, Elizabeth & DE FIORE, Ottaviano (eds.). *A presença britânica no Brasil, 1808- 1914.* São Paulo: Editora Pau Brasil, 1987.

DECENCIÈRE, Ferrandière. *Du príncipe pacta sunt servanta considéré comme la norme fondamentale du droit internacional*, (artigo publicado no miscellania Paxot, Barcelona., 1931. (Pereira- Corturne) b 445.

DEHEZA, José A. *La question del Acre*…[s.l; s.n; s.d]

DEUTSCH, Karl. *Análise das relações internacionais*. Trad. Maria Ramos Silva. Brasília: Editora da UNB, 1982.

DORATIOTO, Francisco. *Projeção brasileira na América do Sul*. Rio de Janeiro: Edito Vera cruz. 2005 (Revista nossa História-ano 3/ nº25 (p. 24-27).

DOWER, Nelson. G. Bassil. *Instituições de direito público e privado*. 13 ed. São Paulo: Saraiva 2005.

DUROSELLE, J. Baptiste*. Tontempire perira: Théorie dês relations internationales*. Paris: Armand colin, 1992.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese em ciências humanas*. Lisboa: Presença, 1989.

FALCÃO, Emílio. *Álbum do rio Acre: 1906-1907*. Rio Branco: Fundação Cultural do Acre, 1985.

FAUSTO, Boris (org.). *História geral da civilização brasileira (vol.9*). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p. 375- 400.

FERNANDEZ, Emilio. *La campaña del Acre (1900- 1901)* [s.l; s.n; s.d].

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania do mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional.* São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA SOBRINHO, José*. As quatro insurreições acreanas. (Manifesto dos Revolucionários Acreanos)* [s.l ;s.n; s.d].

FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A ferrovia do diabo*. São Paulo: ed. melhoramentos, 2005.

FONSECA, Cássio. *A economia da borracha. Aspectos Internacionais e defesa da Produção Brasileira* Rio de Janeiro: Comissão Executiva de Defesa da Borracha. 1950.

FURASTÉ, Pedro Augusto, Normas técnicas para trabalho científico: Elaboração e Formatação. Explicitação das Normas ABNT – 14 ed. – Porto Alegre s. n. 2006.

FRAGA, Rosendo. *O Olhar adversário*. Rio de Janeiro: Editora Vera Cruz. 2005. (Revista nova história-ano 3 nº025 (p. 28- 31)).

FUNAG/Ed. UNESP, 1995.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 9ed. São Paulo: Nacional,1969.

GARCIA, Eugenio Vargas. Cronologia das relações internacionais do Brasil. 2ed. rev amp.atual. Rio Janeiro:Contraponto; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão 2005.

GONÇALVES, Williams. relações internacionais. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed.,2004

GILPIN, Robert. *Wor and change in word Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. Navegantes, bandeirantes, diplomatas- um Ensaio sobre a formação de fronteiras do Brasil. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GOYCOCHÊA, Castilhos. *O espírito militar na questão acreana.* Plácido de Castro (Ensaios). 2 ed. Rio de Janeiro. Artes gráficas. 1973. 159 p.

GUERRA, Antonio Teixeira. *Estudo geográfico do território do Acre*. Rio de Janeiro: IBGE/ Conselho Nacional de Geografia, 1955.

GUERRA, Sidney. C.Silva*. Tratado e convenções internacionais.* Rio de Janeiro: Freitas Bartos, 2006.

HALLIDAY, F. *Repensando as relações internacionais* Trad. Cristina Sereanu Pecequilo. Porto Alegre: Editora da Ufrgs, 1999.

HALLIDAY, Fred. *Repensando as relações internacionais.* Tradução de Cristina Soream Recequilo. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1999.

HOBBES, Thomas. *O leviata*. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural. 1979.

HOFFMANN, H. Stanley. *Teorias contemporâneas sobre relaciones internacionales*. Madrid: Tecnos, 1979.

HUNTINGTON, Samuel P. *Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial.* Trad. de M. H. C. Cortes. Rio de Janeiro: objetiva, 1987.

HUSEK, Carlos Roberto. *Curso de direito internacional Público*. 6 ed. São Paulo: LTr, 2006.

JORGE, A. G. de Araújo. *Introdução ás obras do Barão do Rio branco*. Rio de janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

KELSEN, Hans. *Princípios de derecho internacional Público*. Trad. Hugo Caminos e Ernesto C. Hermida. E Buenos Aires: Ed. Ateneo, 1965.

LAFER, Celso; FONSECA JUNIOR,G.. "*Questões para a diplomacia no contexto das polaridades indefinidas- notas analíticas e algumas sugestões"*, in: FONSECA JR.,G.; CASTRO S. H. Nabuco de (org.). Temas de política externa II, vol. 1, 2ed. São Paulo: Paz e Terra,1997.

LEITE. Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1985.

LENZ, Maria H. Crescimento econômico e crise na argentina de 1870 a 1930: A Belle Époque. Porto Alegre: IFCH/UFRGS. 2001.

LIMA, Cláudio de Araújo. Plácido de Castro. *Um caudilho contra o Imperialismo*. 4 ed. Rio de Janeiro civilização Brasileira. 1973. (Brasília INL)

LIMA, Manoel Ferreira. *O Acre: seus aspectos físicos e geográficos, sócio-econômicos, históricos e seus problemas*. 3 ed. Rio Branco: SNT.

LINS, Álvaro. *Rio Branco: bibliografia pessoal e história política.* São Paulo: Ed. Alfa- Omega, FUNAG, 1996.

MAGNOLI, Demétrio. *Uma ilha chamada Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Vera cruz. 2005 (Revista nossa História-ano 3/ nº. 25 (p- 14-19).

MAGNOLI, Demétrio. *O Corpo da pátria: imigração geográfica e política externa no Brasil (1808- 1912).* São Paulo: Ed. UNESP, Ed. Mderna, 1997.

MANCINI. Pasquale Stanislão. *Direito internacional*. Tradução. Ciro Mioronza.

MAQUIAVEL, N. O príncipe. Trad. Lívio Xavier. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Tradução de tormiere Guimarães. São Paulo: Henus, 1977.

MARTINS, S. Pinto. *Instituições de direito público e Privado*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MATTOS, Belfort de. *Manual de direito internacional Publico*. 2 ed. Rio de janeiro: Forense. 1990. p.02.

MAZZUOLI, Valeni de Oliveira. *Tratados internacionais*. 2 ed. São Paulo: saraiva, 2004.

MEARSHEIMER, John J. *The Tragedy of great power politics*. Chicago: University of chicago,2003

MEIRA, Sílvio de Bartos. *A Epopéia do Acre*. São Paulo: Forense, 1973.

MELLO, C. D. Albuquerque. *Ratificação de tratados*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1966.

MELLO, C. D. Albuquerque. *Responsabilidade internacional do Estado*. Rio de Janeiro; Revocar, 1995.

MELLO, Rubens Ferreira de*. Textos de direito internacional e de história diplomática de 1815 a 1949.* Rio de Janeiro: A. Coelho Branco filho Editor, 1950.

MESA, José; GISBERT, Teresa e GISBERT, Carlos D. Mesa. Historia de Bolívia. Quinta Edición. Atual. Y aumentada. La Paz: editorial Gisbert y Cia S.A. 2005.

MESA, Roberto. *Teoria e Pratica de lãs relaciones internacionales*: madrid: Taurus, 1980.

MESSUTI. Hernán. *La Dramática desmambración del Acre*. Sucre: Editorial judicial. 1997.

MEZZAROBA, Orides e MONTEIRO, C. Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no Direito*. 3 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

MORGENTHAU, H.J. *A Política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz*. Brasília: UNB, 2003.

MOURA, Cristina Patriota. *Um nobre solitário*. Rio de Janeiro. Editora Vera cruz. 2005 (Revista nossa história). Ano 3 nº. 025 (p.32- 35)

NOGUEIRA, João Pontes e MESSARI, Nizar. *Teoria das relações internacionais*: Correntes e debates. Rio de Janeiro: ELSEVIER, 2005.

NUNES, Jersey de Brito. *Memórias de um seringueiro*. Rio Branco: TICO TICO, 1996.

NUNES, Rizzatto. *Manual de introdução ao estado do direito*. 6 ed. Ver. Atual. E ampla. São Paulo: Saraiva. 2005.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *Relações internacionais: estudo de introdução*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2004.

OLIVEIRA, Olga M. Boschi Aguiar de. *Monografia jurídica: orientações metodológicas para o trabalho de conclusão de curso.* Porto Alegre: Síntese, 1999.

Paulo; Livraria Editora Iracema. 1968 cf. p. 14. 1981 F 358 h – vol. VII / Ex 07)

PECEQUILO Cristina Soreanu. Introdução às relações temas, atores e visões. 2ed. Petrópolis, RJ: Vozes 2004.

PEREIRA, Luis Cezar Ramos. *Costume internacional: gênese do direito Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PEREIRA, Otaviano. *O Que é teoria*. 10 ed. 2º reimp. São Paulo: Brasiliense, 2003.

PIMENTEL, Gomes. *A conquista do Acre.* São Paulo: Edições Melhoramentos. 1952.

PRADO, Eduardo.*Fartos da ditadura militar no Brasil.* São Paulo: [s.n] 1902.

QUESADA V. G. La Política imperialista del Brasil Xx Lãs questiones de limites de La república sud americanas Buenos Aires: 1919 e 1920

QUESADA, V. *La política imperialista do Brasil*. Buenos aires. [s.n] 1920.

RANCY, Cleusa Maria. *Raízes do Acre (1870-1912).* Porto Alegre: PUC/ RS. 1981.

RANGEL, Vicente Marotta (org). d*ireito e relações internacionais*. São Paulo: ed. RT, 1988.

REDSLOB, Robert. Histoire *des grands príncipes du droit des greus depris L' antiqueté jusqu' à la veille de la grande guerre*, Paris: Ed. Rousseau, 1923.

REIS, Artur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a cobiça internacional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

RENOUVIN, Pierre e DUROSELLE, jean- Baptiste. *Introdução à história das relações internacionais.* Tradução Helio de Souza. São Paulo: Difusão Européia do livro, 1967.

RESEK, José Francisco. *Direito dos tratados*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

RICUPERO, Rubens. *As lições do Barão. In: O Legado do Rio Branco: Fronteiras do Brasil*. Revista Nossa história Ano 3/ nº. 25 novembro de 2005. (p. 36- 39) –

_____ , Um personagem da república, In: Ricupero, R. Araujo J. H. P. (com colaboração de Joppert, R.) José Maria da Silva Paranhos, barão de Rio Branco Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1995

RIDRUEJO, Jose Antonio Pastor. *Curso de derecho internacional público Y organizaciones internacionales.* 4 e dición. Madrid: Tecnos. 1992.

ROCHA, A. J. R. D. *Relações internacionais: teorias e agendas.* Brasília: Funag, 2002.

ROCHA, Júlio. *O Acre- documentos. Para a história da sua ocupação pelo Brasil*. Lisboa: Minerva Lusitana= M.L. 1903.

RODRIGUES, G. M. Antonio. *O que são relações internacionais*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

RODRIGUES, José Honório & SEITENFUS, Ricardo. *Uma história diplomática do Brasil (1531- 1945)*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1995.

RODRIGUES. J. H. Sustentação nacional e política externa Rio de Janeiro: Civilização Brrasileira, 1996

ROQUE, Sebastião Jose. *Direito internacional público*. São Paulo: Hemus, 1997.

SABA, Sergio. Comercio Internacional e política externa brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2002.240p

SANTOS, Luis Cláudio Villafañe Gomes. *O império e as repúblicas do pacífico: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia (1822- 1889).* Curitiba: Editora da UFPR, 2003.

SANTOS, Roberto Araújo. *História econômica da Amazônia. 1800- 1920*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SEITENFUS, Ricardo. *Legislação internacional*. São Paulo: Manole, 2004.

SEPÚLVEDA, César. *La autoridad de los tratados internacionales em el derecho interno, Bol. Del Instituto de Derecho comparado*, México, 1962, n. 45.

SETTE CAMARA, José*. A importância da ratificação no processo de conclusão dos tratados internacionais*; BSBDI-(1952), v. 15-16.

SILVA, G. E. do Nascimento e. *A referenda pelo congresso nacional dos tratados Internacionais*; Des. (1947), v. 46.

SINGER, Paul. *O Brasil no contexto do capitalismo internacional (1889- 1930).* In: FAUSTO, Boris (org.). História geral da civilização brasileira (vol. 8). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 347- 390.

SOARES, Álvaro Teixeira. *História da formação das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro : Conselho Federal de Cultura, 1972.

SOUZA, Carlos A. Alves de. *História do Acre. Novos temas, nova abordagem.* 2 ed. Rio Branco: Editor Carlos A.A.de Souza. 2005.

SOUZA, Márcio. *Galvez Imperador do Acre*. 18 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

STRENGER, Irineu. *Direito internacional privado.* 2 ed. Aum. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1991.

SUSSEKIND, Arnaldo. *Direito internacional do trabalho*. 2 ed. Amp. E atual. São Paulo: LTR, 1987.

TELO, Antonio José. Do Tratado de Tordesilhas à guerra fria: reflexões sobre o sistema mundial. Blumenau: ed. Furb, 1996.

TERRY,Nardim. *Lei, moralidade e as relações entre os estados*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

TOCANTINS, Leandro*. Formação histórica do Acre*. 4 ed. Brasília: Senado Federal. Conselho editorial. 2001. 2v.

TRUYOL Y SERRA, Antonio. *La sociedad internacional.* 2 ed. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

VALLA, Vicente. *A penetração norte americana na economia brasileira.(1898 à 1928).* Rio de Janeiro: Ao livro técnico, 1978.

VALLADÃO, Haroldo Teixeira. Necessidade de aprovação pelo congresso Nacional de acordo internacional; BSBDI (1969), v. 49-50.

VASCONCELOS, Mario de Barros: O Barão do Rio Branco. biografia. MRE: 1954 (O Estadista (1902- 1912).

VATTEL, Emmerich de*. Le droit des gens príncipes de la loi naturelle, appliqués a la condinite et amx affaires desnations et des souverains*. Paris: Ed. J.P. Aillaud. 1835 (vol.I e II) i de 1838 (vol.III).

VEIGA, Venício. *O Acre e o tratado de Petrópolis*. Rio de Janeiro: [s.n] 1939.

VENANCIO FILHO, Francisco*. Rio Branco e Euclydes da Cunha* (I. Monografias) MRE: Rio de Janeiro: Impresa Nacional. 1946.

VERGOLINO, José. de Oliveira. *A Borracha extrativista e a economia Amazônica- 1890- 1930.* Recife: UFPE. 1975. (dissertação).

Viana Filho, Luís. *A vida do Barão do Rio branco*. Brasília: Senado federal, FUNAG, 1996.

VIANA, Hélio. *História diplomática do Brasil.* São Paulo: Melhoramentos, 1958.

VICARIATO de Pando et al. *Realidade dos seringueiros brasileiros na Bolívia*. Rio Branco: TICO TICO, 1981.

VILLAZON, Eliodoro: Ministro de la Relaciones Exteriores. Documentos. La Paz, febrero 2, 1903.

WALTZ, Kenneth. *Theory of international politics*: Reading: Assison-wesley, 1979.

WEINSTEIN, Bárbara. *A Borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920).* São Paulo: HUCITEC/ EDUSP, 1999.

WOLFF, Cristina Scheibe. *Mulheres da floresta: uma história do Altojuruá, Acre (1890-1945).* São Paulo: Hucitec, 1999.

ZOLLER, Elisabeth. *La sonne foi eu droit internacional public*. Paris: Pedone, 1977.

ANEXOS

Fonte: Jobson Arruda, Atlas Históricos Básico, p.40.

- Demonstração dos fortes formados pelos portugueses e a linha do contorno do Tratado de Madri.
Os Tratados de Santo Idelfonso e o de Badajos não alteram o contorno do Tratado de Madri na região Amazônica.

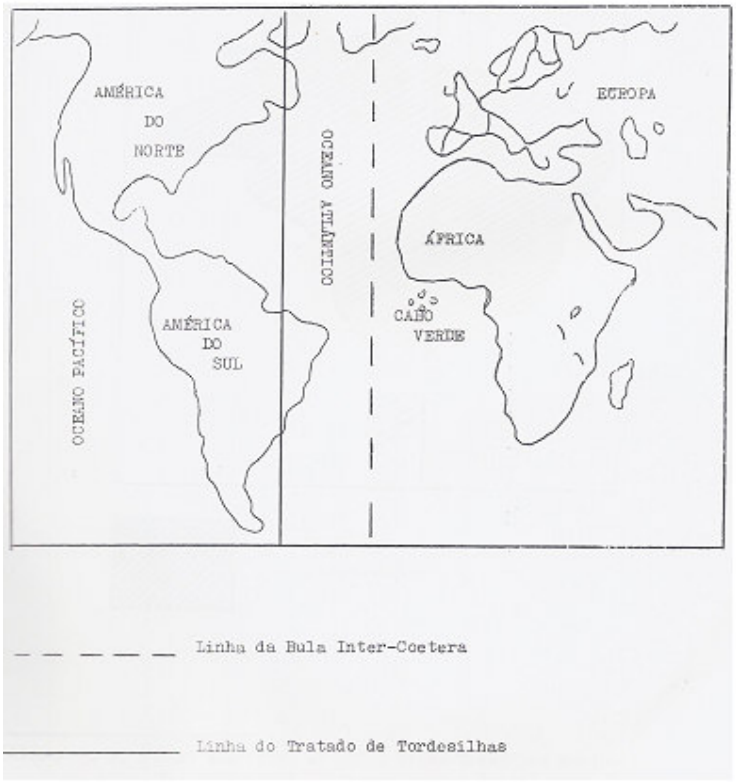

- Bula Intercoetera: 1ª proposta de definição de limites, estabelecida por Alexandre VI, envolvendo Portugal e Espanha.

- Tratado de Tordesilhas: 1º acordo de definição de limites entre duas nações européias: Portugal e Espanha.

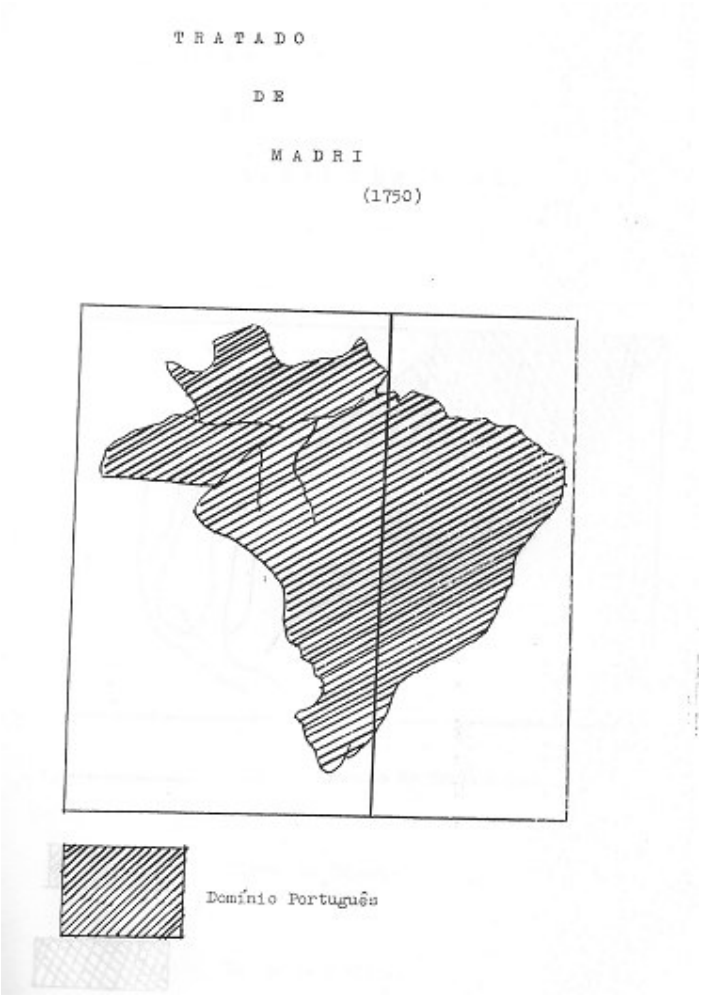

- Tratado de Madri (1750): demonstra o quanto os portugueses tinha ultrapassado o Tratado de Tordesilhas, avançado pelo Amazonas até o médio do Rio Madeira.

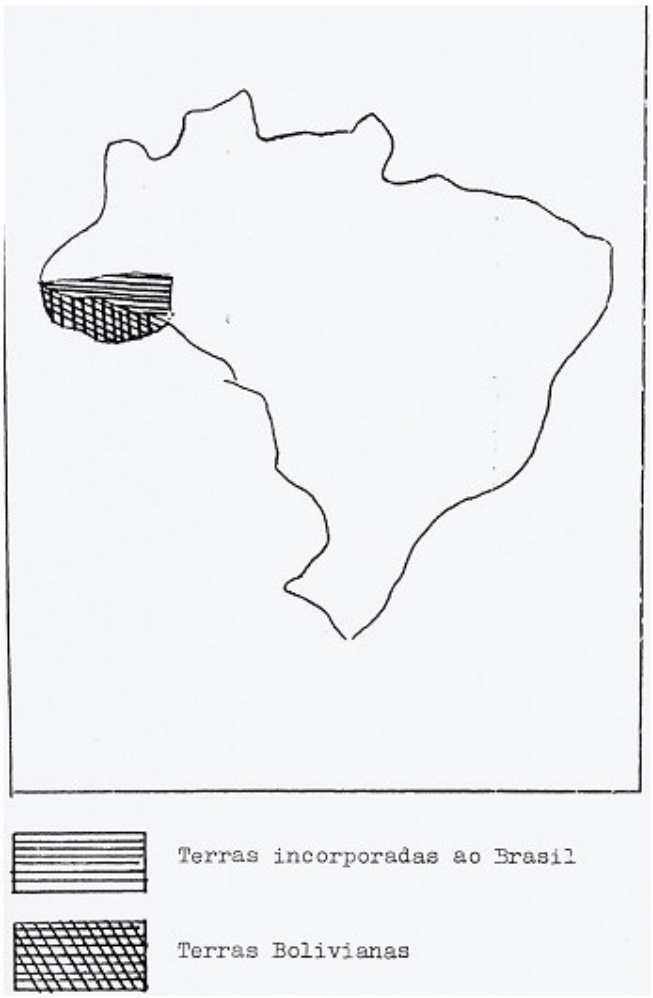

Tratado de Ayocucho, modificada as linhas, estabelecida pelo Tratado de Madri e Santo Idelfonso, incorporando uma área em torno de 160.000 km².

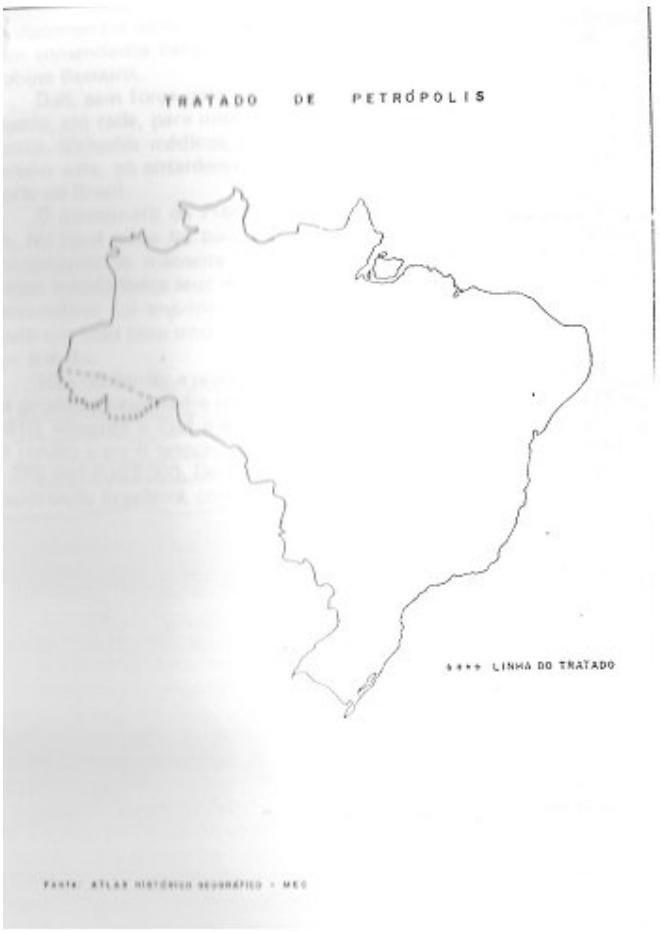

- Tratado de Ayacucho: ratificação da mudança dos limites, prevista nos tratados anteriores.

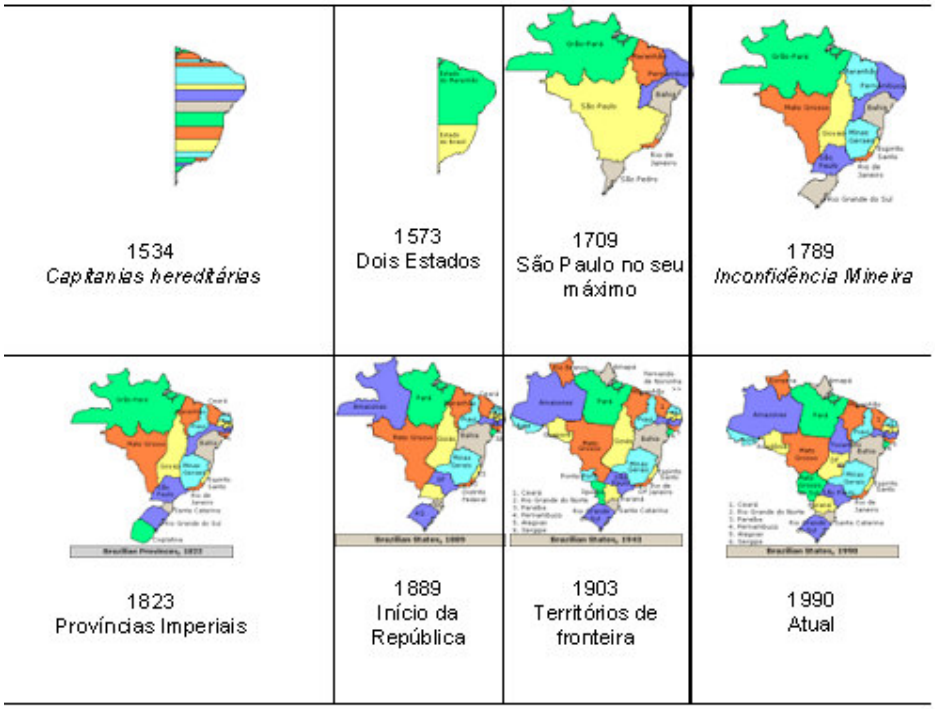

Evolução do expansionismo e de confirmação do mapa do Brasil.
(Do Brasil colônia ao Brasil República.)

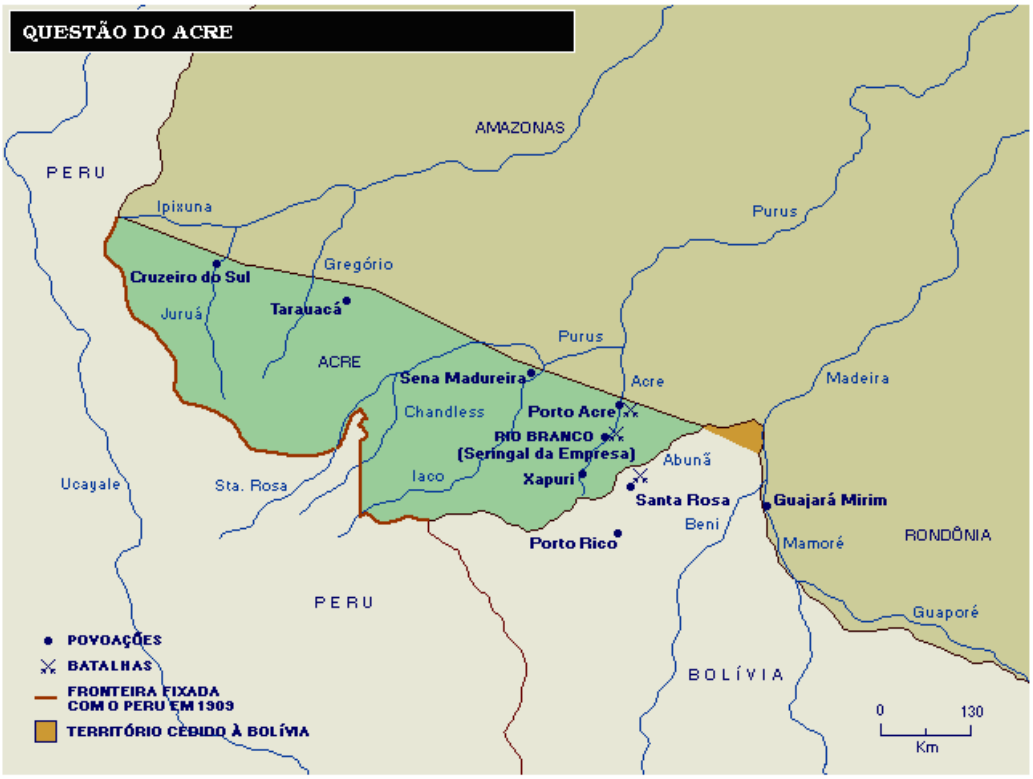

O Território do Acre a partir do Tratado de Petrópolis.

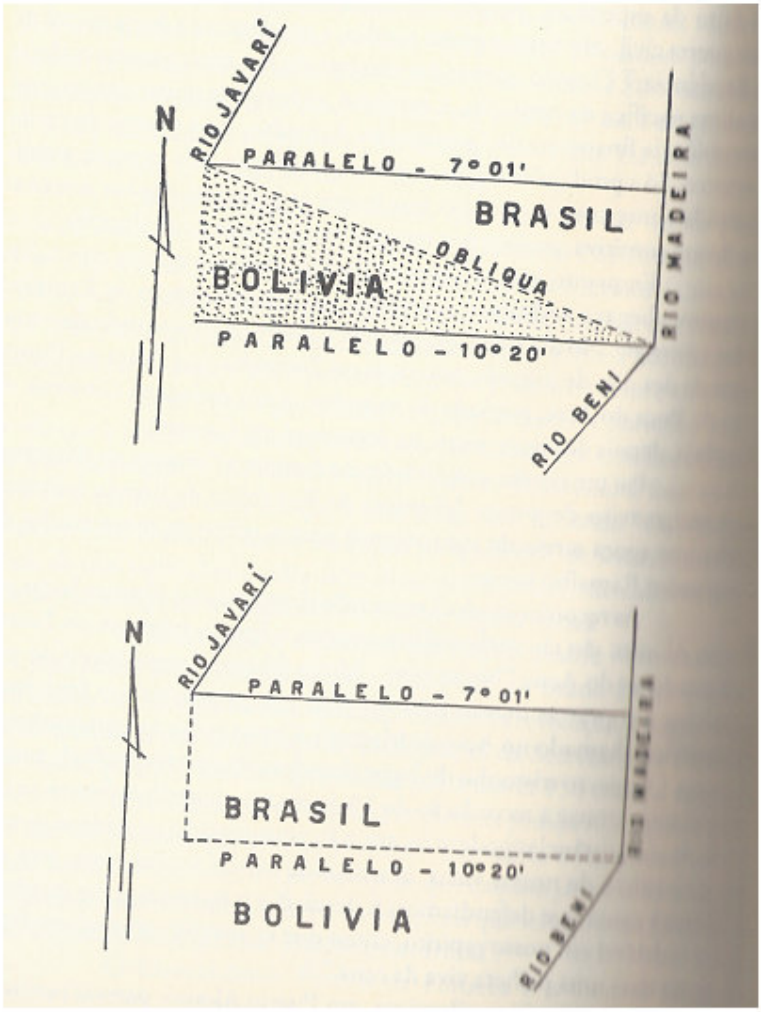

Controvérsia entre as linhas paralelas e a linha oblíqua.

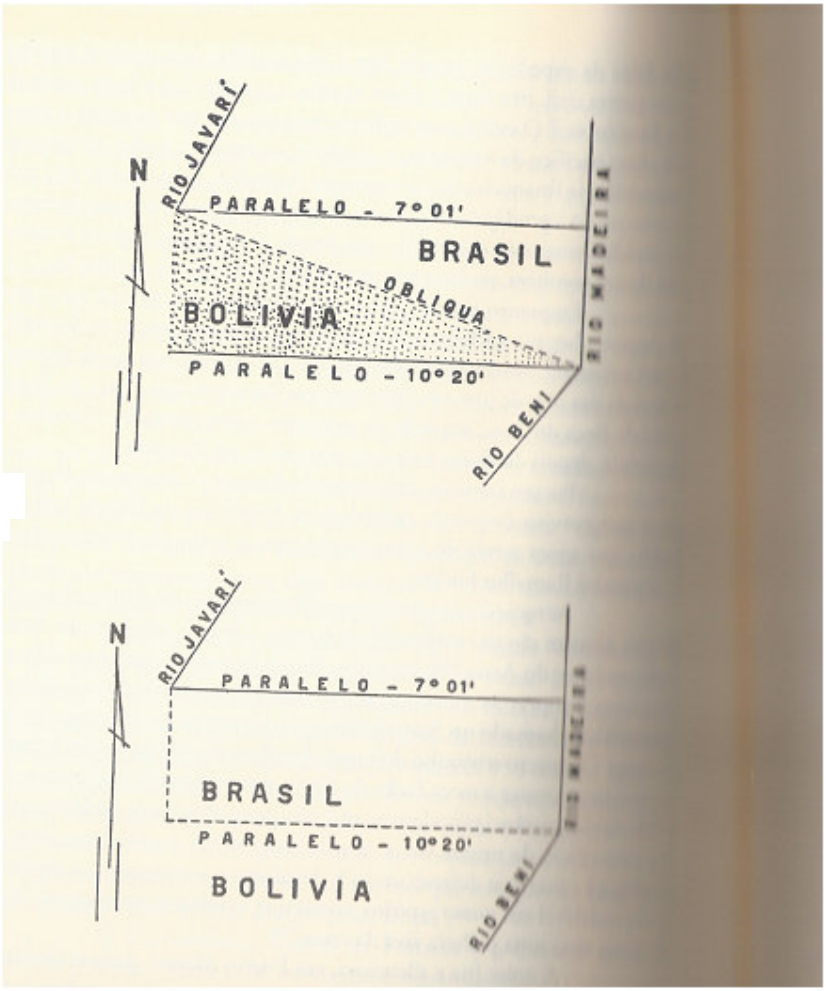
N
RIO JAVARI
PARALELO - 7° 01'
BRASIL
OBLIQUA
BOLIVIA
PARALELO - 10° 20'
RIO MADEIRA
RIO BENI
N
RIO JAVARI
PARALELO - 7° 01'
BRASIL
PARALELO - 10° 20'
BOLIVIA
RIO MADEIRA
RIO BENI

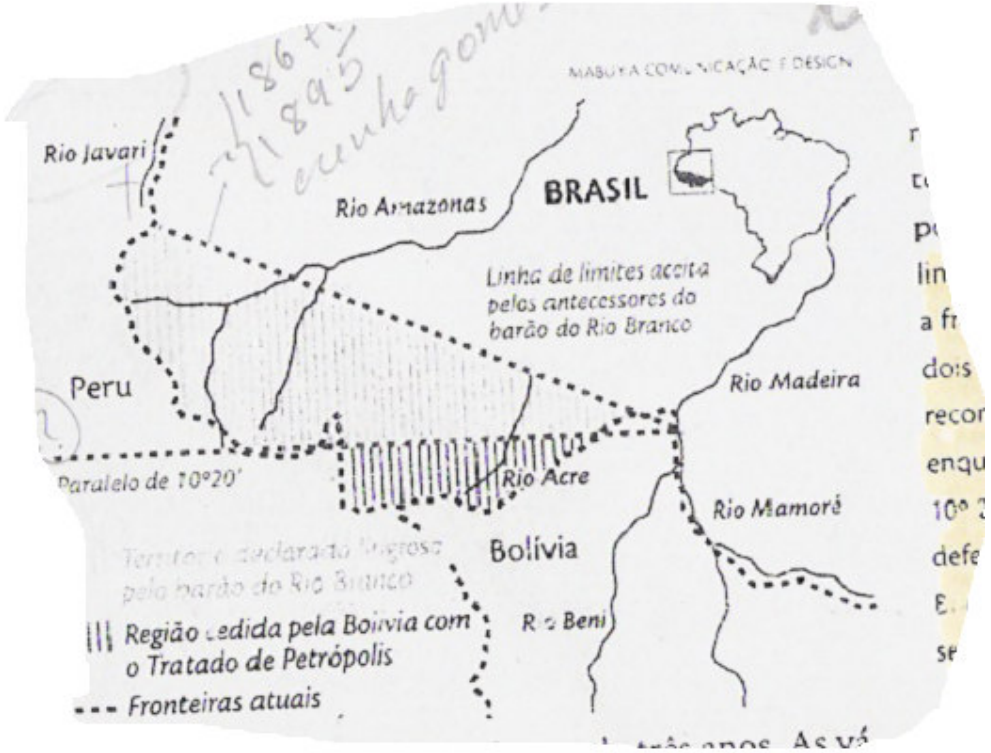
Rio Javari
Rio Amazonas
BRASIL
Linha de limites aceita pelos antecessores do barão do Rio Branco
Peru
Rio Madeira
Paralelo de 10°20'
Rio Acre
Rio Mamoré
Bolívia
Região cedida pela Bolívia com o Tratado de Petrópolis
Fronteiras atuais

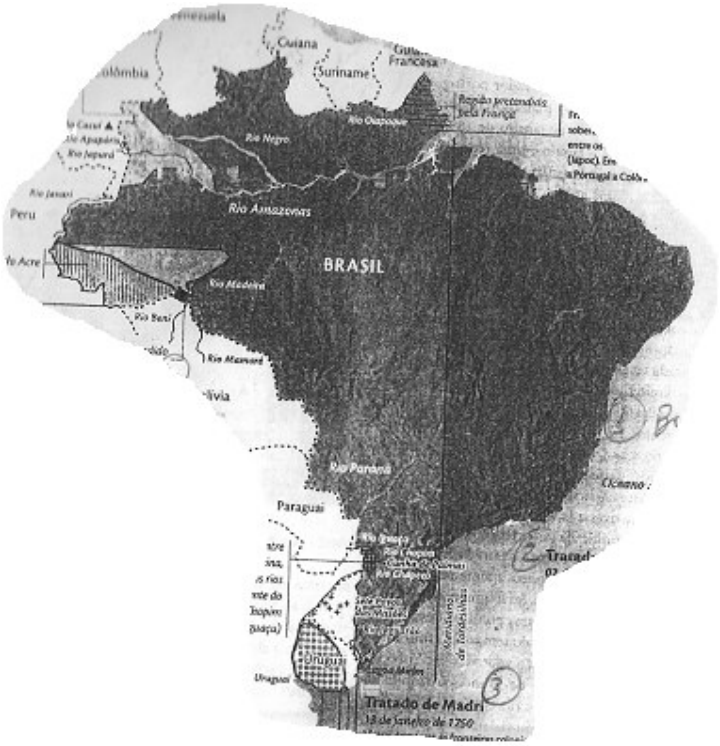
Guiana
Suriname
Rio Negro
Rio Amazonas
Peru
BRASIL
Rio Madeira
Rio Mamoré
Rio Paraná
Paraguai
Tratado de Madri

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo